

Pregão Eletrônico 40/2023

Processo Administrativo nº. 082/2023

Protocolo nº. 22185/2023

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande.

Solicitante: Secretarias Municipais de Educação.

Abertura: 13/06/2023

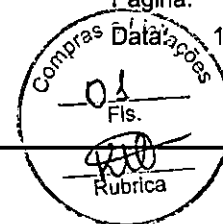
Horário: 09h00min

Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
15/05/2023



NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000022185/2023 P3D.RBT.Y7U-8H 10/04/2023 03:39:22

Súmula: OF 0539 - SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA SEGURANÇA / VIGILANTE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS.

REQUERENTE			
NOME			CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOGRADOURO			BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
BENEFICIÁRIO			
Nome:			CPF/CNPJ:
Secretaria Municipal de Educação			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Ofício

0539

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE APARECIDA DOS SANTOS



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício nº 0539 - SME

Fazenda Rio Grande, 10 de Abril 2023.

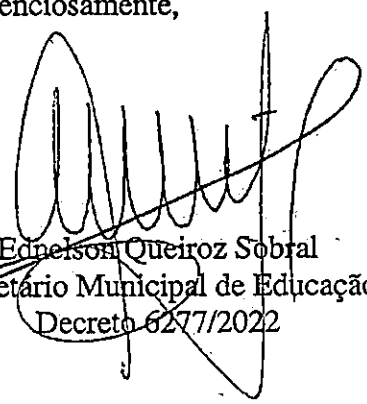
Assunto: Autorização para realização de certame licitatório de acordo com as normas da Lei 8666/93.

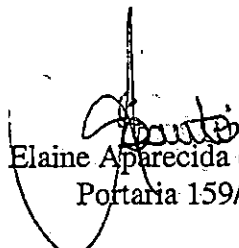
A Secretaria Municipal de Educação solicita autorização para a realização de processo licitatório de acordo com as normas da Lei nº 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para segurança / vigilante nas instituições de ensino municipais.

Justifica-se a solicitação, considerando a necessidade de vigilante nas instituições de ensino da rede municipal, com o objetivo de atender as necessidades a que se refere a segurança dos alunos e colaboradores das referidas instituições.

Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

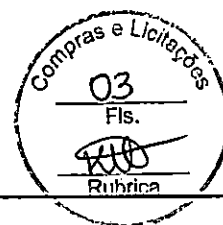

Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ao Senhor
Elvis Roberto Maioky
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

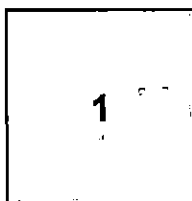
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/04/2023 3:50 PM

OF 0539 - Solicitação para realização de certame licitatório para contratação de empresa terceirizada para segurança / vigilante nas instituições de ensino municipais.

Elaine Aparecida



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício nº 0539 - SME

Fazenda Rio Grande, 10 de Abril 2023.

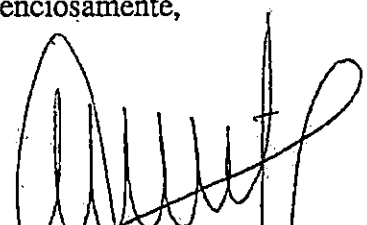
Assunto: Autorização para realização de certame licitatório de acordo com as normas da Lei 8666/93.

A Secretaria Municipal de Educação solicita autorização para a realização de processo licitatório de acordo com as normas da Lei nº 8666/93.

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para segurança / vigilante nas instituições de ensino municipais.

Justifica-se a solicitação, considerando a necessidade de vigilante nas instituições de ensino da rede municipal, com o objetivo de atender as necessidades a que se refere a segurança dos alunos e colaboradores das referidas instituições.

Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ao Senhor
Elvis Roberto Maioky
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

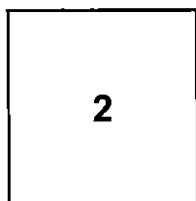
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue o autorizo do Sr°Prefeito.

Data Parecer: 10/04/2023 4:22 PM

ANNA PAULA



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO: 22185/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DOCUMENTO: Abertura de licitação para contratação de empresa terceirizada para segurança nas instituições de ensino municipais

À SME,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como justificado pelo Secretário da pasta, autorizo a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 6893/2023.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.10:16:21:55
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990



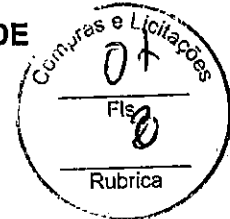
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 15/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/05/2023 9:55 AM

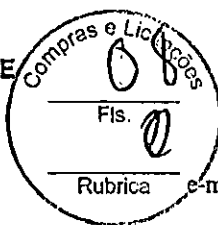
Segue solicitação / documentação para abertura de licitação: Protocolo Compras nº 263.

3

Elaine Aparecida



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Ofício nº 0654 - SME

Fazenda Rio Grande, 03 de Maio 2023.

Assunto: Contratação de serviço de vigilância desarmada.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação solicita providências para realização de licitação para a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições conforme ANEXO II.

Justifica-se a solicitação, buscando garantir a segurança dos alunos, colaboradores que atuam nas instituições de ensino e comunidade escolar, no ambiente escolar.

Dotações Orçamentárias:

Despesa 396 – fonte 104 – Projeto Atividade 2194 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.

Despesa 341 – fonte 104 – Projeto Atividade 2070 – “Serviço de terceiro pessoa jurídica.

A fiscalização quanto à execução do contrato ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula 352936 - Portaria 257/2022, e, como fiscal de gestão Rosana Senhuk - Matrícula 353888 - Portaria 17/2022, devidamente designados para este fim.

Atenciosamente,

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ederson de Souza Felix
Portaria 257/2022

Rosana Senhuk
Portaria SME 17/2022

Ao Senhor
José Antônio Dasenbrock
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

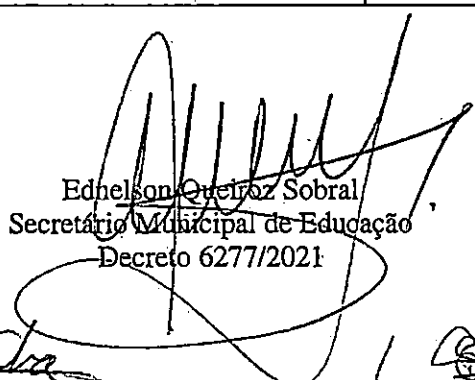
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

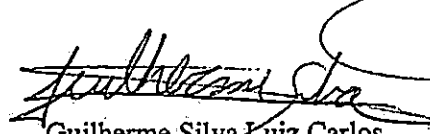
Fone (41) 3608-7613

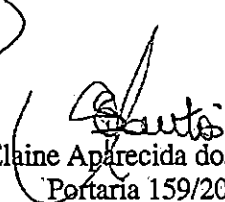
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41
02	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	01


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral - SME
Decreto 6324/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022


Ederson de Souza Felix
Portaria 257/2022


Rosana Senhuk
Portaria SME 17/2022



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

ANEXO II
ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS

	Instituição	Endereço	Responsável pelo recebimento
1	E.M. 26 DE JANEIRO	AV. BRASIL, 2014 – EUCALIPTOS CEP: 83.820-065	Andreia Guilen de Oliveira
2	E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	RUA PESSEGUERO, 197 – EUCALIPTOS CEP: 83.820-449	Victor Hugo Vellozo
3	E.M. ANTONIO BALDAN	RUA ALBATROZ, 430 – GRALHA AZUL CEP: 83.824-402	Vanessa Oliveira Dias
4	E.M. ARNALDO BUSATO	AV. BRASIL, 1540 – EUCALIPTOS CEP: 83.820-065	Juceli dos Santos
5	E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	RUA NOSSA S ^a . DO ROCIO – SANTA TEREZINHA CEP: 83.829-044	Gislaine B. Boryça
6	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	RUA SÃO BRAZ, 94 – SANTA TEREZINHA CEP: 83.829-242	Silvia C. Oliveira
7	E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	RUA PAULO LEMINSKI – JARDIM VENEZA CEP: 83.825-320	Bruna R. Moraes
8	E.M. GUISELA KUSS RIEKE	AV. PORTUGAL, 244 – NAÇÕES CEP: 83.824-000	Sandra Mara S. Ferreira / Aparecida F. D. Motta
9	E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	RUA JAGUARIAIVA, 11149 – SANTA TEREZINHA CEP: 83.830-033	Talita Luciana de A. D. Alves
10	E.M. LUIZ NICHELE	RUA ERITREIA, 171 – NAÇÕES CEP: 83.823-257	Vanessa Damasceno da Silva
11	E.M. MARLENE BARBOSA	RUA ALFREDO GONCHOROVSKI, 337 – PIONEIROS CEP: 83.833-044	Silvia Luciana Pereira
12	E.M. NOSSA S ^a . DE FÁTIMA	RUA RIO GUARANI, 365 – IGUAÇU CEP: 83.833-194	Gisele Mendes
13	E.M. PROF ^a . MARYLE AP. ^a SCHETTERT FERRI	RUA TANGARÁ, 708 – GRALHA AZUL CEP: 83.824-418	Thina Mara dos Reis
14	E.M. PROF ^a . ISABEL CRISTINA	RUA SÃO NICOLAU, 2420 –	Claudete Z. C. Correa



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

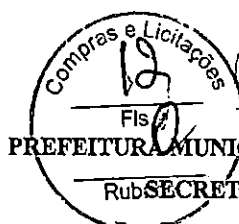
Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

		SANTA TEREZINHA CEP: 83.833-138	
15	E.M. SANTA CECÍLIA	RUA MARANHÃO, 74 – ESTADOS CEP: 83.830-211	Patrícia da Rocha Bento
16	E.M. SANTA FÉ	RUA RIO TIETE, 500 – IGUAÇU CEP: 83.833-332	Bruno Thiago Menezes
17	E.M. SANTA MARIA	RUA CURITIBA. 654 – ESTADOS CEP: 83.830-566	Michele Albergoni
18	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA EL SALVADOR, 471 – NAÇÕES CEP: 83.823-148	Enir Terezinha Cavalheiro
19	E.M. PROF. ^a VALDINEIA	RUA HOLANDA, 110 – NAÇÕES CEP: 83.823-208	Josiane Munhoz
20	E.R.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	AV. JOÃO QUIRINO LEAL, 392 – SÃO SEBASTIÃO	Fabiana Ap. Franco Rodrigues
21	E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	EST. PASSO AMARELO, S/N	Julie Santos de Souza
22	E.M. RUBIA MARA DA CRUS PACHECO	RUA VIRMOND ESQ. RUA PINHÃO – ESTADOS	Karina Gabardo / Louise G. Gum
23	ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	RUA JAPIM ESQUINA COM RUA JURUVIARIA – GRALHA AZUL	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela Flávia Soeiro da Conceição
24	CMAEE – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	RUA CASTANHEIRA, 596 – EUCALIPTOS	Neuci Sampaio da Silva Kruchlak
25	E. M. ANETE FRANCO DA CRUZ LEAL	Rua Corticeira esq. C/ Rua tomaz Edson de Andrade Vieira – BAIRRO: Eucaliptos	(instituição ainda não inaugurada)
26	CMEI ESTADOS	AV. PARANÁ, S/N – ESTADOS	Raissa L. Da Silva
27	CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	RUA PESSEGUIERO, 289 – EUCALIPTOS	Erika Regina Ferreira Lopes
28	CMEI GRALHA AZUL	AV. ALBATROZ, 430 – GRALHA AZUL	Juliana Alves Garcia de Souza
29	CMEI IGUAÇU	RUA FARID STEPHENS, S/N – PIONEIROS	Kariane M. De Oliveira
30	CMEI PROF. ^a DARCY BARBOSA LEAL	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1780 – JARDIM VENEZA	Roziane Soares Batista
31	CMEI PROF. ^a ERONILDES CAMARGO	RUA CANÁRIOS, 173 – GRALHA AZUL	Eleni Alves



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



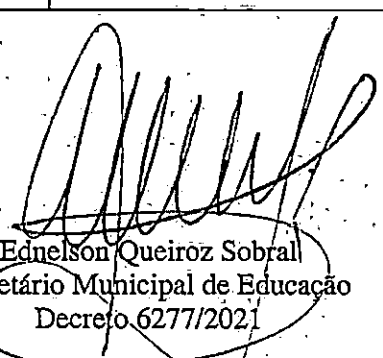
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

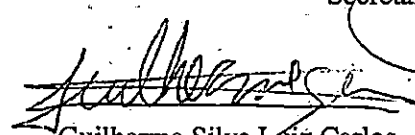
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

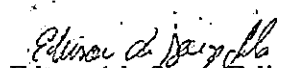
Fone (41) 3608-7613

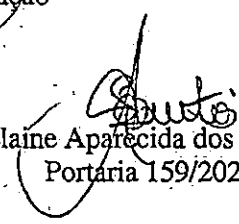
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

32	CMEI PROF. MARCIA CLAUDINO	AV. VENEZUELA, 1525 – EUCALIPTOS	Maisa Marques
33	CMEI SANTA TEREZINHA	RUA RIO PIQUIRI, S/N – IGUAÇU	Fernanda Baran
34	CMEI TIA FANI	AV. BRASIL, 2014 – EUCALIPTOS	Tatiane R. Z. Sanches
35	CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	RUA RIO TIETE, 769 – IGUAÇU	Cleonice L. Leffer
36	CMEI ZILDA ARNS	RUA ESTADOS UNIDOS, 956 – NAÇÕES	Vanessa Silva de Araújo
37	CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	RUA PAU BRASIL, 378 – EUCALIPTOS	Simone Tatiane dos Santos de Almeida Girardi
38	CMEI PROF. KELLY CAMPOS	AV. NOSSA SENHORA DE GUADALUPE ESQ RUA SANTA LUÍZA – SANTA TEREZINHA	Elisangela O. Delgado
39	CMEI TEREZA AP. DUARTE	Rua Crispim equina c/ a Rua Tipiú – Bairro: Gralha Azul	(instituição ainda não inaugurada)
40	CMEI EZILDA C. M. MOLETA	Rua Curitiba, nº 1453 – Bairro: Santa Maria	(instituição ainda não inaugurada)
41	APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) – Escola XVII de Janeiro	AVENIDA BRASIL Nº 1580 – EUCALIPTOS	Isabel Cristina Pelanda


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


Ederson de Souza Felix
Portaria 257/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022


Rosana Senhuk
Portaria SME 17/2022



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno – de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min – exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41
02	Supervisor - no período letivo diurno – de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min – exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	01

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados de vigilância serão executados nas instituições, conforme lista anexa a este termo, visando prevenir e coibir a ação de bandidos que temem por revide.

3.1.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.2 Deverá a contratada, disponibilizar um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

contratante.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 Os serviços de vigilância, serão executados em acordo com o destacado neste termo, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos alunos, professores, profissionais da educação e transeuntes usuários das dependências das áreas internas e externas adjacentes das instituições.

3.5 Modo de Execução

3.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

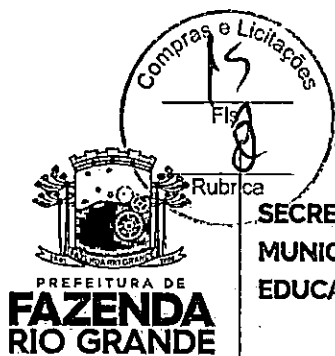
3.5.2 No período destacado neste termo (segunda a sexta-feira das 7:15 às 17:15 – exceto em feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal), serão executados de modo ostensivo e preventivo com o objetivo de proteção dos alunos, professores, educadores, profissionais e demais transeuntes e usuários das instituições; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais;

3.5.3 A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

3.5.4 Caso o horário de expediente dos locais seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

- Reiterando ainda, que a contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

3.5.5 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato / emissão da AF (Autorização de Fornecimento) devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pelo Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

3.5.6 A cada solicitação da Contratante, quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la.

3.5.7 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

3.5.8 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

4. REQUISITOS

4.1.1 Para o cargo de vigilante, a qualificação mínima exigida será:

4.1.2 Conforme previsto no art. 16, III da Lei 7.102/83;

4.1.3 A empresa Contratada / vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, os seguintes documentos:

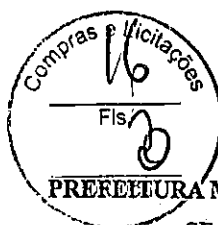
- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)
- c) LTCAT/LTP/LTI – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16).

4.2 As atribuições para o cargo de vigilante compreenderão:

- a) Prevenir, vigiar, controlar e combater delitos como invasões, presenças de pessoas estranhas, não identificadas por seus responsáveis, em suas dependências internas, externas, áreas de recreação dos alunos, estacionamentos, áreas livres e áreas adjacentes.
- b) Zelar pela segurança das pessoas, alunos, usuários, profissionais e professores e também pelo cumprimento das Leis e regulamentos.
- c) Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o início e término de cada expediente de trabalho;
- e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

das instalações, dos servidores, alunos e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.

f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração Pública em regulamentos internos.

g) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, e demais áreas, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e bem estar.

h) Executar os serviços de vigilância na Unidade da Contratante, devidamente uniformizados e identificados, munidos de cintos e cassetetes;

i) Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as entradas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades;

j) Vigiar as saídas, entrosado com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, para impedir que tais saídas, ocorram sem o devido conhecimento e autorização da autoridade responsável;

k) Anotar em livro da própria instituição de ensino, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem;

l) Adaptar-se às necessidades e características da instituição de ensino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, ronda diurna em determinados horários, etc.

m) Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;

n) Manter afixado nas instituições, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros indicados para o melhor desempenho dos serviços;

o) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

as que entender oportunas;

p) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

q) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando em casos suspeitos o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

r) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

s) Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio;

t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; u)

u) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas instituições;

v) Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

w) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados;

x) Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

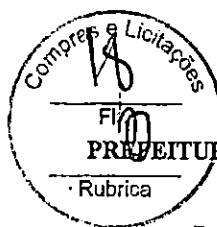
y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

z) A programação dos serviços será feita por preposto da Contratante em parceria com a Contratada, e deverão ser cumpridas, pelo vigilante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

5. JUSTIFICATIVA



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

5.1 Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade.

Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público.

A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta).

Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório as operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

6. MODALIDADE

6.1 Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.2 Critério de disputa: O critério de disputa se dará pelo valor global (12 meses) previsto para contratação, originário do valor unitário (respeitando o valor máximo unitário), multiplicado pela quantidade previstas para contratação, multiplicado por 12 meses.

7. Dotações Orçamentárias:

Despesa 396 – fonte 104 – Projeto Atividade 2194 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.

Despesa 341 – fonte 104 – Projeto Atividade 2070 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.1 Os atestados devem conter:

8.1.1.2 Prazo contratual, data de início e término dos serviços;

8.1.1.3 Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;

8.1.1.4 Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);

8.1.1.5 Caracterização do bom desempenho do licitante;

8.1.1.6 Outros dados característicos se houver;

8.1.1.7 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

8.1.2 Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.1.3 Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

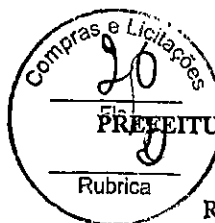
8.1.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerência ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

8.1.5 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima.

8.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

8.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.8 O licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante declarando a somatória total, apresentados nos atestados, a fim de comprovar o percentual mínimo exigido acima.

8.1.9 O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.10 Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

Adendo: Justifica-se o valor do quantitativo no atestado devido à necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora para garantir a possibilidade de execução do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula 352936 - Portaria 257/2022, e, como fiscal de gestão Rosana Senhuk - Matrícula 353888 - Portaria 17/2022, devidamente designados para este fim.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

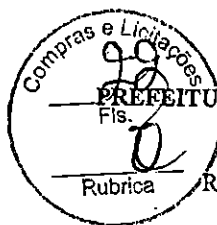
10.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

10.2 Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretaria solicitante (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

10.3 Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

níveis de trabalho.

10.4 Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

10.5 A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo;

11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.7 Responder pelos serviços que executar, em consonância a legislação aplicável.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.9 Designar e manter preposto / Supervisor, responsável por coordenar os serviços, e este deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

10.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

10.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

10.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

10.14 Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-7613
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

quando for o caso;

10.14.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.15 Manter, no município de Fazenda Rio Grande, ou Região Metropolitana de Curitiba, escritório / espaço administrativo, para atuar junto aos seus empregados visando sanar anormalidades em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

10.16- Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.17- Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

10.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.19- Designar preposto / supervisor da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

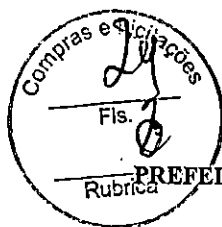
10.20- Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

10.21- Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos / locais de trabalho;

10.22- Cumprir as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços, horários, turnos



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smeufrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

e locais;

10.23- Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante;

10.24- A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o contratante;

10.25- Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

10.26 Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante;

10.27 A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);

10.28 A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

11.2 Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

11.3 A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços.

11.4 Exercer a fiscalização do contrato.

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com, CNPJ 95.422.986/0001-02.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado por serviço executado, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR

- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02

- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____

12.1.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

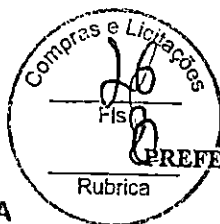
- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

12.2 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, quando for o caso, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

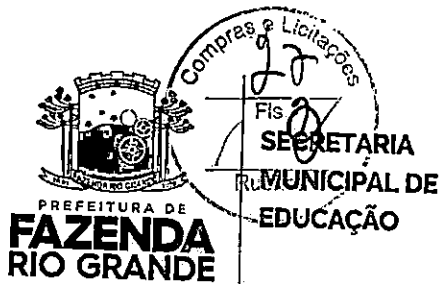
4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria solicitante responsável pela fiscalização do contrato, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-7613.
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

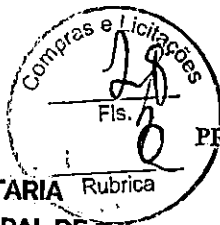
- 9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;
- 10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- 11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- 12º: Relação dos funcionários, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu numero de RG e da CTPS se houver;
- 13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários;
- 14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- §15º Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- §16º Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;
- §17º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica (quando for o caso).
- §18º Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;
- §19º No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- 20º Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

13. VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses.

14. PLANILHA DE CUSTOS (modelo ANEXO III)

14.1 A Planilha de Custos deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

14.2 Deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, despesas, impostos, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

14.3 No caso de dúvidas, ou divergências entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão respectivamente os valores por extenso.

14.4 A falta da apresentação da planilha de custos ocorrerá em desclassificação da proponente.

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ederson de Souza Felix
Portaria 257/2022

Rosania Senhuk
Portaria SME 17/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

ANEXO III

Planilha de Custo

QUADRO RESUMO				
Posto de Trabalho	Nº de Funcionários	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
Vigilante	41	6.265,93	256.903,11	3.082.837,33
Supervisor	1	6.128,14	6.128,14	73.537,72
Sub-Total:		12.394,07	263.031,25	3.156.375,04
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS		20,85%	54.315,95	651.791,45
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			317.347,21	3.808.166,49

Posto de Trabalho: Vigilante – 8h
 Nº de vagas: 41
 Tipo: Diurno
 Ref. Salário Base Sindesc: 2.188,20



Descrição:	Unid	Qtde	Valor R\$
Piso da categoria:	mês	1	R\$ 2.188,20
Adicional periculosidade:	mês	30,00%	R\$ 656,46
Adicional Noturno:	-	-	R\$ 0,00
Hora Extra:	HR	4	R\$ 77,60
Sub-Total (1):			R\$ 2.922,26
Encargos Sociais:	%	77,56	R\$ 2.266,50
Sub-Total (2):			R\$ 2.266,50
Auxílio Alimentação:	mês	1	R\$ 918,72
Auxílio Funeral:	-	-	R\$ 0,00
Plano Odontológico:	-	-	R\$ 0,00
Auxílio Creche:	-	-	R\$ 0,00
Vale Transporte:	und	44	R\$ 110,71
Kit Uniforme:	und	1	R\$ 47,74
Sub-Total (3):			R\$ 1.077,16
Total (4) = (1+2+3):			R\$ 6.265,93
TOTAL 01 MÊS:	vagas	41	R\$ 256.903,11
TOTAL 01 ANO:	mês	12	R\$ 3.082.837,33

Posto de Trabalho: Supervisor
 Nº de vagas: 1
 Tipo: Diurno
 Ref. Salário Base Sindesc: 2.188,20

Descrição:	Unid	Qtde	Valor R\$
Piso da categoria:	mês	1	R\$ 2.188,20
Gratificação	mês	30,00%	R\$ 656,46
Adicional Insalubridade:	-	-	R\$ 0,00
Adicional Noturno:	-	-	R\$ 0,00
Hora Extra:	-	-	R\$ 0,00
Sub-Total (1):			R\$ 2.844,66
Encargos Sociais:	%	77,56	R\$ 2.206,32
Sub-Total (2):			R\$ 2.206,32
Auxílio Alimentação:	mês	1	R\$ 918,72
Auxílio Funeral:	-	-	R\$ 0,00
Plano Odontológico:	-	-	R\$ 0,00
Auxílio Creche:	-	-	R\$ 0,00
Vale Transporte:	und	44	R\$ 110,71
Kit Uniforme:	und	1	R\$ 47,74
Sub-Total (3):			R\$ 1.077,16
Total (4) = (1+2+3):			R\$ 6.128,14
TOTAL 01 MÊS:	vagas	1	R\$ 6.128,14
TOTAL 01 ANO:	mês	12	R\$ 73.537,72

VIGILANCIA PATRIMONIAL 2023/2024

TABELA SALARIAL

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	HORAS EXTRAS	GRATIFICAÇÃO	DIAS	INTRAJORNADA	DSR	REMUNERAÇÃO BRUTA	VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL
VIGILANTE PATRIMONIAL	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	22	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 918,7
VIGILANTE PATRIMONIAL	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	15	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 626,4
VIGILANTE TÁTICO	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	22	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 918,7
VIGILANTE TÁTICO	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	15	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 626,4
MONITOR DE SEGURANÇA	5X2	R\$ 2.188,20	-	-	-	22	-	-	R\$ 2.188,20	R\$ 918,7
MONITOR DE SEGURANÇA	12X36	R\$ 2.188,20	-	-	-	15	-	-	R\$ 2.188,20	R\$ 626,4
SEGURANÇA PESSOAL	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 656,46	22	-	-	R\$ 3.501,12	R\$ 918,7
SEGURANÇA PESSOAL	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 656,46	15	-	-	R\$ 3.501,12	R\$ 626,4
SUPERVISOR	5X2	R\$ 2.188,20	-	-	R\$ 656,46	22	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 918,7
SUPERVISOR	12X36	R\$ 2.188,20	-	-	R\$ 656,46	15	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 626,4
SEGURANÇA BOMBEIRO / BRIGADISTA	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 547,05	22	-	-	R\$ 3.391,71	R\$ 918,7
SEGURANÇA BOMBEIRO / BRIGADISTA	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 547,05	15	-	-	R\$ 3.391,71	R\$ 626,4
VIGILANTE LIDER	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 218,82	22	-	-	R\$ 3.063,48	R\$ 918,7
VIGILANTE LIDER	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 218,82	15	-	-	R\$ 3.063,48	R\$ 626,4
VIGILANTE SDF	SDF	R\$ 885,18	R\$ 265,56	R\$ 736,68	-	9,5	R\$ 141,70	R\$ 146,41	R\$ 2.175,53	R\$ 417,6

FUNÇÕES	HORA EXTRA	HORA INTRAJORNADA	HORA INTRAJORNADA 30 MIN	V.A	ADICIONAL NOTURNO
VIGILANTE PATRIMONIAL	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 9,70	R\$ 41,76	R\$ 2,59
VIGILANTE TÁTICO	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 9,70	R\$ 41,76	R\$ 2,59
MONITOR DE SEGURANÇA	R\$ 14,92	R\$ 14,92	R\$ 7,46	R\$ 41,76	R\$ 1,99
SEGURANÇA PESSOAL	R\$ 23,87	R\$ 23,87	R\$ 11,93	R\$ 41,76	R\$ 3,18
SUPERVISOR	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 9,70	R\$ 41,76	R\$ 2,59
SEGURANÇA BOMBEIRO / BRIGADISTA	R\$ 23,13	R\$ 23,13	R\$ 11,56	R\$ 41,76	R\$ 3,08
VIGILANTE LIDER	R\$ 20,89	R\$ 20,89	R\$ 10,44	R\$ 41,76	R\$ 2,78

OBSERVAÇÕES

PORCENTUAL DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SEGURANÇA PESSOAL - 30%

SUPERVISOR - 30%

SEGURANÇA BOMBEIRO/BRIGADISTA - 25%

LIDER - 10%



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007224/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13066.101002/2022-04
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO, COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.660/0001-28, neste ato representado(a) por seu;

SIND DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANÁ, CNPJ n. 12.290.975/0001-30, neste ato representado(a) por seu;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA-PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT, ELETRONICO, CNPJ n. 78.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 78.805.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu;

celebrem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo único: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º, incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2022, o reajuste total de 10,50% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- 8,07% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.802,21;
- R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,41%;
- R\$ 195,29 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 10,50%;
- 10,50% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os computáveis, sejam os esporádicos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/VT.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2022.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 3.802,21, em 01.02.2022, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2023, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de pagar, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além dos demais sinônios legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 19.02.2022, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho) da C.F., combinado com o art. 1º (vigilância armada e desarmada) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.070,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.070,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, familiares, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.444,19;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.070,00;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.6. Supervisor: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.587,50;

03.8. Líder: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.277,00;

03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.278,16;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.194,10;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independentemente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não se estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em conta a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuem contrato de trabalho com empregadora, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o receberem, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, aporazando-se, então, como data limite 14/12/2022 e 13/12/2023, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: consideram-se 4 horas de trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao Vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2022 e 2023, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

e) os valores serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2022;

f) excetu-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tickets, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês relativamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição do almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) àquela que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta cláusula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01/02/22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não fará jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente cláusula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções. As estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo quinto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta onerada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 81,85 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-hospitalar a ser por eles concedida, via convênio. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pelo empregado, no mês seguinte, passará de R\$ 81,85 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2022, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Parágrafo segundo: As indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão devidos de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término da validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reeducação do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício das suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico emitido pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo à empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01/02/22, ao piso mensal de R\$ 837,37 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 9,40 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 251,22 relativo ao adicional de periodicidade, mais os valores de R\$ 636,89, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excidentes do 8º diário), mais R\$ 134,05 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais - art. 71. Parágrafo 4º (CLT)), e mais R\$ 116,14 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 22,36 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.058,03.

Parágrafo primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho o CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obrários o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-hospitalares, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, veladamente, entrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observado os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de verse excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requer, por escrito, perante o seu sindicato da classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, ratificada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenientes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-ORT-PR, em 15.03.2010, sob nº HR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2022, em R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNPS 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho/mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

- I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;
- II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;
- III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO E APRENDIZ

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Parágrafo Único: Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porta de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, ficam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, exceto assim o operacional.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

As empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progresso funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anexadas, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em ralo de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em ralo de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: Independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: As empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: Na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: Concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente constar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação dos vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/22, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o cordinha, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e às estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulado o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada a adoção da denominada "semana espanhola", que altera a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desantere qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

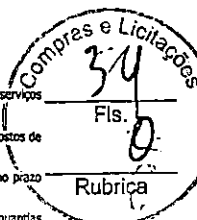
As entidades sindicais que firmam o presente Instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, disarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente Instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não terá devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais; d) face da compensação; e) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regime na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem a decisão judicial proferida nos autos sob nº TRI-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022



profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e redação, ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a receber será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,15 à Federação e R\$ 12,45 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: contabilidade@fapv.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro e fevereiro, os boletins bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia (21) subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente ao valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: Os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio a indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a extinção do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como extinção que obste o atingimento de data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-a aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob e pena da inexistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, facultou-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periodicidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO**

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

'UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (quatorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a estabilidade provisória do dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das direções de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas procederão aos descontos, em folha do pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregados, relação nominal dos associados que deverão descontar da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que reter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo da forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso de empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

As Sindicatos Profissionais de Curitiba, Cascavel, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá: durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devido por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 12,00 (doze reais), em todos os meses do contrato de trabalho, com exceção do mês de julho de cada ano, o qual corresponderá a 1,5% da remuneração do trabalhador, sendo estas revertidas à Federação Profissional. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva;

As Sindicatos Profissionais de Ponta Grossa, Maringá, Umuarama e Pato Branco: durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devido por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial a ser paga em seis parcelas (seis a cada ano), sendo quatro correspondentes a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, a serem descontadas nos meses de maio e agosto de cada ano (2022 e 2023), pelos empregadores e repassadas à entidade sindical respectiva, e duas no percentual de 1,5% da remuneração do trabalhador, a ser descontada no mês de julho de cada ano, sendo estas revertidas à Federação Profissional;

Parágrafo primeiro: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e função das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo terceiro: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respeito à jurisdição penal, no caso de livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo quarto: A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter recursos das rubricas pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma de

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam obrigadas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2009 e regularmente depositado e registrado na DRT-PR, em 22.05.2009, sob nº 46212.009383/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 10.02.2022. Especificamente para o item 03,3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nele trazido. As demais cláusulas, excetuadas aquelas que já traziam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja efetiva se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2022 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apresentando-se a partir do 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o conteúdo na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIKAÇÃO

Reservadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAS ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2022, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, observando inseridas em acordo coletivo de trabalho: a) redução de multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; c) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado em feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; d) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17 e Medida Provisória

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo quinto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta cláusula.

Parágrafo sexto: As eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil de abril/2022 e 2023, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, conforme a norma do Indso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembleia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembleia da FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2021, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R\$ 15,00 (reze reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em parcelas, com vencimento em 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10/22, ou primeiro dia útil subsequente, ainda a conta do ano de 2022, igual valor, sobre o quantitativo em dezembro de 2021, a ser pago em parcelas vencíveis nos mesmos dias e mês do ano de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajustamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

nº 808/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2022, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/22, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulagem dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO

A face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 20/02/2020 sob nº 13058.101872/2020-11.

JOAO SOARES
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENVIADADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ

JOAO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONT CURSO FORM ESP VIG E SIMIL DE CURITIBA E RE

RUI ALEXLEIDE DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ADENILSON APARECIDO DA SILVA

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DE EMP. DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE MGA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - FOZ DO IGUAÇU

EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA



ANEXO VII - PATO BRANCO

CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS
PRESIDENTE
SIND. SFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANÇA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSO

ANEXO VIII - LONDRINA

ALAO DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIÃO SEESVCPB

ANEXO IX - UMUARAMA

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. RAMO ATIV. SEGUR. PRIV. EMPREG. EMPRESAS SEGUR. VIG. SEGUR. PESSOAL. ORG. AGENTE TÁTICO MONIT. ELET. CURSOS FOR. ESP. C. VIG. LOND. E REGIÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIGILÂNCIA; SEG. PESSOAL, ORGÂNICA, AGENTE TÁTICO E MONIT. ELETRÔNICO

ALFREDO VIEIRA ISIAPIRA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS
ANEXO I - ATA CURITIBA - FETRA E SINDICATO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO V - PARANAGUÁ

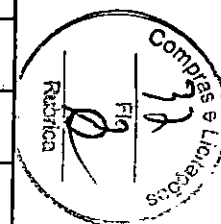
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao...> 22/02/2022

MÓDULO 01: MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCARGOS

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - Técnico de Enfermagem		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-base		Descrição no fundamento	Salário Base vigente 2022/2023 - tabela Sindicato dos vigilantes de Curitiba e Região - https://www.vigilantescuritiba.org.br/tabela-salarial/
Adicional de insalubridade		Descrição no fundamento	Não se aplica
Adicional Periculosidade		Descrição no fundamento	Será na base de 30% superior a remuneração da hora normal, no horário efetivamente trabalhado, conforme previsto na Convenção Coletiva do Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
Adicional Noturno		Descrição no fundamento	Não se aplica
Adicional de Hora Extra		Descrição no fundamento	Foi previsto o pagamento de 12 minutos / dia
Auxílio Alimentação		Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 918,72 mensal, conforme previsto na Convenção Coletiva do Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
Auxílio Funeral		Descrição no fundamento	Não se aplica
Plano Odontológico		Descrição no fundamento	Não se aplica
Auxílio Creche		Descrição no fundamento	Não se aplica
Vale Transporte		Descrição no fundamento	Será o valor de R\$ 5,50 por passagem X 2 (ida e volta) x 22 dias de trabalho. O valor da passagem conforme estabelecido pela COMEC/PR. O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 9º do Decreto nº 95.247/1987). Para fins de cálculo do valor do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º § 3º da Lei 7.418/1985).
GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,00%		Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,50%		Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,00%		Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,20%		Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,60%		Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,50%		Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	6,00%	1% (RAT) x 2,000 (FAP) = 2,000%	RAT - 1% (Serviços Odontológicos - código CNAE 8630-5/04 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999) FAP - 2,000 (maior possível, conforme Decreto nº 3.048/1999)
TOTAL - GRUPO A	39,80%		



GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado¹	1,94%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença²	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho³	0,33%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 Faltas Legais⁴	0,28%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade⁵	0,07%	$\{[0,1111 \times 0,02 \times 0,333] \times 100\} = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade⁶	0,02%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
TOTAL - GRUPO B	23,48%		

¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado¹	0,42%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional²	0,17%	$\{0,02 \times (1/12)\} \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)³	3,20%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)⁴	0,80%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Art. 1º da Lei Complementar 110, de 2001.
TOTAL - GRUPO C	4,58%		

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,35%	$0,35800 \times 0,23482 = 8,407\%$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	9,35%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,03%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivados por acidente de trabalho	0,03%	$A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,00333) \times 100 = 0,026\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,06%		

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,29%	$0,3580 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,259\%$	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,35800; Salário + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,29%		

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	77,56%		

Comp. e Imp. 28/08/2011

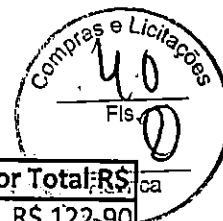
LÚCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) + TRIBUTOS	
Despesas indiretas	3,00%
Lucro	12,00%
SUBTOTAL - LDI *	15,00%
ISSQN ou ISS	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SUBTOTAL - Impostos	5,65%
TOTAL MENSAL (Mão de Obra + LDI + Impostos)	20,65%



* % apurado edital PE nº 07/2022 - TCE/PR

** observar o limite máximo LDI - STJ - Superior Tribunal de Justiça

MÓDULO 02: MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES



Composição KIT			
Descrição	Und	Valor R\$	Valor Total R\$
Calça	02	R\$ 61,45	R\$ 122,90
Camisa manga curta	02	R\$ 39,95	R\$ 79,90
Jaqueta	01	R\$ 272,25	R\$ 272,25
Sapato / cuturno	01	R\$ 97,79	R\$ 97,79
Total do KIT			R\$ 572,84
Valor Mensal (12 meses)			R\$ 47,74

* Valores apurado pelo Banco de Preço Novo.



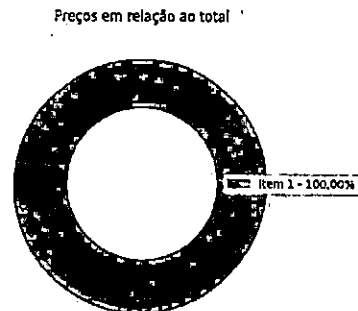
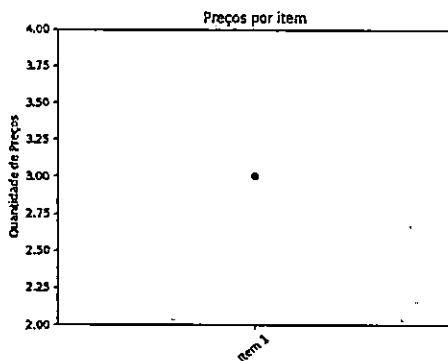
Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matrícula: 350702

Item 1

Vir Unit.	Quantidade	Total
R\$ 97,79	1.00 / PAR	R\$ 97,79
Órgão/Empresa/Site: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA		
1 Fonte	Identificação	Quant. Data Preço
Radar/TCE-MT	TCE-MT-426201 Rubrica	38.00 05/12/2022 - 00:00:00 R\$ 99,87
Órgão/Empresa/Site: PM DE PIRATINI PM DE PIRATINI		
2 Fonte	Identificação	Quant. Data Preço
[TCE-RS] Piratini	...00054600996099202399PRE9919968	6.00 16/03/2023 - 03:00:00 R\$ 128,50
Órgão/Empresa/Site: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiç		
3 Fonte	Identificação	Quant. Data Preço
COMPRASNET	NºPregão:12023/UASG:160311	1.00 17/04/2023 - 17:34:23 R\$ 65,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 97,79

Valor Total da Cotação: R\$ 97,79



DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: COTURNO de segurança (bota meio cano), tipo C, fechamento em cadarço, ...

Quantidade: 1.0000 PAR

Descrição:

COTURNO de segurança (bota meio cano), tipo C, fechamento em cadarço, confeccionado em couro forrado com membrana impermeável e respirável, biqueira de segurança em material composite não metálico, TAM 41

Justificativas:

Preço (Radar/TCE-MT) [1] R\$ 99,87

Órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Objeto

COTURNO - CONFECCIONADO EM COURO CROMADO, NA C...

Descrição

COTURNO - CONFECCIONADO EM COURO CROMADO, NA COR PRETA, CANO DE LONA IMPERMEAVEL PRETA, COM VALVULAS PARA SAIDA DE AGUA, SOLADO E SALTO DE BORRACHA COM DESENHO ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS DIVERSOS, PARA USO POR MILITARES DO CBMPE

Dados

Data: 05/12/2022 - 00:00:00

Modalidade: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)SRP: NÃO

Fonte: Radar/TCE-MT

Código do item: 11608/17

Lote/Item: 426201

Identificação: TCE-MT - 426201

Quantidade: 38.00

Unidade: UND

UF: MT

Fabricante: Radar/TCE-MT Não disponibiliza essa Informação.

Marca:

Modelo: Radar/TCE-MT Não disponibiliza essa Informação.

Fornecedor

Razão Social: R. DE O. SANTIL EPI

CNPJ: 97.530.228/0001-25

Nome Fantasia: PEQ SEG COMERCIO DE EPI

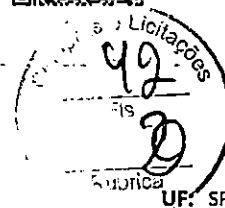
Logradouro: R SETE DE SETEMBRO

Nº: 147

Coturno vigilante
Pesquisa Iniciada no dia 05/05/2023 15:41 IP:



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matrícula: 350702



Complemento:
Município: MINEIROS DO TIETE
Telefone: (14) 3646-3475

Bairro: CENTRO
Email: actual@conectcor.com.br

Preço (piratini) [2]

R\$ 128,50

Órgão

PM DE PIRATINI PM DE PIRATINI

Objeto

COTURNO de segurança (bota meio cano), tipo C, fechamento em cadarço, confeccionado em couro forrado com membrana impermeável e transpirável, biqueira de segurança em material composite não metálico, TAM 41

Descrição

COTURNO de segurança (bota meio cano), tipo C, fechamento em cadarço, confeccionado em couro forrado com membrana impermeável e transpirável, biqueira de segurança em material composite não metálico, TAM 41 / COTURNO de segurança (bota meio cano), tipo C, fechamento em cadarço, confeccionado em couro forrado com membrana impermeável e transpirável, biqueira de segurança em material composite não metálico, TAM 41

Dados

Data: 16/03/2023 - 03:00:00 **Modalidade:** PRE **SRP:** NÃO
Fonte: [TCE-RS] Piratini **Código do Item:** **Lote/Item:** 8528343
Identificação: 000000000000054600996099202399PRE9919968
Quantidade: 6,00 **Unidade:** PAR **UF:** RS
Fabricante: piratini Não disponibiliza essa informação.
Marca: **Modelo:**

Fornecedor

Razão Social: JANAINA SARETO VOLPI
CNPJ: 32.050.743/0001-62 **Nome Fantasia:** MASTERPET
Logradouro: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO **Nº:** 966
Complemento: **Bairro:** CENTRO **UF:** RS
Município: ERECHIM
Telefone: (54) 9625-9279 **Email:** masterpet.pet@hotmail.com

Preço (COMPASNET) [3]

R\$ 65,00

Órgão

MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Departamento de Educação e Cultura do Exército Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

Objeto

Pregão Eletrônico - Cessão de uso para serviço de alfabetização.

Descrição

Coturno combate incêndio / Coturno Combate Incêndio Material: Couro, Material Sola: Borracha, Acabamento Superficial Couro: Curtido Ao Cromo, Formato: Anatômico, Espessura Solado: 15 A 17 MM, Resistência Temperatura: 300 °C, Material Biqueira: Termoplástico/Poliéster E Resina Vinílica, Espessura Biqueira: 1 MM, Material Palmilha: Poliéster, Com Alma De Aço

Dados

Data: 17/04/2023 - 17:34:23 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** SIM
Fonte: COMPASNET **Código do Item:** **Lote/Item:** 5
Identificação: Nº Pregão: 12023 / UASG: 160311
Quantidade: 1,00 **Unidade:** Par **UF:** RJ
Fabricante: COMPASNET Não disponibiliza essa informação.
Marca: COMPASNET Não disponibiliza essa informação. **Modelo:** COMPASNET Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: POINT DO MILITAR CANTINAS E ALFAIATARIAS EIRELI
CNPJ: 03.291.274/0001-75 **Nome Fantasia:** POINT DO MILITAR
Logradouro: AV DUQUE DE CAXIAS **Nº:** 438
Complemento: A E B **Bairro:** DEODORO **UF:** RJ
Município: RIO DE JANEIRO
Telefone: (21) 3331-2304 **Email:** ebcbangu@lg.com.br

Propostas

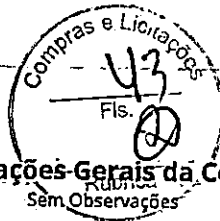
#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	POINT DO MILITAR CANTINAS E ALFAIATARIAS LTDA	03291274000175	142,94	65,00

Coturno vigilante

Pesquisa iniciada no dia 05/05/2023 15:41 IP:



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matrícula: 350702



Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Lauda da Cotação

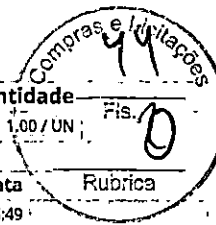
Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são melos facilitadores de pesquisas ágels, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL

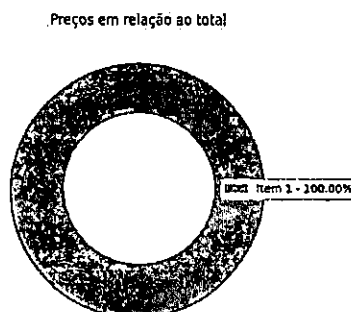
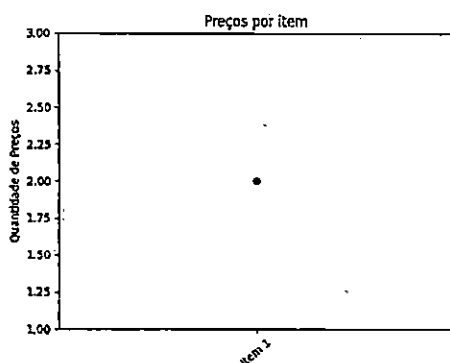
Pesquisa Iniciada no dia 05/05/2023 15:48 IP:



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matricula: 350702



Item 1	Preços	Vir Unit.	Quantidade	Total
FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL TAM 38 AO 52, CONFECCIONADA	2	R\$ 61,45	1,00 / UN	R\$ 61,45
Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN Prefeitura Municipal de Galinhos/RN				
1 Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Portal de Compras Públicas	210694243043	40,00	02/12/2022 - 15:36:49	R\$ 43,00
Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Vera Cruz Prefeitura Municipal de Vera Cruz				
2 Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Portal de Compras Públicas	203724522588	50,00	11/10/2022 - 17:30:33	R\$ 79,90
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 61,45				

Valor Total da Cotação: R\$ 61,45**DETALHAMENTO DOS ITENS****Item 1: FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL TAM 38 AO 52, CONFECCIONADA E...****Quantidade:** 1.0000 UN**Descrição:**

FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL TAM 38 AO 52, CONFECCIONADA EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO, DOIS BOLSOS FRONTAIS, UM TRASEIRO E UM BOLSO CARGO NA PERNA DIREITA, COM ELÁSTICO TOTAL NA CINTURA E CORDÃO PARA AJUSTE NO CORPO NA COR AZUL ESCURO COM A LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO BOLSO DA PERNA

Justificativas:**Preço (portalcompraspublicas) [1]****R\$ 43,00****Órgão**

Prefeitura Municipal de Galinhos/RN Prefeitura Municipal de Galinhos/RN

Objeto

FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL TAM 38 AO 52, CONFECCIONADA EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO, DOIS BOLSOS FRONTAIS, UM TRASEIRO E UM BOLSO CARGO NA PERNA DIREITA, COM ELÁSTICO TOTAL NA CINTURA E CORDÃO PARA AJUSTE NO CORPO NA COR AZUL ESCURO COM A LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO BOLSO DA PERNA

Descrição

FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL TAM 38 AO 52, CONFECCIONADA EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO, DOIS BOLSOS FRONTAIS, UM TRASEIRO E UM BOLSO CARGO NA PERNA DIREITA, COM ELÁSTICO TOTAL NA CINTURA E CORDÃO PARA AJUSTE NO CORPO NA COR AZUL ESCURO COM A LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO BOLSO DA PERNA

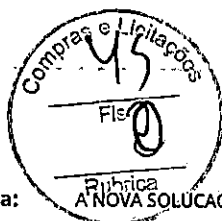
Dados			
Data:	02/12/2022 - 15:36:49	Modalidade:	Registro de Preços Eletrônico
Fonte:	Portal de Compras Públicas	SRP:	NÃO
Identificação:	210694 24 3043	Código do item:	-
Quantidade:	40,00	Lote/Item:	6095948
Fabricante:	portalcompraspublicas Não disponibiliza essa informação.	Unidade:	UN
Marca:	PROPRIA	UF:	RN
		Modelo:	CONFORME EDITAL
		Fornecedor	

FARDAMENTO VIGILANTES: CALÇA OPERACIONAL

Pesquisa iniciada no dia 05/05/2023 15:48 IP:



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matrícula: 350702

**Razão Social:** A NOVA SOLUCAO EIRELI**CNPJ:** 70.157.680/0001-37**Nome Fantasia:****Logradouro:** AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS**Nº:** 1328**Complemento:** SALA: 201;**Bairro:** CENTRO**Município:** PAU DOS FERROS**UF:** RN**Telefone:** (84) 3351-3609 / (84) 9931-6066 / (84) 3351-3609**Email:** anovasolucao@gmail.com**Preço (portalcompraspublicas)[2]****R\$ 79,90****Órgão**

Prefeitura Municipal de Vera Cruz Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Objeto

Fardamento vigilantes: Calça operacional Tam 38 ao 52, confeccionada em brim Pesado 100% algodão, dois bolsos frontais, um traseiro e um bolso cargo na perna direita. Comelástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo na cor azul escuro com a logo da Secretaria de Saúde no bolso da perna

Descrição

Fardamento vigilantes: Calça operacional Tam 38 ao 52, confeccionada em brim Pesado 100% algodão, dois bolsos frontais, um traseiro e um bolso cargo na perna direita. Comelástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo na cor azul escuro com a / Fardamento vigilantes: Calça operacional Tam 38 ao 52, confeccionada em brim Pesado 100% algodão, dois bolsos frontais, um traseiro e um bolso cargo na perna direita. Comelástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo na cor azul escuro com a logo da Secretaria de Saúde no bolso da perna

Dados**Data:** 11/10/2022 - 17:30:33**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Fonte:** Portal de Compras Públicas**Código do item:****Lote/Item:** 6231900**Identificação:** 203724 52 2588**Quantidade:** 50,00**Unidade:** UND**UF:** RN**Fabricante:** portalcompraspublicas Não disponibiliza essa informação.**Marca:** PRÓPRIA**Modelo:** PRÓPRIA**Fornecedor****Razão Social:** VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**CNPJ:** 07.358.710/0001-37**Nome Fantasia:** VESTIR**Logradouro:** R SILVIA BEZERRA GUEDES**Nº:** 390**Complemento:****Bairro:** JARDIM PLANALTO**Município:** JOAO PESSOA**UF:** PB**Telefone:** (83) 3233-8707**Email:****Observações Gerais da Cotação**

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

camisa vigilante

Pesquisa iniciada no dia 05/05/2023 15:50 IP:

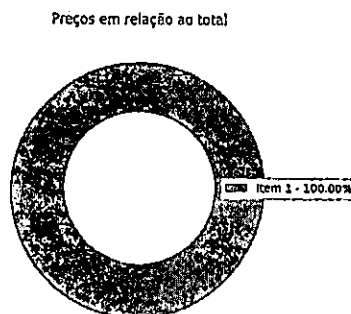
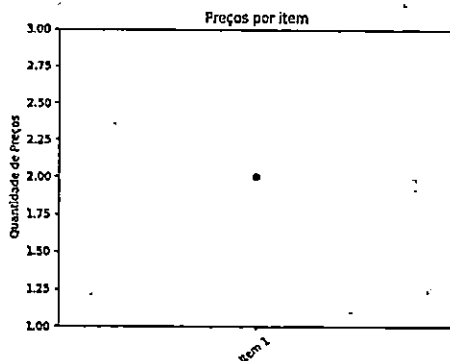


Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
 CNPJ: 95.422.986/0001-02
 Responsável: Jose Daniel Fabrício
 Matrícula: 350702

46
 15
 0

Item 1	Preços	Vir Unit.	Quantidade	Pubrica	Total
FARDAMENTO VIGILANTES: M, G, GG, XG. -CAMISA GOLA POLO- AZUL ESCURO -	2	R\$ 39,95	1,00 / UN		R\$ 39,95
Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN Prefeitura Municipal de Galinhos/RN					
1 Fonte	Identificação	Quant.	Data		Preço
Portal de Compras Públicas	210694253044	40,00	02/12/2022 - 15:36:49		R\$ 25,00
Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Vera Cruz Prefeitura Municipal de Vera Cruz					
2 Fonte	Identificação	Quant.	Data		Preço
Portal de Compras Públicas	203724512587	50,00	11/10/2022 - 17:30:33		R\$ 54,90
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 39,95					

Valor Total da Cotação: R\$ 39,95



DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: FARDAMENTO VIGILANTES: M, G, GG, XG. -CAMISA GOLA POLO- AZUL ESCURO - ...

Quantidade: 1,0000 UN

Descrição:

FARDAMENTO VIGILANTES: M, G, GG, XG. -CAMISA GOLA POLO- AZUL ESCURO - TECIDO DE MALHA PIQUET PA 50%ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. - FECHAMENTO NO DECOTE POR 2 BOTÕES TRANSPARENTES. - BORDADO PEITO E COSTAS E MANGA

Justificativas: -

Preço (portalcompraspublicas) [1]

R\$ 25,00

Órgão

Prefeitura Municipal de Galinhos/RN Prefeitura Municipal de Galinhos/RN

Objeto

FARDAMENTO VIGILANTES: M, G, GG, XG. -CAMISA GOLA POLO- AZUL ESCURO - TECIDO DE MALHA PIQUET PA 50%ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. - FECHAMENTO NO DECOTE POR 2 BOTÕES TRANSPARENTES. - BORDADO PEITO E COSTAS E MANGA

Descrição

FARDAMENTO VIGILANTES: M, G, GG, XG. -CAMISA GOLA POLO- AZUL ESCURO - TECIDO DE MALHA PIQUET PA 50%ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. - FECHAMENTO NO DECOTE POR 2 BOTÕES TRANSPARENTES. - BORDADO PEITO E COSTAS E MANGA / FARDAMENTO VIGILANTES: M, G, GG, XG. -CAMISA GOLA POLO- AZUL ESCURO - TECIDO DE MALHA PIQUET PA 50%ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. - FECHAMENTO NO DECOTE POR 2 BOTÕES TRANSPARENTES. - BORDADO PEITO E COSTAS E MANGA

Dados

Data: 02/12/2022 - 15:36:49 Modalidade: Registro de Preços Eletrônico SRP: NÃO
 Fonte: Portal de Compras Públicas Código do item: Lote/Item: 6095928
 Identificação: 210694 25 3044
 Quantidade: 40,00 Unidade: UN UF: RN
 Fabricante: portalcompraspublicas Não disponibiliza essa informação.
 Marca: DODY SPORT Modelo: CONFORME SOLICITADO

Fornecedor

Razão Social: JOZILMA MARIA DE CARVALHO

CNPJ: 04.805.345/0001-73

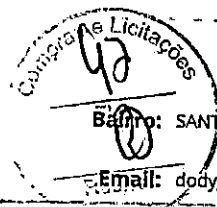
Nome Fantasia: DODY SPORT

Logradouro: RUA EDGAR DANTAS

Nº: 350



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matricula: 350702



Complemento:
Município: PARNAMIRIM
Telefone: (84) 3272-3429

Bairro: SANTOS REIS

UF: RN

Email: dody_sport@hotmail.com

Preço (portalcompraspublicas)[2]

R\$ 54,90

Órgão

Prefeitura Municipal de Vera Cruz Prefeitura Municipal de Vera Cruz

Objeto

Fardamento vigilantes: M, G,GG, XG.-Camisa gola polo- Azul escuro - Tecido de Malha Piquet PA50%algodão e 50% poliéster. - Fechamento no decote por 2botões transparentes. - Bordado Peito e Costas e Manga

Descrição

Fardamento vigilantes: M, G,GG, XG.-Camisa gola polo- Azul escuro - Tecido de Malha Piquet PA50%algodão e 50% poliéster. - Fechamento no decote por 2botões transparentes. - Bordado Peito e Costas e Manga / Fardamento vigilantes: M, G,GG, XG.-Camisa gola polo- Azul escuro - Tecido de Malha Piquet PA50%algodão e 50% poliéster. - Fechamento no decote por 2botões transparentes. - Bordado Peito e Costas e Manga

Dados

Data: 11/10/2022 - 17:30:33 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO
Fonte: Portal de Compras Públicas Código do Item: Lote/Item: 6231903
Identificação: 203724 51 2587
Quantidade: 50.00 Unidade: UND UF: RN
Fabricante: portalcompraspublicas Não disponibiliza essa informação.
Marca: NORDESTE Modelo: vigilantes

Fornecedor

Razão Social: JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 27.963.904/0001-79 Nome Fantasia: JB COMERCIO E SERVICOS
Logradouro: R DIOGENES CHIANCA Nº: 651
Complemento: LOJA 00001 Bairro: AGUA FRIA UF: PB
Município: JOAO PESSOA
Telefone: (83) 2179-8946 Email: jbservicos.licitacoes@gmail.com

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

jaqueta vigilante

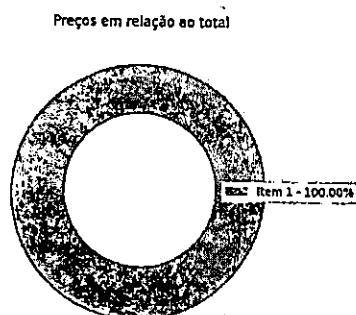
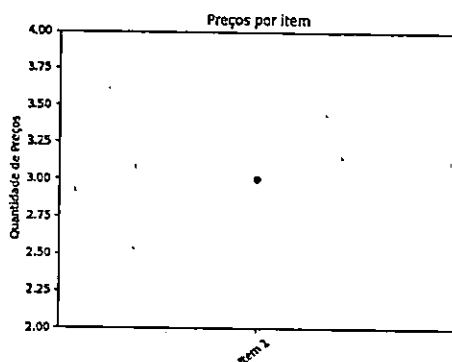
Pesquisa Iniciada no dia 05/05/2023 15:53 IP;



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
 CNPJ: 95.422.986/0001-02
 Responsável: Jose Daniel Fabricio
 Matrícula:350702

Item 1	Preços	Vir Unit.	Quantidade	Total
Jaqueta Tecido Millenium Plus Impermeável, 100% Poliéster, Forro 10	3	R\$ 272,25	1.00 / UN	R\$ 272,25
Órgão/Empresa/Site: PM DE VILA FLORES PM DE VILA FLORES				
1 Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
[TCE-RS] Vila Flores	...000728009912099202399PRE991996	10.00	21/03/2023 - 03:00:00	R\$ 211,00
Órgão/Empresa/Site: PM DE SÃO LUIZ GONZAGA PM DE SÃO LUIZ GONZAGA				
2 Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
[TCE-RS] São Luiz Gonzaga	...00058900994099202399PRE9919922	6.00	24/04/2023 - 03:00:00	R\$ 295,76
Órgão/Empresa/Site: FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA				
3 Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
[TCE-RS] Santa Rosa	...0057203991099202399PRP99125991	25.00	20/03/2023 - 03:00:00	R\$ 310,00
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 272,25				

Valor Total da Cotação: R\$ 272,25



DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: JAQUETA TECIDO MILLENIUM PLUS IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, FORRO 100% ...

Quantidade: 1.0000 UN

Descrição:

JAQUETA TECIDO MILLENIUM PLUS IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, FORRO 100% POLIÉSTER, ENCHIMENTO EM FIBRA, FECHAMENTO COM ZÍPER MAIS VISTA COM BOTÕES COBRINDO O ZÍPER, GOLA ALTA E BOLSOS FRONTAIS COM ZÍPER, FEMININA, NA COR AZUL MARINHO, COM BORDADO NO PEITO E TAMANHOS SERÁ SOLICITADO P, M, G E GG, CONFORME A CONVENIÊNCIA.

Justificativas:

Preço (vilaflores) [1]

R\$ 211,00

Órgão

PM DE VILA FLORES PM DE VILA FLORES

Objeto

JAQUETA TECIDO MILLENIUM PLUS IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, FORRO 100% POLIÉSTER, ENCHIMENTO EM FIBRA, FECHAMENTO COM ZÍPER MAIS VISTA COM BOTÕES COBRINDO O ZÍPER, GOLA ALTA E BOLSOS FRONTAIS COM ZÍPER, FEMININA, NA COR AZUL MARINHO, COM BORDADO NO PEITO E TAMANHOS SERÁ SOLICITADO P, M, G E GG, CONFORME A CONVENIÊNCIA.

Descrição

JAQUETA TECIDO MILLENIUM PLUS IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, FORRO 100% POLIÉSTER, ENCHIMENTO EM FIBRA, FECHAMENTO COM ZÍPER MAIS VISTA COM BOTÕES COBRINDO O ZÍPER, GOLA ALTA E BOLSOS FRONTAIS COM ZÍPER, FEMININA, NA COR AZUL MARINHO, COM BORDADO NO PEITO E / JAQUETA TECIDO MILLENIUM PLUS IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, FORRO 100% POLIÉSTER, ENCHIMENTO EM FIBRA, FECHAMENTO COM ZÍPER MAIS VISTA COM BOTÕES COBRINDO O ZÍPER, GOLA ALTA E BOLSOS FRONTAIS COM ZÍPER, FEMININA, NA COR AZUL MARINHO, COM BORDADO NO PEITO E TAMANHOS SERÁ SOLICITADO P, M, G E GG, CONFORME A CONVENIÊNCIA.

Dados

Data: 21/03/2023 - 03:00:00

Modalidade: PRE

SRP: NÃO

Fonte: [TCE-RS] Vila Flores

Código do item: -

Lote/Item: 8370424

Identificação: 0000000000000728009912099202399PRE991996

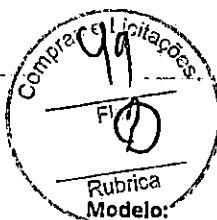
Quantidade: 10.00

Unidade: UN

UF: RS



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matrícula: 330702



Fabricante: vilaflores Não disponibiliza essa informação.
Marca:

Fornecedor

Razão Social: NANDAMELOS UNIFORMES LTDA

CNPJ: 17.142.916/0001-89

Nome Fantasia:

Logradouro: R AUTO JOAO MURATORE

Complemento:

Bairro: SANTA ROSA

Nº: 280

Município: TAQUARA

UF: RS

Telefone: (51) 9558-1033

Email:

Preço (saoluzgonzaga) [2]

R\$ 295,76

Órgão

PM DE SÃO LUIZ GONZAGA PM DE SÃO LUIZ GONZAGA

Objeto

JAQUETA IMPERMEÁVEL Jaqueta impermeável em tecido nylon capa 100% poliamida, na cor cinza. Bordados na cor branca nas costas SINALIZAÇÃO VIÁRIA, e no lado direito o NOME DO SERVIDOR na cor branca. Punhos e cintura de elástico tipo catraca; Fechamento por zíper para ambos os lados; bolsos frontais tipo faca com fechamento por zíper e lapela em ambos os lados. Nos tamanhos P, M, G, GG e XG a serem definidos posteriormente.

Descrição

JAQUETA IMPERMEÁVEL Jaqueta impermeável em tecido nylon capa 100% poliamida, na cor cinza. Bordados na cor branca nas costas SINALIZAÇÃO VIÁRIA, e no lado direito o NOME DO SERVIDOR na cor branca. Punhos e cintura de elástico tipo catraca; Fechamento por / JAQUETA IMPERMEÁVEL Jaqueta impermeável em tecido nylon capa 100% poliamida, na cor cinza. Bordados na cor branca nas costas SINALIZAÇÃO VIÁRIA, e no lado direito o NOME DO SERVIDOR na cor branca. Punhos e cintura de elástico tipo catraca; Fechamento por zíper para ambos os lados; bolsos frontais tipo faca com fechamento por zíper e lapela em ambos os lados. Nos tamanhos P, M, G, GG e XG a serem definidos posteriormente.

Dados

Data: 24/04/2023 - 03:00:00

Modalidade: PRE

SRP: NÃO

Fonte: [TCE-RS] São Luiz Gonzaga

Código do item:

Lote/Item: 8961993

Identificação: 00000000000058900994099202399PRE9919922

Quantidade: 6.00

Unidade: UN

UF: RS

Fabricante: saoluzgonzaga Não disponibiliza essa informação.

Marca:

Modelo:

Fornecedor

Razão Social: BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 45.118.371/0001-00

Nome Fantasia:

BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES

Logradouro: RUA COPACABANA

Nº: 1016

Complemento: LETRA A

Bairro: GIOVANINI

Município: CORONEL FABRICIANO

UF: MG

Telefone: (31) 9394-9390

Email: bcsantosrepresentacoes@gmail.com

Preço (santarosa) [3]

R\$ 310,00

Órgão

FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA

Objeto

FMS - JAQUETA MASCULINA EM TECIDO PARAQUEDAS E IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, COM FORRO MATELASSÉ DE FIBRA 80 MM, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER DENTE DE GATO, TAPA FECHO COM BOTÃO DE PRESSÃO DE FERRO, LAPELA NOS PUNHOS COM REGULAGEM COM DOIS BOTÃO DE PRESSÃO, DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ZÍPER, UM BOLSO INTERNO, COM LOGOTIPO COLORIDO, BORDADO NA FRENTE E LADO ESQUERDO NA MANGA, TAMANHO G

Descrição

FMS - JAQUETA MASCULINA EM TECIDO PARAQUEDAS E IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, COM FORRO MATELASSÉ DE FIBRA 80 MM, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER DENTE DE GATO, TAPA FECHO COM BOTÃO DE PRESSÃO DE FERRO, LAPELA NOS PUNHOS COM REGULAGEM COM DOIS BOTÃO DE PRESSÃO / FMS - JAQUETA MASCULINA EM TECIDO PARAQUEDAS E IMPERMEÁVEL, 100% POLIÉSTER, COM FORRO MATELASSÉ DE FIBRA 80 MM, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER DENTE DE GATO, TAPA FECHO COM BOTÃO DE PRESSÃO DE FERRO, LAPELA NOS PUNHOS COM REGULAGEM COM DOIS BOTÃO DE PRESSÃO, DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ZÍPER, UM BOLSO INTERNO, COM LOGOTIPO COLORIDO, BORDADO NA FRENTE E LADO ESQUERDO NA MANGA, TAMANHO G

Dados

Data: 20/03/2023 - 03:00:00

Modalidade: PRP

SRP: NÃO

Fonte: [TCE-RS] Santa Rosa

Código do item:

Lote/Item: 8366306

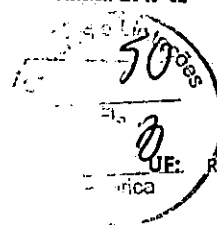
Identificação: 00000000000057203991099202399PRP99125991

Jaqueta vigilante

Pesquisa iniciada no dia 05/05/2023 15:53 IP:



Prefeitura Municipal de Fazenda do Rio Grande - PR
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Responsável: Jose Daniel Fabricio
Matricula: 350702



Quantidade: 25.00 Unidade: UN

Fabricante: santarosa Não disponibiliza essa informação.

Marca:

Modelo:

Fornecedor

Razão Social: CLARITA GRINGS

CNPJ: 09.114.683/0001-82

Nome Fantasia: RAYLET CONFECÇÕES

Logradouro: AV PERIMETRAL

Nº: 318

Complemento:

Bairro: CENTRAL

UF: RS

Município: SANTA ROSA

Telefone: (55) 3511-1442/ (55) 9983-0966

Email: rayletconfeccoes@gmail.com

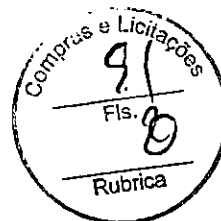
Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

Curitiba/PR, 27 de abril de 2023.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À/C Sra. Elaine

ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., estabelecida na Rua Conselheiro Dantas, nº 1319 – Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.214/0010-85, em atenção à sua solicitação, vem por meio deste apresentar orçamento para prestação de Serviços conforme segue:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada a serem executados de Segunda a Sexta, como segue:

Item	Descrição	Qtd	Unitário	Mensal
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais) no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recesso estipulados pelo executivo municipal).	41	R\$ 8.549,03	R\$ 350.510,34
2	Supervisor - no período diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recesso estipulados pelo executivo municipal).	01	R\$ 8.544,59	R\$ 8.544,59
Valor total mensal global				R\$ 359.054,93

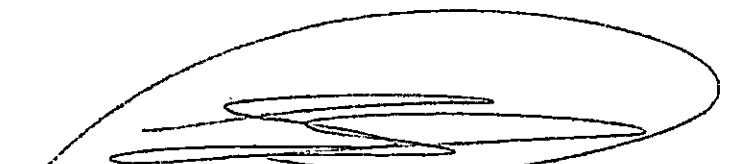
Trêscentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos;

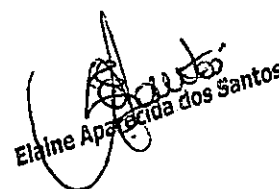
VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de preços tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para esclarecimentos a respeito da presente proposta, através de nosso Departamento Comercial pelo fone: 0800 242 8888.

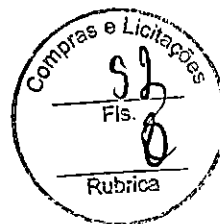
Atenciosamente,


ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 83.930.214/0010-85
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial


Elaine Aparecida dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.930.214/0010-85

Certidão nº: 18769233/2023

Expedição: 04/05/2023, às 10:44:49

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.930.214/0010-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

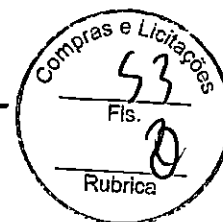
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.440.876

CNPJ: 83.930.214/0010-85

Nome: ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:59 do dia 24/04/2023.

Código de autenticidade da certidão: BAF2BDC68E5B463A69A3FA1C47248B4F40

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/07/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smeifr@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Fazenda Rio Grande, 28 de Abril de 2023.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados e colocar o carimbo da empresa (com a assinatura do responsável pela cotação)



Empresa: IMBRASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	CNPJ :44.138.171/0001-57
Fone: (41)35527472	Contato: ADRIANA
E-mail: comercial@imbraseg.com.br	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	Valor UN	Valor Total (12 meses)
01	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais) no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	R\$ 8.687,93	R\$ 4.274.463,84
02	Supervisor - no período diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	01	R\$ 7.136,68	R\$ 85.640,18



IMBRASEG
SERVIÇOS DE SEGURANÇA

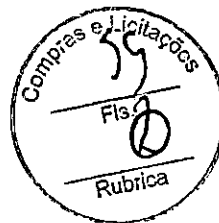
ALZIRA APARECIDA VIEIRA:8832450895
3
Assinado de forma digital
por ALZIRA APARECIDA
VIEIRA:88324508953
Dados: 2023.05.03
08:37:27 -03'00'

Alzira Aparecida Vieira

Elaine Aparecida dos Santos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMBRASEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 44.138.171/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

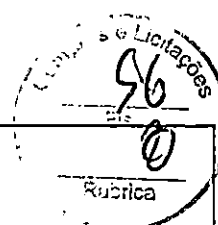
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:34 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **BB95.0EBF.F1DA.2008**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 44.138.171/0001-57
Razão Social: IMBRASEG SERV DE SEG LTDA
Endereço: R PEDRO DRUSZCZ 379 / CENTRO / ARAUCÁRIA / PR / 83702-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

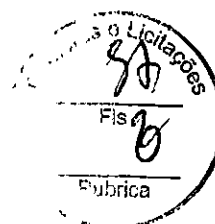
Certificação Número: 2023042102205015237154

Informação obtida em 04/05/2023 10:38:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL



Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fazenda Rio Grande

Razão Social: EMPARSEG VIGILANCIA LTDA
Endereço: AV. DR.VICTOR DO AMARAL, 30 CENTRO
Fone: (41) 3614-1000 e-mail: comercial@grupoempar.com.br
CNPJ/MF: 08.511.830/0001-95 - CIDADE: ARAUCARIA - ESTADO: PR

RESUMO DOS PREÇOS OFERTADOS

LOTE ÚNICO

Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor por Vigilante	VALOR TOTAL MENSAL
Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas Instituições de ensino municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais) no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal);	SV	41	R\$ 9.380,82	R\$ 384.613,62
Supervisor - no período diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1	R\$ 9.883,70	R\$ 9.883,70

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 394.497,32

VALOR GLOBAL DO LOTE (06 MESES) R\$ 2.366.983,92

- 1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 10.520/02 e às cláusulas e condições definidas para a Pregão Eletrônico n.º 001/2023
- 2) Proponho executar o objeto de acordo com o especificado no Edital pelo preço global a seguir indicado, obedecendo às condições do ato convocatório e asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 3) O valor global da presente proposta (06 MESES) é de R\$ 2.366.983,92 (dois milhões e trezentos e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).
- 4) Prazo de validade da proposta: de no mínimo 90 (noventa) dias.

Informações do representante para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato:

Nome: Edson Luiz Cercal
CPF: 321.797.909-53
Cargo: (SÓCIO ADMINISTRADOR)

Elaine Aparecida dos Santos

Concordamos com todas as condições deste ato convocatório.

Declarações de Cumprimento Contratual:

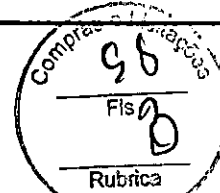
→ Declaramos expressamente, que nossos empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), e que a proposta foi elaborada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado do Paraná, sob revisão das cláusulas econômicas, em 01.02.23, à face da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, número de registro no MTE: PR000324/2022, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, firmada pelo Sindicato representante da categoria dos trabalhadores.

→ Declaramos expressamente, estarem incluídos nos preços propostos todos os Materiais, Equipamentos, Uniformes, EPI's, Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços.

Araucária, Pr. 02 de maio de 2023

Emparseg Vigilância Ltda
Avenida Dr. Victor do Amaral, 30
Centro - Araucária -Pr.
CGC/MF: 08.511.830/0001-95
E-mail: comercial@grupoempar.com.br
Fone/Fax (41) 3614-1000

EDSON LUIZ
CERCAL:32179
790953



Assinado de forma
digital por EDSON LUIZ
CERCAL:32179790953
Dados: 2023.05.02
17:51:10 -03'00'

EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA
EDSON LUIZ CERCAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

Elaine Aparecida dos Santos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPARSEG VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 08.511.830/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:04 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

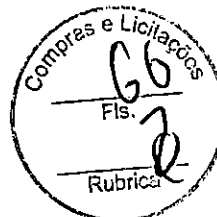
Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: 8BEF.8174.1E1B.6F91

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 08.511.830/0001-95
Razão Social: EMPARSEG VIGILANCIA LTDA
Endereço: AV DOUTOR VICTOR DO AMARAL 30 / CENTRO / ARAUCARIA / PR / 83702-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

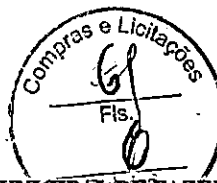
Certificação Número: 2023042801243470958348

Informação obtida em 04/05/2023 10:38:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Fazenda Rio Grande, 28 de Abril de 2023.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados e colocar o carimbo da empresa (com a assinatura do responsável pela cotação)

Empresa: JUSTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA	CNPJ:08.621.206/0001-40
Fone: (41) 3627-3631 (41) 9 9992-0378	Contato: EZEQUIEL
E-mail: contato@justseg.com.br ou gdeltaseg@hotmail.com	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor UN	Valor Total
01	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais) no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno – de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min – exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	R\$ 8.102,90	R\$ 332.218,90
02	Supervisor - no período diurno – de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min – exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	01	R\$10.436,99	R\$10.436,99

Att.

Elaine Santos

Secretaria Municipal de Educação

☎(41) 3608-7602

suporteadmfrg@outlook.com


Elaine Aparecida dos Santos

EZEQUIEL

ERNESTO

RODRIGUES:03

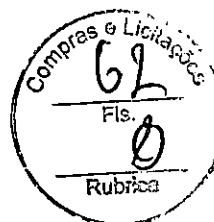
121099973

Assinado de forma digital
por EZEQUIEL ERNESTO
RODRIGUES:0312109997

Dados: 2023.05.03
14:50:46 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUST SEG - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA.
CNPJ: 08.621.206/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:57 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

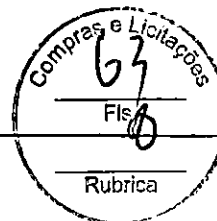
Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **ABCD.5FBF.849F.C01E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 08.621.206/0001-40
Razão Social: JUST SEG SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Endereço: AV PARANA 1777 LOTE 21 QUADRA 08 / IGUAÇU / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83833-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050200581121340110

Informação obtida em 04/05/2023 10:37:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023 - DECO

CONTRATO Nº 120/2023 - SERMALI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA PLURAL SEGURANÇA LTDA.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a **MARGARIDA MARIA SINGER** (Nina Singer) portadora do RG nº 3.498.551-0 e do CPF nº 567.645.539-04 e o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Sr.^o **ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO**, portador do RG nº 5.416.550-1 SSP/PR e CPF nº 017.555.469-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLURAL SEGURANÇA LTDA**, sediada na Rua Laménha Lins, nº 1446, Bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba/PR, com CNPJ sob nº 11.850.630/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ROGÉRIO BUENO DE QUEIROS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.960.105-2 e CPF nº 392.203.209-59, firmam o presente Contrato, levado a efeito através da Ratificação datada de 25 de abril de 2023, onde foi declarada a **Dispensa de Licitação nº 23/2023-SERMALI**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, tendo como **GESTOR** o Sr.^o José Dalmi Dissenha, portador do RG nº 4.164.868-6 e CPF nº 697.101.209-72, e como **FISCAL** a Sr.^a Maria Dione Tozo Gonçalves Ortega, portadora do RG nº 3.306.132-3 e CPF nº 541.564.919-00, tendo justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada necessários as Unidades de Ensino deste Município, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos na sua proposta, datada de 20 de abril de 2023, documento este que passa a integrar este instrumento Contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Vigilância de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos) das 06h às 18h.	105	Postos	R\$9.869,10	R\$ 6.217.533,00
2	Vigilância de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos) das 06h às 22h.	07	Postos	R\$13.068,33	R\$ 548.869,86
VALOR MENSAL					R\$ 6.766.402,86
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES					R\$ 40.598.457,16

1.9 - Ficam também fazendo parte deste Contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Instrumento Contratual será o de **Empreitada por Preço Global**, sem reajustamento de preços.



CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - O custeio para a execução dos serviços objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros próprios, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança.

Dotação Orçamentária nº: 109

Fonte: ..000 – Recursos Ordinários (Livres).

Projeto/Atividade: 4.122.011.2016

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento Analítico: 3.3.90.37.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, com base nos serviços efetivamente executados no mês anterior, e após a aceitação das faturas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

4.1.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas corretas.

4.1.2 - O pagamento deverá ser realizado conforme a confirmação e homologação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo, ou ainda, índice que seja mais favorável à Administração.

4.3 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- RUA PASSOS DE OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.
- CNPJ Nº 76.105.543/0001-35
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- EMPENHO Nº _____



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

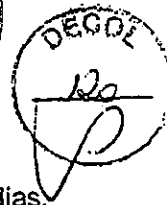
ESTADO DO PARANÁ

- 4.4 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.5 - A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com os seguintes documentos:
- 4.5.1 - Cópia da Guia da Previdência Social - GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.
- 4.5.2 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 4.5.3 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade.
- 4.5.4 - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados ao serviço prestado e faturado, juntamente com a Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que efetivamente desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato contendo o nome, a função, o período de trabalho (integral ou parcial) no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá afirmar, ainda, de forma expressa que todos os funcionários alocados no serviço são pertencentes ao quadro permanente da empresa, não sendo mantido nenhum funcionário subcontratado.
- 4.6 - O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.
- 4.7 - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 4.8 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



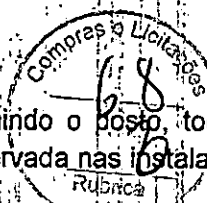
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 5.1 - O prazo de execução e vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 25 de abril de 2023, ou antes, caso se conclua o processo licitatório em andamento.
- 5.2 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria solicitante, compreendendo:
- 5.2.1 - Realizar rondas internas conforme a necessidade de cada unidade, exercendo a proteção de seu posto de serviços e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes.
 - 5.2.2 - Dar segurança aos funcionários durante o horário de expediente.
 - 5.2.3 - Permitir o ingresso às instalações, prestando informações de caráter genérico ao público.
 - 5.2.4 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.
 - 5.2.5 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações.
 - 5.2.6 - Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito.
 - 5.2.7 - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente a sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço.
 - 5.2.8 - Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
 - 5.2.9 - Colaborar com a Guarda Municipal, Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações.
 - 5.2.10 - Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as e comunicando imediatamente ao responsável pelas instalações, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias.
 - 5.2.11 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando portando autorização para seu ingresso, anotando em documento próprio (livro de ocorrências) nome, identidade, placa do veículo, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas a serem cumpridas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



5.2.12 - Repassar para os vigilantes que eventualmente estão assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

5.3 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme proposta apresentada.

5.4 - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas na cláusula oitava deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, EPI's etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

6.1.3.1 - Nos valores estabelecidos a título de remuneração estão contemplados todos os custos de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, não podendo ser repassados ao Município posteriormente, a qualquer título, em caso de inconsistência.

6.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

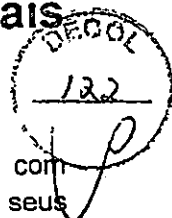
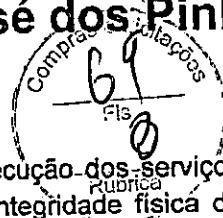
6.1.5 - Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5/10



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

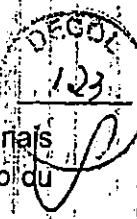
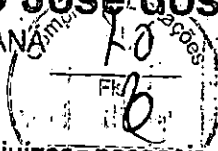


- 6.1.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 6.1.7 - Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados.
- 6.1.8 - Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho.
- 6.1.9 - Manter afixado no posto em local visível, o número do telefone da Guarda Municipal, Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do fiscal do contrato, dos responsáveis pelas instalações e outros necessários no auxílio das atividades.
- 6.1.10 - Registrar e controlar com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 6.1.11 - Manter os equipamentos de trabalho em perfeitas condições de uso.
- 6.1.12 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, recrutando-os, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos relativos e em decorrência da sua condição de empregadora;
- 6.1.13 - Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante.
- 6.1.14 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por meio de carta de apresentação, todas as substituições de vigilantes.
- 6.1.15 - Fornecer os dispositivos e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.
- 6.1.16 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida.
- 6.1.17 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



- 6.1.18 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao patrimônio do Município ou a terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.
- 6.1.19 - Fornecer aos envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução, conforme descrição abaixo e de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, não podendo repassar os custos aos empregados.
- a) Uniformes;
 - b) Crachá;
 - e) Apito com cordão;
 - f) Lanterna com pilhas ou baterias;
 - g) Colete à prova de balas;
 - h) Livro de ocorrências;
- 6.1.20 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.1.21 - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do Município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.1.22 - A **CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 - TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- 6.1.23 - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

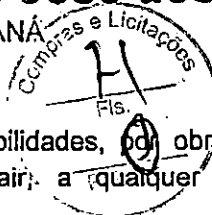
CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1- É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão, ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.
- 7.2- Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada.
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela Administração, o não cumprimento das obrigações sujeita a **CONTRATADA** a multas, calculadas de acordo com as seguintes disposições:

- a) Desconto de 30% (trinta por cento) do valor mensal do posto pago à **CONTRATADA**, em caso de falta, abandono de posto, ou atraso do vigilante na prestação dos serviços.
- b) Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do posto de serviço, quando for constatado o trabalho de vigilante proibido de desempenhar suas funções, em áreas do **CONTRATANTE**.
- c) Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do posto de serviço, quando for constatada alguma desobediência ao contido na Portaria nº 91 de 21/02/92, expedida pelo ministério da justiça.
- d) Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal, no caso do vigilante exceder a sua jornada de trabalho, de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista vigente.
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal que estiver sendo pago à **CONTRATADA**, quando ocorrer infração em qualquer outra condição contratual.
- f) Desconto do valor do bem, ou bens, que compõem o posto de vigilância, para os casos em que forem comprovados danos aos mesmos, seja intencional, ou não. Os valores a serem cobrados (descontados), serão estabelecidos pelo valor de aquisição de um novo bem similar ou danificado.

8.2 - A multa devida, conforme os critérios estabelecidos no item 8.1, será aplicada a cada ocorrência e tantas vezes quantas forem necessárias.

8.3 - Os casos fortuitos ou de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de suas ocorrências. A não comunicação desses motivos no prazo acima estabelecido importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-las.

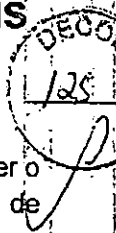
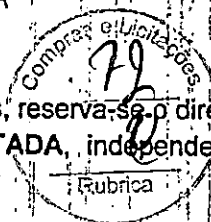
8.3.1 - Entende-se por força maior ou caso fortuito, para efeitos deste instrumento contratual, fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitados, que impeçam real e diretamente o cumprimento de obrigações contratuais, tais como guerras, greves, sabotagens, incêndio, explosões, levantes populares ou outras contingências.

8/10



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



8.4 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à vencedora a qualquer contestação.

8.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

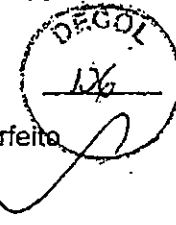
11.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não

9/10



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

- 11.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o FORO da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Instrumento Contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº 370/2023 – DECOL.
- 12.3 - E por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, 25 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS:

ELAINE MATÉUS DA ROCHA
Matrícula 19728-01
Agente Administrativo

Marcelo S. Siqueira
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula 16718

MARGARIDA MARIA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

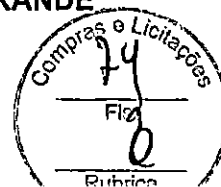
ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROGÉRIO BUENO DE QUEIRÓS
PLURAL SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

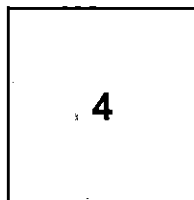
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Educação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/05/2023 4:37 PM

Segue Termo de Referência retificado. Bloqueio realizado. D. O. 396 - Fonte 1.000 - R\$ 1.000.000,00 / D. O. 341 - Fonte 1.000 - R\$ 1.000.000,00.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

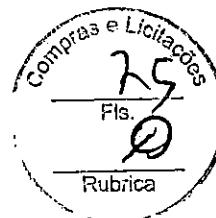
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I**



1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / mês	QTDE / 12 meses
01	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	492
02	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	01	12

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

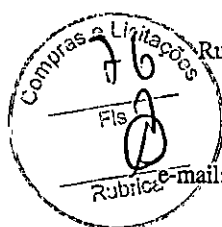
3.1 Os serviços contratados de vigilância serão executados nas instituições, conforme lista anexa a este termo, visando prevenir e coibir a ação de bandidos que temem por revide.

3.1.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.2 Deverá a contratada, disponibilizar um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

contratante.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 Os serviços de vigilância, serão executados em acordo com o destacado neste termo, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos alunos, professores, profissionais da educação e transeuntes usuários das dependências das áreas internas e externas adjacentes das instituições.

3.5 Modo de Execução

3.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.5.2 No período destacado neste termo (segunda a sexta-feira das 7:15 às 17:15 – exceto em feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal), serão executados de modo ostensivo e preventivo com o objetivo de proteção dos alunos, professores, educadores, profissionais e demais transeuntes e usuários das instituições; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais;

3.5.3 A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

3.5.4 Caso o horário de expediente dos locais seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

- Reiterando ainda, que a contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

3.5.5 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato / emissão da AF (Autorização de Fornecimento) devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pelo Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

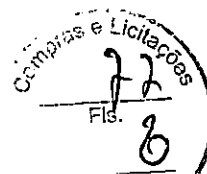
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



3.5.6 A cada solicitação da Contratante, quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la.

3.5.7 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

3.5.8 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

4. REQUISITOS

4.1.1 Para o cargo de vigilante, a qualificação mínima exigida será:

4.1.2 Conforme previsto no art. 16, III da Lei 7.102/83;

4.1.3 A empresa Contratada / vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)

c) LTCAT/LTP/LTI – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16).

4.2 As atribuições para o cargo de vigilante compreenderão:

a) Prevenir, vigiar, controlar e combater delitos como invasões, presenças de pessoas estranhas, não identificadas por seus responsáveis, em suas dependências internas, externas, áreas de recreação dos alunos, estacionamento, áreas livres e áreas adjacentes.

b) Zelar pela segurança das pessoas, alunos, usuários, profissionais e professores e também pelo cumprimento das Leis e regulamentos.

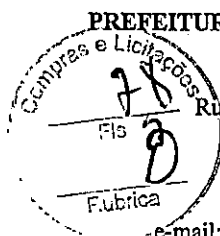
c) Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o início e término de cada expediente de trabalho;

e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

das instalações, dos servidores, alunos e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.

- f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração Pública em regulamentos internos.
- g) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, e demais áreas, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e bem estar.
- h) Executar os serviços de vigilância na Unidade da Contratante, devidamente uniformizados e identificados, munidos de cintos e cassetetes;
- i) Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as entradas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades;
- j) Vigiar as saídas, entrosado com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, para impedir que tais saídas, ocorram sem o devido conhecimento e autorização da autoridade responsável;
- k) Anotar em livro da própria instituição de ensino, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem;
- l) Adaptar-se às necessidades e características da instituição de ensino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, ronda diurna em determinados horários, etc.
- m) Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- n) Manter afixado nas instituições, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros indicados para o melhor desempenho dos serviços;
- o) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

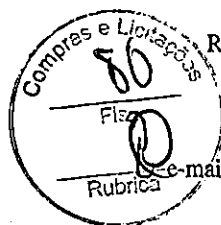
as que entender oportunas;

- p) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- q) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando em casos suspeitos o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- r) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;
- s) Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio;
- t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- u) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas instituições;
- v) Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- w) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados;
- x) Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- z) A programação dos serviços será feita por preposto da Contratante em parceria com a Contratada, e deverão ser cumpridas, pelo vigilante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

5. JUSTIFICATIVA



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

E-mail: snefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

5.1 Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade.

Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público.

A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta).

Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório as operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

6. MODALIDADE

6.1 Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico - AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.2 Critério de disputa: O critério de disputa se dará pelo valor global (12 meses) previsto para contratação, originário do valor unitário (respeitando o valor máximo unitário), multiplicado pela quantidade previstas para contratação, multiplicado por 12 meses.

7. Dotações Orçamentárias:

Despesa 396 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2194 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.

Despesa 341 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2070 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.1 Os atestados devem conter:

8.1.1.2 Prazo contratual, data de início e término dos serviços;

8.1.1.3 Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;

8.1.1.4 Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);

8.1.1.5 Caracterização do bom desempenho do licitante;

8.1.1.6 Outros dados característicos se houver;

8.1.1.7 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

8.1.2 Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.1.3 Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

8.1.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerência ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

8.1.5 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima.

8.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

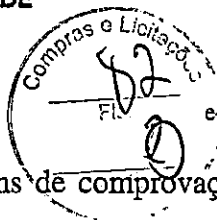
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



8.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.8 O licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante declarando a somatória total, apresentados nos atestados, a fim de comprovar o percentual mínimo exigido acima.

8.1.9 O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.10 Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

Adendo: Justifica-se o valor do quantitativo no atestado devido à necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora para garantir a possibilidade de execução do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula 352936 - Portaria 257/2022, e, como fiscal de gestão Rosana Senhuk - Matricula 353888 - Portaria 17/2022, devidamente designados para este fim.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

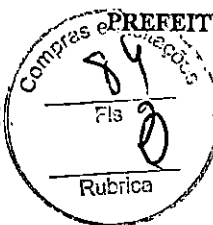
10.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

10.2 Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretaria solicitante (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

10.3 Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

níveis de trabalho.

10.4 Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

10.5 A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo;

11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.7 Responder pelos serviços que executar, em consonância a legislação aplicável.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.9 Designar e manter preposto / Supervisor, responsável por coordenar os serviços, e este deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

10.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

10.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

10.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

10.14 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços,



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

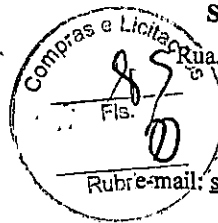
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

Rubric-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



quando for o caso;

10.14.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.15 Manter, no município de Fazenda Rio Grande, ou Região Metropolitana de Curitiba, escritório / espaço administrativo, para atuar junto aos seus empregados visando sanar anormalidades em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

10.16- Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.17- Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

10.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.19- Designar preposto / supervisor da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

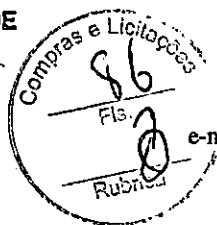
10.20- Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

10.21- Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos / locais de trabalho;

10.22- Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

e locais;

10.23- Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante;

10.24- A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o contratante;

10.25- Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

10.26 Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante;

10.27 A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);

10.28 A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

11.2 Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

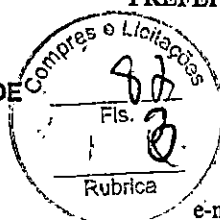
11.3 A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços.

11.4 Exercer a fiscalização do contrato.

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado por serviço executado, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR
- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
- EMPENHO N.º _____

12.1.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

12.2 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR

Fone (41) 3608-7613

E-mail: smeufrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, quando for o caso, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

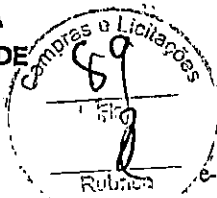
6º: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria solicitante responsável pela fiscalização do contrato, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

- 9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;
- 10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- 11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- 12º: Relação dos funcionários, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu numero de RG e da CTPS se houver;
- 13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários;
- 14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);
- §15º Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);
- §16º Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;
- §17º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica (quando for o caso).
- §18º Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;
- §19º No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;
- 20º Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

13. VIGÊNCIA

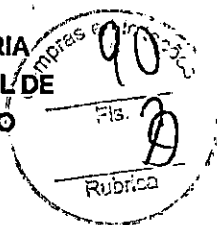
13.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses.

14. PLANILHA DE CUSTOS (modelo ANEXO III)

14.1 A Planilha de Custos deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

Fone (41) 3608-7613

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

14.2 Deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, despesas, impostos, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

14.3 No caso de dúvidas, ou divergências entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão respectivamente os valores por extenso.

14.4 A falta da apresentação da planilha de custos ocorrerá em desclassificação da proponente.

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações anexadas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021.

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ederson de Souza Felix
Portaria 257/2022

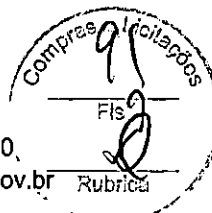
Rosana Senhuk
Portaria SME 17/2022

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

**Solicitação de Compra Nº 263/2023**

Solicitante:	Elaine Aparecida dos Santos	Data da Solicitação:	10/05/2023
Organograma:	0400100004 - Secretaria de Educação		
Local de Entrega:	Diversos		
Objeto:	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino, conforme descrito no Termo de Referência.		
Justificativa:	Justifica-se a solicitação, buscando garantir a segurança dos alunos, colaboradores que atuam nas instituições de ensino e comunidade escolar, no ambiente escolar.		
Observações:	Processo com nº de Protocolo: 22185/2023.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
azo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010647-1	492,00	UN	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	8.917,9600	4.387.636,32
2	99010661-1	12,00	UN	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	9.000,4900	108.005,88

Preço Total: 4.495.642,20**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
396 - 16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	00000.00000.01.07. 00.00.2.500.0000	1.000.000,00
16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	00000.00000.01.07. 00.00.2.500.0000	1.000.000,00

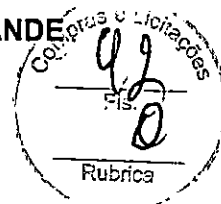
Fazenda Rio Grande, 10 de Maio de 2023.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

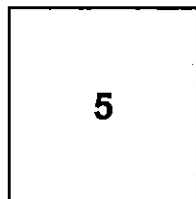
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/05/2023 4:50 PM

Encaminho o processo ao contábil para análise e parecer.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

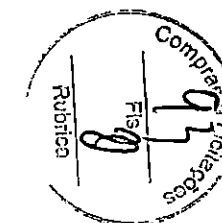
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu

Material: 99-01-0647-Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino.

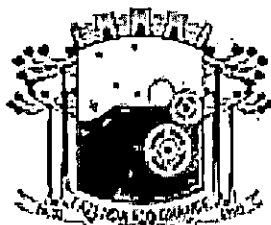
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	1	JUST SEG - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA.		492,00	8.102,90	3.986.626,80	Sim ***
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	1	IMBRASEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA		492,00	8.687,93	4.274.461,56	Não
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	1	EMPARSEG VIGILANCIA LTDA		492,00	9.380,82	4.615.363,44	Não
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	1	ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.		492,00	8.549,03	4.206.122,76	Não
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	1	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS		492,00	9.869,10	4.855.597,20	Não
Preço Médio ->							8.917,96	4.387.636,32	

Material: 99-01-0661-Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e

144/2023	12/05/2023	12/07/2023	2	JUST SEG - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA.		12,00	10.436,99	125.243,88	Sim ***
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	2	IMBRASEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA		12,00	7.136,68	85.640,16	Não
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	2	EMPARSEG VIGILANCIA LTDA		12,00	9.883,70	118.604,40	Não
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	2	ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.		12,00	8.544,59	102.535,08	Não
Preço Médio ->							9.000,49	108.005,88	



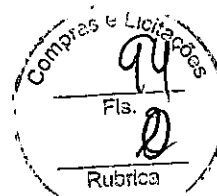
Preço Médio Total -> 17.918,45 4.495.642,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº: 22185/2023

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos **ORÇAMENTÁRIOS** e **FINANCEIROS**, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino, conforme descrito no Termo de Referência. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 4.495.642,20 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
396	16.001.12.361.0043.2194.3.3.90.39	1000	1.000.000,00
341	16.002.12.365.0043.2070.3.3.90.39	1000	1.000.000,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.



Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 15/05/2023 16:36:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 17/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

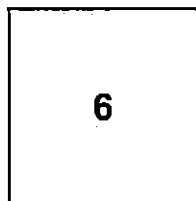
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/05/2023 11:55 AM

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

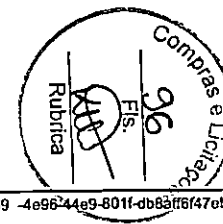
Página: 1 /
Data de emissão: 16/05/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICAÇÕES			LO UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.744.025,42
2.194 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			1.744.025,42
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.0 .07.00.00.1.500.0000 - RECURS S ORDINÁRIOS (LIVRES)		26.000,42
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		1.000.000,00
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00102.00102.02.01.00.00.2.540.0000 - FUNDEB 40%		0,00
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		68.500,00
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		649.525,00
396 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00104.00104.01.01.00.00.2.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00
16.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			1.172.351,18
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			1.172.351,18
341 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		1.000.000,00
341 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		90.000,00
341 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00103.00103.01.01.00.00.2.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		0,00
341 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTR S SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		82.351,18
Total Entidade:			2.916.376,60
Total Geral:			2.916.376,60

Fazenda Rio Grande, 16/05/2023

Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42835
437991
Dados:
2023.05.16
11:54:01 -03'00'

Em análise às dotações inclusas no processo de Abertura de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 2.000.000,00 para utilização até dezembro/2023





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 17/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

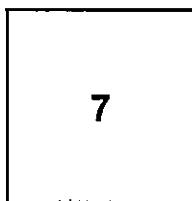
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

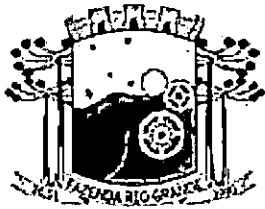


Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/05/2023 12:33 PM

Encaminho o processo ao jurídico para análise e parecer.

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 22185/2023 Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Ofício nº: 0654 – SME

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino, conforme descrito no Termo de Referência. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 16 de Maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 16/05/2023 12:32:13-0300

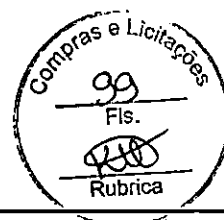
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 17/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

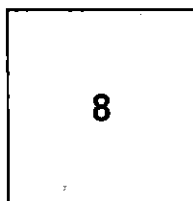
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/05/2023 2:22 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 268/2023



Processo nº 22185/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Educação, a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem prestadas nas instituições de ensino do município.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente. O processo já foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que os objetos pretendidos podem ser objetivamente definidos no edital, eis que presentes cotações.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, estão presentes os requisitos para que a licitação ocorra pela modalidade Pregão, devendo ser realizado preferencialmente na forma eletrônica. Caso opte pela forma presencial, deverá ser devidamente justificado. Observe-se que, em se tratando de repasse de verbas federais, é necessária a realização preferencialmente na forma eletrônica, havendo que, a impossibilidade de dar-se desta forma ser devidamente justificada.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2023.

Assinado de forma
digital por FABIO
JULIO NOGARA
Dados: 2023.05.16
14:14:55 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 22185/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ofício n° 0654 - SME

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.



Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 17/05/2023 09:05:32-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações

Adendo: Informo que no processo já consta a autorização do prefeito para que seja
realizado pela lei 8.666/1993 na página 06.
Segue agora para autorização do trâmite.

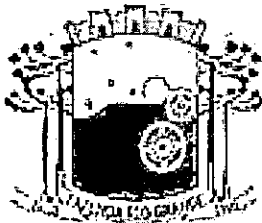
Retificação:

Documento Contábil e Jurídico.
Onde se-le:

Objeto: Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino, conforme descrito no Termo de Referência. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:

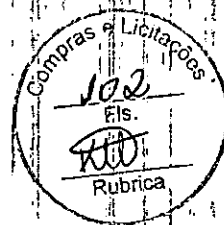
Objeto: Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em 16 de maio de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao Protocolo nº 22185.2023, solicitando a "contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições de ensino. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação" e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao Decreto Municipal com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Solicito autorização para abertura de licitação, respeitando o descrito abaixo:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R\$ 4.495.642,20 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GEOVANA MARIA CORDEIRO

Data: 17/05/2023 11:00:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro

Diretora de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Protocolo nº 22185/2023

Em, 17 de maio de 2023.

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Modalidade: Pregão Eletrônico / Contrato.

Valor Máximo: R\$ 4.495.642,20 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.17 13:55:55
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



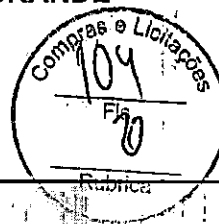
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023

Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

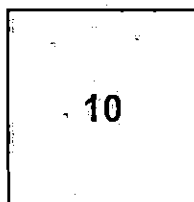
Situação: Em análise

Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



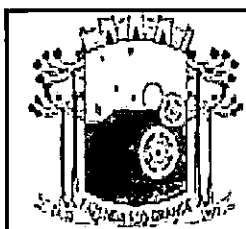
Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/05/2023 9:15 AM

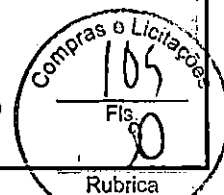
Em tempo

Solicito análise e parecer quanto ao solicitado em memorando e documentos em anexo sem mais

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Ofício nº 122/2023

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2023

A Secretaria Municipal de Finanças
Secretário Municipal
Givanildo Pego

Referente a Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande".

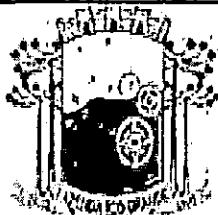
Considerando as cotações constantes no processo, e após verificação quanto a planilha de custo e orientação do TCE/PR quanto a necessidade de planilha de custo;

Considerando que o STJ definiu que os Custos Indiretos + Lucros, não poderá ultrapassar o limite de 15%.

Elaboramos quadros abaixo para avaliação:

Propostas Apresentadas:

1	Orcali Segurança e Serviços	Vigilância desarmada	41	8.549,03	350.510,23	6	2.103.061,38
		Supervisor	1	8.544,59	8.544,59	6	51.267,54
					359.054,82		2.154.328,92
2	Imbraseg Serviços de Segurança	Vigilância desarmada	41	8.687,93	356.205,13	6	2.137.230,78
		Supervisor	1	7.136,68	7.136,68	6	42.820,08
					363.341,81		2.180.050,86
3	Eparseg Vigilância Ltda	Vigilância desarmada	41	9.380,82	384.613,62	6	2.307.681,72
		Supervisor	1	9.883,70	9.883,70	6	59.302,20
					394.497,32		2.366.983,92
4	Justseg Segurança e	Vigilância desarmada	41	8.102,90	332.218,90	6	1.993.313,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



	Vigilância Privada	Supervisor	1	10.436,99	10.436,99	6	62.621,94
					342.655,89		2.055.935,34

5	PM São Jose dos Pinhais	Vigilância desarmada	41	9.869,10	404.633,10	6	2.427.798,60
		Supervisor	1	9.869,10	9.869,10	6	59.214,60
					414.502,20		2.487.013,20

Ao aplicar o modelo de custos do STJ o resultado apurado é:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXOS, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	6.526,41	267.582,81	6	1.605.496,86
2	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1	7.910,93	7.910,93	6	47.465,58
VALOR GLOBAL							1.652.962,44

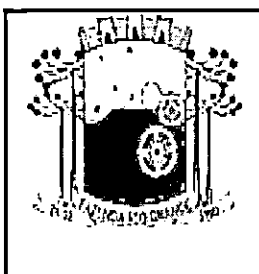
Diante disso, solicitamos a validação da planilha de custos e padronização da "tabela de encargos".

Em anexo: Proposta de preços e planilha de custos de uma proponente; Planilha corrida de acordo com STJ.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 24/05/2023 09:10:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

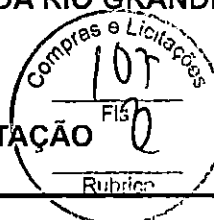
Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



RAMO: VIGILANTE

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.188,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

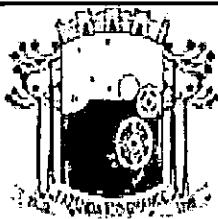
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	182,26
B	Adicional de Férias	2,78	60,83
TOTAL			243,09

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	486,22
B	Salário Educação	2,50	60,78
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	145,87
D	SESC	1,50	36,47
E	SENAC	1,00	24,31
F	SEBRAE	0,60	14,59
G	INCRA	0,20	4,86
H	FGTS	8,00	194,49
TOTAL			967,57

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

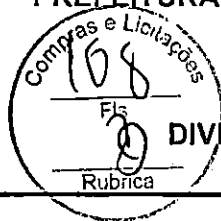
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	110,71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



B	Auxílio-Refeição/Alimentação	734,98
C	Assistência Médica	111,24
D	Auxílio Crechê	0,18
E	Fundo de Formação	8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	13,92
TOTAL		1.022,10

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	10,58
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	51,28
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,97
TOTAL			62,83

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	373,48
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	99,54
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,14
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,90
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,79
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			478,85

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

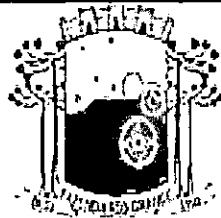
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	160,69
B	Materiais	120,00
C	Equipamentos	151,41
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

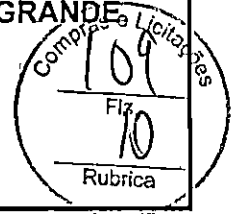
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,24	390,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



B	Lucro	6,44	372,56
C	Tributos	5,65	368,74
C.1	PIS	0,65	42,42
C.2	Cofins	3,00	195,79
C.3	ISS	2,00	130,53
TOTAL			1.131,87

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MOD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.188,00
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.232,76
3	Provisão para Rescisão	62,83
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	478,85
5	Insumos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.131,87
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		6.526,41

RAMO: SUPERVISOR

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

SUPERVISOR

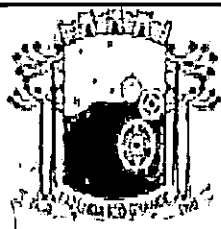
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	gratificacao	656,40
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.844,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

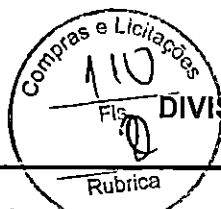
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	236,94
B	Adicional de Férias	2,78	79,07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOTAL 316,01

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	632,08
B	Salário Educação	2,50	79,01
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	189,62
D	SESC	1,50	47,41
E	SENAC	1,00	31,60
F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,83
TOTAL			1.257,84

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	110,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	734,98
C	Assistência Médica	111,24
D	Auxílio Crechê	0,18
E	Fundo de Formação	8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	13,92
TOTAL		1.022,10

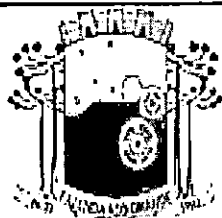
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,86
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	63,11
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,26
TOTAL			77,23

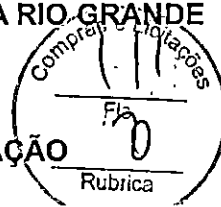
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	459,62
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	122,49
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,86
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,10
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,21
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOTAL 589,28

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	160,69
B	Materiais	120,00
C	Equipamentos	151,41
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,24	473,42
B	Lucro	6,44	451,60
C	Tributos	5,65	446,97
C.1	PIS	0,65	51,42
C.2	Cofins	3,00	237,33
C.3	ISS	2,00	158,22
TOTAL			1.371,99

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

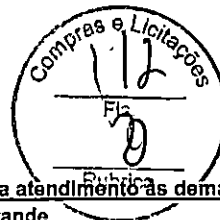
MÓD.	Mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.844,40
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.595,96
3	Provisão para Rescisão	77,23
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	589,28
5	Insumos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.371,99
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.910,96



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Fazenda Rio Grande

Razão Social: EMPARSEG VIGILANCIA LTDA
Endereço: AV. DR. VICTOR DO AMARAL, 30 CENTRO
Fone: (41) 3614-1000 e-mail: comercial@grupoempar.com.br
CNPJ/MF: 08.511.830/0001-95 - CIDADE: ARAUCARIA - ESTADO: PR

RESUMO DOS PREÇOS OFERTADOS

LOTE ÚNICO

Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor por Vigilante	VALOR TOTAL MENSAL
Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas Instituições de ensino municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e APAE (Associação de pais e amigos dos excepcionais) no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	R\$ 9.380,82	R\$ 384.613,62
Supervisor - no período diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1	R\$ 9.883,70	R\$ 9.883,70

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 394.497,32

VALOR GLOBAL DO LOTE (06 MESES) R\$ 2.366.983,92

- 1) Pela presente, declaro Intelra submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 10.520/02 e às cláusulas e condições definidas para a Pregão Eletrônico n.º 001/2023
- 2) Proponho executar o objeto de acordo com o especificado no Edital pelo preço global a seguir indicado, obedecendo às condições do ato convocatório e asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 3) O valor global da presente proposta (06 MESES) é de R\$ 2.366.983,92 (dois milhões e trezentos e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).
- 4) Prazo de validade da proposta: de no mínimo 90 (noventa) dias.

Informações do representante para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato:

Nome: Edson Luiz Cercal
CPF: 321.797.909-53
Cargo: (SÓCIO ADMINISTRADOR)

Concordamos com todas as condições deste ato convocatório.

Declarações de Cumprimento Contratual:

→ Declaramos expressamente, que nossos empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), e que a proposta foi elaborada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado do Paraná, sob revisão das cláusulas econômicas, em 01.02.23, à face da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, número de registro no MTE: PR000324/2022, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, firmada pelo Sindicato representante da categoria dos trabalhadores.

→ Declaramos expressamente, estarem incluídos nos preços propostos todos os Materiais, Equipamentos, Uniformes, EPI's, Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços.

Araucária, Pr. 02 de maio de 2023

Emparseg Vigilância Ltda

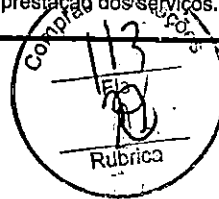
Avenida Dr. Victor do Amaral, 30

Centro - Araucária -Pr.

CGC/MF: 08.511.830/0001-95

E-mail: comercial@grupoempar.com.br

Fone/Fax (41) 3614-1000



EDSON LUIZ

CERCAL:32179

790953

Assinado de forma
digital por EDSON LUIZ

CERCAL:32179790953

Dados: 2023.05.02
17:51:10 -03'00'

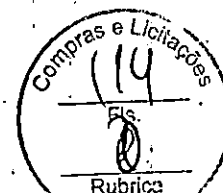
EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA

EDSON LUIZ CERCAL

SÓCIO ADMINISTRADOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO - PROTOCOLO Nº 030901



Vigilância desarmada - 12 horas Diurnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36

Discriminação dos Serviços

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/04/2023
B - Município/UF	Foz do Iguaçu
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D - Tipo de Serviço	Vigilância 44h
E - Quantidade total de postos a contratar	2
F - Categoria Profissional	Vigilância
G - Data-Base da Categoria	1º de fevereiro

SINDICATOS:

SINDESP/SIND VGTES

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
A - Salário base		R\$ 2.188,20
B - Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 656,46
C - Adicional de Hora extra	R\$ 19,40	R\$ 506,22
D - DSR		R\$ 84,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :		R\$ 3.435,27

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ		
A - 13º salário	8,33%	R\$ 286,16
B - Férias	8,33%	R\$ 286,16
C - Adicional de férias	2,78%	R\$ 95,50
Subtotal	19,44%	R\$ 667,82
D - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,00%	R\$ 137,41
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,20%	R\$ 144,28
TAL	27,64%	R\$ 949,51

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 687,05
B - Salário Educação	12,50%	R\$ 85,88
C - SAT x RAT	3,00%	R\$ 103,06
D - SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 51,53
E - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 34,35
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 20,61
G - INCRA	0,20%	R\$ 6,87
H - FGTS	8,00%	R\$ 274,82
TOTAL	36,80%	R\$ 1.264,18

2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
A - Transporte	R\$ 5,50	R\$ 110,71
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 41,76	R\$ 734,98
C - Assistência médica e familiar ("Convênio saúde")	R\$ 105,24	R\$ 111,24
D-Auxílio Creche	R\$ 0,18	R\$ 0,18
E-Fundo de Formação	R\$ 8,75	R\$ 8,75
F-Vale Alimentação FÉRIAS = cláusula 13ª	R\$ 41,76	R\$ 42,32
G-Vale Alimentação RECICLAGEM = cláusula 13ª	R\$ 41,76	R\$ 13,92
TOTAL		R\$ 1.022,09



Quadro-Resumo do Módulo 2		Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ	R\$	949,51
2.2 - Encargos, Previdenciários, FGTS e outras contibuição	R\$	1.264,18
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.022,09
TOTAL	R\$	3.235,78

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

	%	Valor (R\$)
3 - Provisão para rescisão		
A - Aviso prévio indenizado	1,29%	R\$ 44,29
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 3,54
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,05%	R\$ 1,77
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 68,96
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 24,58
TOTAL	4,10%	R\$ 143,15

MÓDULO 4: Ausências Legais

R\$ 6.007,96

4.1 - Ausências Legais		
A - Substituto na cobertura de Férias	2,44%	R\$ 19,65
B - Ausências Legais	0,21%	R\$ 12,62
C - Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1
D - Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,95
E - Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 12,26
F - Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL	2,78%	R\$ 47,73

4.2 - Intrajornada

A - Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	213,35

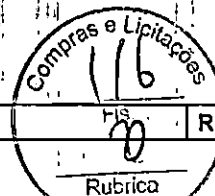
Quadro-Resumo do Módulo 4		Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais	R\$	47,73
4.2 - Intrajornada	R\$	213,35
TOTAL	R\$	261,08

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A - Uniformes e EPI's	R\$ 160,69
B- Equipamentos	R\$ 151,41
C- Exames	R\$ 120
TOTAL	R\$ 432,11

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS		R\$ 7.507,38
A - Custos indiretos	7,24%	R\$ 543,53
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		R\$ 8.050,91
B - Lucro	6,44%	R\$ 518,48
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 8.569,39
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo		
C1. Tributos Federais (especificar)		
- Cofins	3,00%	R\$ 281,42
- PIS	0,65%	R\$ 60,98
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 469,04
SUBTOTAL Tributos	8,65%	R\$ 811,44



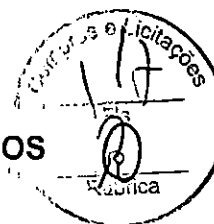
TOTAL	R\$	1.873,45

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.435,27
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.235,78
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 143,15
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 261,08
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 432,11
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 7.507,38
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.873,45
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 9.380,82

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO - PROTOCOLO Nº 030901



Vigilância desarmada - 12 horas Diurnas - (segunda-feira a domingo, inclusive feriados) - escala 12x36

Discriminação dos Serviços

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	22/04/2023
B - Município/UF	Foz do Iguaçu
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D - Tipo de Serviço	Vigilância 44h
E - Quantidade total de postos a contratar	2
F - Categoria Profissional	Vigilância
G - Data-Base da Categoria	1º de fevereiro

SINDICATOS:

SINDESP/SIND VGTES

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor
A - Salário base		R\$ 2.188,20
B - Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 656,46
C - Adicional de Hora extra	R\$ 19,40	R\$ 506,22
D - DSR		R\$ 84,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :		R\$ 3.435,27

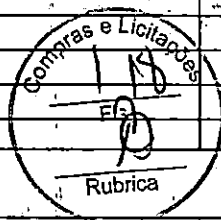
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário	8,33%	R\$	286,16
B - Férias	8,33%	R\$	286,16
C - Adicional de férias	2,78%	R\$	95,50
Subtotal	19,44%	R\$	667,82
D - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,00%	R\$	137,41
E - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$	171,76
TOTAL	28,44%	R\$	976,99

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$	687,05
B - Salário Educação	2,50%	R\$	85,88
C - SAT x RAT	3,00%	R\$	103,06
D - SESC ou SESI	1,50%	R\$	51,53
E - SENAI - SENAC	1,00%	R\$	34,35
F - SEBRAE	0,60%	R\$	20,61
G - INCRA	0,20%	R\$	6,87
H - FGTS	8,00%	R\$	274,82
TOTAL	36,80%	R\$	1.264,18

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte	R\$ 5,50	R\$	110,71
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 41,76	R\$	734,98
C - Assistência médica e familiar ("Convênio saúde")	R\$ 105,24	R\$	111,24
D-Auxílio Creche	R\$ 0,18	R\$	0,18
E-Fundo de Formação	R\$ 8,75	R\$	8,75
F-Vale Alimentação FÉRIAS = cláusula 13ª	R\$ 41,76	R\$	42,32
G-Vale Alimentação RECICLAGEM = cláusula 13ª	R\$ 41,76	R\$	13,92
TOTAL		R\$	1.022,09

Quadro-Resumo do Módulo 2		Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ		R\$ 976,99
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.264,18
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.022,09
TOTAL		R\$ 3.263,26



MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

	%	Valor (R\$)
3 - Provisão para rescisão		
A - Aviso prévio indenizado	1,29%	R\$ 44,29
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 3,54
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,05%	R\$ 1,77
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 68,96
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 24,58
TOTAL	4,10%	R\$ 143,15

MÓDULO 4: Ausências Legais

R\$ 6.007,96

4.1 - Ausências Legais		
A - Substituto na cobertura de Férias	2,44%	R\$ 19,65
B - Ausências Legais	0,21%	R\$ 12,62
C - Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1
D - Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,95
E - Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 12,26
F - Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL	2,78%	R\$ 47,73

4.2 - Intrajornada

A - Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 213,35

Quadro-Resumo do Módulo 4		Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais		R\$ 47,73
4.2 - Intrajornada		R\$ 213,35
TOTAL		R\$ 261,08

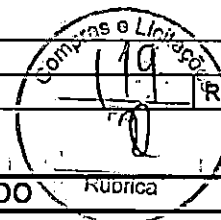
MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A - Uniformes e EPI's		R\$ 160,69
B - Equipamentos		R\$ 151,41
C - Custos com a Supervisão		R\$ 288
D - Exames		R\$ 60,00
TOTAL		R\$ 660,71

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS		R\$ 7.763,46
A - Custos indiretos	8,33%	R\$ 646,70
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		R\$ 8.410,16
B - Lucro	7,36%	R\$ 618,61
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 9.028,77
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo		
C1. Tributos Federais (especificar)		
Cofins	3,00%	R\$ 296,51
PIS	0,65%	R\$ 64,24
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 494,19
SUBTOTAL Tributos	8,65%	R\$ 854,94

TOTAL		R\$	2.120,25



QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	Rubrica

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.435,27
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.263,26
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 143,15
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 261,08
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 660,71
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 7.763,46
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.120,25
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 9.883,70



ANEXO II • INSUMOS DIVERSOS

Total mensual estimado por vigilante		R\$ 504,17
Total mensual estimado por vigilante		R\$ 160,69

Total mensal estimado por vigilante		R\$ 151,41



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná



NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO

REAJUSTE SALARIAL 2023

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área de geográfica do Sindicatos Suscitantes, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Rua João Parolin, 1416, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-290, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre o reajuste devido e aplicável à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, número de registro no MR007224/2022, nos seguintes termos:

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais acima, aplicável às empresas e trabalhadores na Segurança Privada em todo o Estado do Paraná, disciplinou em suas cláusulas 3ª, 4ª, 13ª, 15ª, 18ª, 24ª, 32ª e 46ª o reajustado, em 01/02/2023, dos valores expressos nas referidas cláusulas, com a aplicação do INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023, o qual resultou em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), alcançando as mencionadas cláusulas os seguintes denominadores:

PISOS SALARIAIS			
Função	Salário	Adicional de Função	Total
Vigilante 03.1	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Tático 03.2	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Vigilante 03.3	R\$ 1.526,65	-	R\$ 1.526,65
Monitor de Segurança 03.4	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Segurança Pessoal 03.5	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	R\$ 2.844,66
Supervisor 03.6	R\$ 2.188,20	● R\$ 656,46	R\$ 2.844,66
Segurança Bombeiro Brigadista 03.7	R\$ 2.188,20	R\$ 547,05	R\$ 2.735,25
Vigilante Líder 03.8	R\$ 2.188,20	R\$ 218,82	R\$ 2.407,02
Auxiliar de Escritório 03.9	R\$ 1.351,14	-	R\$ 1.351,14
Piso mínimo da categoria 03.10	R\$ 1.262,28	-	R\$ 1.262,28
Salários superiores	R\$ 4.019,32	-	-



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Federação	R\$ 4,40
Entidade Sindical	R\$ 13,16
TOTAL	R\$ 17,56

VALE ALIMENTAÇÃO	
Vale Refeição pleno	R\$ 41,76
Vale Refeição (R.A)	R\$ 23,51
In Natura	R\$ 74,00

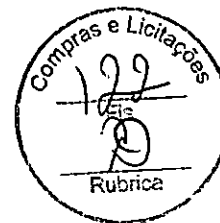
VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS	
Vale Refeição pleno	R\$ 41,76
Vale Refeição (R.A)	R\$ 23,51

AUXÍLIO SAÚDE			
Total	R\$	206,44	Custo do Trabalhador
Custo da empresa com falta	R\$	86,53	R\$ 119,91
Custo da Empresa sem falta	R\$	111,25	R\$ 95,19

AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 7.812,00
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 350,96

VIGILANTE SDF	
SALÁRIO	R\$ 885,18
PERICULOSIDADE	R\$ 265,56
HORAS EXTRAS	R\$ 736,68
INTRAJORNADA	R\$ 141,70
REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS	R\$ 122,77
REFLEXOS SOBRE INTRAJORNADA	R\$ 23,64
TOTAL	R\$ 2.175,53

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL	R\$ 12,69



Era o que tínhamos a informar.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente

João
Soares

Assinado de forma
digital por João
Soares
Dados: 2023.02.16
11:07:46 -03'00'

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO
DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO
PARANÁ - FETRAVISPP

JOÃO SOARES
PRESIDENTE

ALFREDO
VIEIRA
IBIAPINA
NETO:1702-
4757353

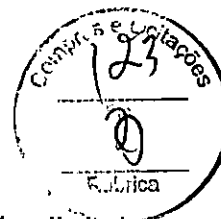
Assinado de forma
digital por
ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO:17024757353
Dados: 2023.02.16
11:02:09 -03'00'

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA
PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007224/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101002/2022-04
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2022, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, Inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.070,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.070,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.444,19;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.070,00;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.6. Supervisor: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.587,50;

03.8. Líder: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.277,00;

03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.278,16;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.194,10;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

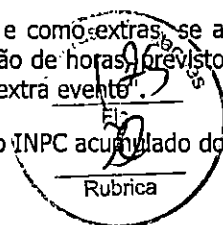
Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,

relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2022, o reajuste total de 10,60% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 8,07% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.802,21;
- b) R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,41%;
- c) R\$ 195,29 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 10,60%;
- d) 10,60% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2022.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 3.802,21, em 01.02.2022, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2023, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

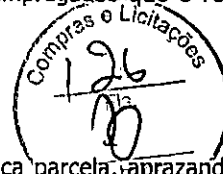
CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

**CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, apazando-se, então, como data limite 14/12/2022 e 13/12/2023, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS**

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO**

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2022 e 2023, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

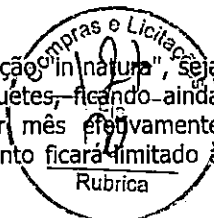
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2022;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".



Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta cláusula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente cláusula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo quinto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

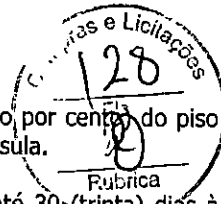
O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2022, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.



Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2022, em R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.22, ao piso mensal de R\$ 837,37 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 9,40 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 251,22 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 696,89, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 134,05 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 116,14 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 22,36 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.058,03.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;



Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO E APRENDIZ

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Parágrafo Único: Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

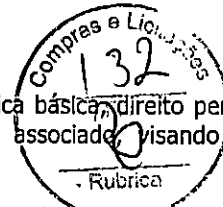
As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/22, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação

profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.



Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,15 à Federação e R\$ 12,45 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetraavispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

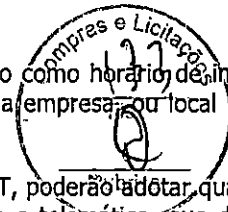
À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa ou local por ela determinado para que ele se apresente.



Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

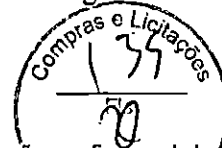
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.



Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Aos Sindicatos Profissionais de **Curitiba, Cascavel, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 12,00 (doze reais), em todos os meses do contrato de trabalho, com exceção do mês de julho de cada ano, o qual corresponderá a 1,5% da remuneração do trabalhador, sendo estas revertidas à Federação Profissional. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva;

Ao Sindicato Profissional de **Ponta Grossa, Maringá, Umuarama e Pato Branco:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial a ser paga em seis parcelas (três a cada ano), sendo quatro correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, a serem descontados nos meses de maio e agosto de cada ano (2022 e 2023), pelos empregadores e repassados à entidade sindical respectiva, e duas no percentual de 1,5% da remuneração do trabalhador, a ser descontada no mês de julho de cada ano, sendo estas revertidas à Federação Profissional;

Parágrafo Primeiro: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso.

Parágrafo Terceiro: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quarto: A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do

não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: As eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil de abril/2022 e 2023, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembleia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembleia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2021, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R\$ 13,00 (treze reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em parcelas, com vencimento em 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10/22, ou primeiro dia útil subsequente. Ainda à conta do ano de 2022, igual valor, sobre o quantitativo em dezembro de 2021, a ser pago em parcelas vencíveis nos mesmos dias e mês do ano de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

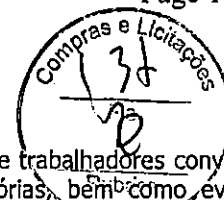
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.



Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2022. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2022 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2022, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17 e Medida Provisória

nº 808/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2022, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/22, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 20/02/2020 sob nº **13068.101872/2020-11**.

JOAO SOARES
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES
PRESIDENTE

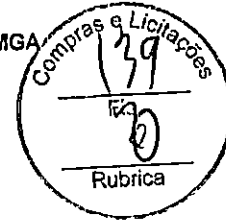
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

RUI ALEXILEIDE DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ADENILSON APARECIDO DA SILVA

PRESIDENTE
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA



EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG.
PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURITIBA - FETRA E SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PARANAGUÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO VII - PATO BRANCO



Anexo (PDF)

ANEXO VIII - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO IX - UMUARAMA

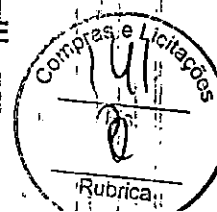
Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/05/2023



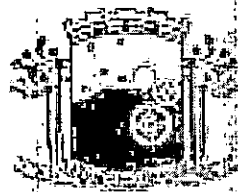
Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023	
Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM	

Dados Parecer:

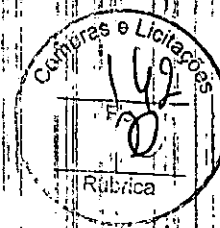
Organograma: Contabilidade Planejamento-SMF	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 25/05/2023 10:11 AM
	Descrição Parecer: Segue memorando com as planilhas preenchidas assim como tabelas referenciais de sindicatos.

André Alexandre



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



MEMORANDO Nº 24/2023

Fazenda Rio Grande, 24 de Maio de 2023.

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ref. Planilha de Custos para contratação de Vigilantes

Conforme solicitado a esta Secretaria, pelo protocolo digital numero 22.185/2023, foram elaboradas duas planilhas de custos para referencia de contratação de vigilantes. Para tanto foi utilizado como base para alguns valores, os constante de planilhas publicadas em sites de sindicatos da categoria, incluídos como anexos:

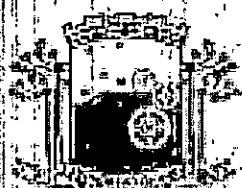
<https://www.vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Tabela-Salarial-2023-2024.pdf>

<https://www.vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Tabela-Salarial-2023-2024.pdf>

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente,

ANDRE ALEXANDRE, Assinado de forma digital por
ANDRE ALEXANDRE
ROCHA:06538379923
ROCHA:06538379923
3
Dados: 2023.05.25 10:10:32 -03'00'

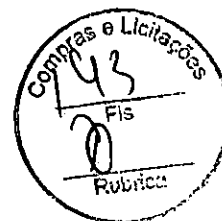
André Alexandre Rocha
Contador
Matricula 359.927



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Anexos



**ANDRE
ALEXANDRE**

**ROCHA:0653837
9923**

Assinado de forma
digital por ANDRE

ALEXANDRE

ROCHA:06538379923

Dados: 2023.05.25

10:10:53 -03'00'

**André Alexandre Rocha
Contador
Matricula 359.927**

RAMO: Supervisor

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: 24/05/2023

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Gratificação	656,46
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.844,46

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	236,94
B	Adicional de Férias	2,78	79,08
TOTAL			316,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	632,10
B	Salário Educação	2,50	79,01
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	189,63
D	SESC	1,50	47,41
E	SENAC	1,00	31,60
F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,84
TOTAL			1.257,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (passagem R\$ 5,50 x 2 vezes ao dia x 15 dias por mês)	165,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	626,40
C	Assistência Médica	111,24
D	Auxílio Creche	0,18
E	Fundo de Formação	8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	13,92
TOTAL		967,81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,71
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	62,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,26
TOTAL			76,45

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	455,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	121,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,09
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,19
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			583,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	160,69
B	Materiais	120,00
C	Equipamentos	151,41
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO *

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	323,91
B	Lucro	10,00	680,20
C	Tributos	5,65	448,07
C1	PIS	0,65	51,55
C2	Cofins	3,00	237,91
C3	ISS	2,00	158,61
TOTAL			1.452,18

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.844,46
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.541,70
3	Provisão para Rescisão	76,45
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	583,41
5	Insumos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.452,18
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.930,30

* MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	455,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	121,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,09
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,19
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			583,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	160,69
B	Matérias	120,00
C	Equipamentos	151,41
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO*

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	323,91
B	Lucro	10,00	680,20
C	Tributos	5,65	448,07
C.1	PIS	0,65	51,55
C.2	Cofins	3,00	237,91
C.3	ISS	2,00	158,61
TOTAL			1.452,18

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.844,46
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.541,70
3	Provisão para Rescisão	76,45
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	583,41
5	Insumos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.452,18
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.930,30

* MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RAMO: Vigilante

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: 24/05/2023

CUSTOS REFERENTES AO POSTO 12X36 HORAS - DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	656,46
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.844,46

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	236,94
B	Adicional de Férias	2,78	79,08
TOTAL			316,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

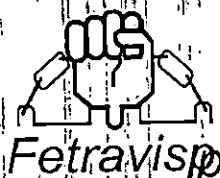
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	632,10
B	Salário Educação	2,50	79,01
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	189,63
D	SESC	1,50	47,41
E	SENAC	1,00	31,60
F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,84
TOTAL			1.257,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (passagem R\$ 5,50 x 2 vezes ao dia x 15 dias por mês)	165,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	626,40
C	Assistência Médica	111,24
D	Auxílio Creche	0,18
E	Fundo de Formação	8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	13,92
TOTAL		967,81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

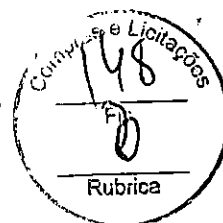
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,71
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	62,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,26
TOTAL			76,45



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO

REAJUSTE SALARIAL 2023



**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ -
FETRAVISPP**

entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área de geográfica do Sindicatos Suscitantes, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Rua João Parolin, 1416, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-290, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre o reajuste devido e aplicável à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, número de registro no MR007224/2022, nos seguintes termos:

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais acima, aplicável às empresas e trabalhadores na Segurança Privada em todo o Estado do Paraná, disciplinou em suas cláusulas 3ª, 4ª, 13ª, 15ª, 18ª, 24ª, 32ª e 46ª o reajustado, em 01/02/2023, dos valores expressos nas referidas cláusulas, com a aplicação do INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023, o qual resultou em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), alcançando as mencionadas cláusulas os seguintes denominadores:

PISOS SALARIAIS			
Função	Salário	Adicional de Função	Total
Vigilante 03.1	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Tático 03.2	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Vigilante 03.3	R\$ 1.526,65	-	R\$ 1.526,65
Monitor de Segurança 03.4	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Segurança Pessoal 03.5	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	R\$ 2.844,66
Supervisor 03.6	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	R\$ 2.844,66
Segurança Bombeiro Brigadista 03.7	R\$ 2.188,20	R\$ 547,05	R\$ 2.735,25
Vigilante Líder 03.8	R\$ 2.188,20	R\$ 218,82	R\$ 2.407,02
Auxiliar de Escritório 03.9	R\$ 1.351,14	-	R\$ 1.351,14
Piso mínimo da categoria 03.10	R\$ 1.262,28	-	R\$ 1.262,28
Salários superiores	R\$ 4.019,32	-	-

VIGILANCIA PATRIMONIAL 2023/2024

TABELA SALARIAL

FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	HORAS EXTRAS	GRATIFICAÇÃO	DIAS	INTRAJORNADA	DSR	REMUNERAÇÃO BRUTA	VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL
VIGILANTE PATRIMONIAL	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	22	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 918,72
VIGILANTE PATRIMONIAL	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	15	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 626,40
VIGILANTE TÁTICO	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	22	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 918,72
VIGILANTE TÁTICO	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	-	15	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 626,40
MONITOR DE SEGURANÇA	5X2	R\$ 2.188,20	-	-	-	22	-	-	R\$ 2.188,20	R\$ 918,72
MONITOR DE SEGURANÇA	12X36	R\$ 2.188,20	-	-	-	15	-	-	R\$ 2.188,20	R\$ 626,40
SEGURANÇA PESSOAL	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 656,46	22	-	-	R\$ 3.501,12	R\$ 918,72
SEGURANÇA PESSOAL	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 656,46	15	-	-	R\$ 3.501,12	R\$ 626,40
SUPERVISOR	5X2	R\$ 2.188,20	-	-	R\$ 656,46	22	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 918,72
SUPERVISOR	12X36	R\$ 2.188,20	-	-	R\$ 656,46	15	-	-	R\$ 2.844,66	R\$ 626,40
SEGURANÇA BOMBEIRO / BRIGADISTA	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 547,05	22	-	-	R\$ 3.391,71	R\$ 918,72
SEGURANÇA BOMBEIRO / BRIGADISTA	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 547,05	15	-	-	R\$ 3.391,71	R\$ 626,40
VIGILANTE LIDER	5X2	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 218,82	22	-	-	R\$ 3.063,48	R\$ 918,72
VIGILANTE LIDER	12X36	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	-	R\$ 218,82	15	-	-	R\$ 3.063,48	R\$ 626,40
VIGILANTE SDF	SDF	R\$ 885,18	R\$ 265,56	R\$ 736,68	-	9,5	R\$ 141,70	R\$ 146,41	R\$ 2.175,53	R\$ 417,60

FUNÇÕES	HORA EXTRA	HORA INTRAJORNADA	HORA INTRAJORNADA 30 MIN	V.A	ADICIONAL NOTURNO
VIGILANTE PATRIMONIAL	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 9,70	R\$ 41,76	R\$ 2,59
VIGILANTE TÁTICO	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 9,70	R\$ 41,76	R\$ 2,59
MONITOR DE SEGURANÇA	R\$ 14,92	R\$ 14,92	R\$ 7,46	R\$ 41,76	R\$ 1,99
SEGURANÇA PESSOAL	R\$ 23,87	R\$ 23,87	R\$ 11,93	R\$ 41,76	R\$ 3,18
SUPERVISOR	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 9,70	R\$ 41,76	R\$ 2,59
SEGURANÇA BOMBEIRO / BRIGADISTA	R\$ 23,13	R\$ 23,13	R\$ 11,56	R\$ 41,76	R\$ 3,08
VIGILANTE LIDER	R\$ 20,89	R\$ 20,89	R\$ 10,44	R\$ 41,76	R\$ 2,78

OBSERVAÇÕES

PORCENTUAL DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SEGURANÇA PESSOAL - 30%

SUPERVISOR - 30%

SEGURANÇA BOMBEIRO/BRIGADISTA - 25%

LIDER - 10%





Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Federação	R\$ 4,40
Entidade Sindical	R\$ 13,16
TOTAL	R\$ 17,56

VALE ALIMENTAÇÃO	
Vale Refeição pleno	R\$ 41,76
Vale Refeição (R.A)	R\$ 23,51
In Natura	R\$ 74,00

VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS	
Vale Refeição pleno	R\$ 41,76
Vale Refeição (R.A)	R\$ 23,51

AUXÍLIO SAÚDE			
Total	R\$ 206,44	Custo do Trabalhador	
Custo da empresa com falta	R\$ 86,53	R\$ 119,91	
Custo da Empresa sem falta	R\$ 111,25	R\$ 95,19	

AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 7.812,00
AUXÍLIO CRECHE	R\$ 350,96

VIGILANTE SDF	
SALÁRIO	R\$ 885,18
PERICULOSIDADE	R\$ 265,56
HORAS EXTRAS	R\$ 736,68
INTRAJORNADA	R\$ 141,70
REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS	R\$ 122,77
REFLEXOS SOBRE INTRAJORNADA	R\$ 23,64
TOTAL	R\$ 2.175,53

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL	R\$ 12,69

Era o que tínhamos a informar.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente

João
Soares

Assinado de forma
digital por João
Soares
Dados: 2023.02.16
11:07:46 -03'00'

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO
DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO
PARANÁ - FETRAVISPP

JOÃO SOARES
PRESIDENTE

ALFREDO
VIEIRA
IBIAPINA
NETO: 1702-
4757353

Assinado de forma
digital por
ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO: 17024757353
Dados: 2023.02.16
11:02:09 -03'00'

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA
PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023	
Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
12	Data Parecer: 25/05/2023 4:55 PM
Descrição Parecer: Em tempo: Segue Minuta de edital e contrato para parecer jurídico, sem mais	


Geovana Maria Cordelro
Dir. Setorial de Compras e Licitação
Decreto: 6353/2022

Geovana Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2022

MINUTA DE EDITAL

O Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Pregoeira Oficial, em conformidade com a Portaria nº. 241 de 04 de agosto de 2022, informa que por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do processo PROTOCOLO Nº. 22185/2023 realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" observada às disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019 e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia 12/01/2023 às 09h00min estará abrindo as propostas de preços, através do endereço eletrônico http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – UASG 989.983, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura: www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado: Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional, Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

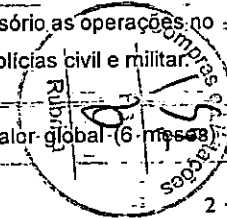
APRESENTAÇÃO: O presente tem por objetivo a realização de licitação na modalidade de PREGAO ELETRONICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Pregão tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

Justificativa: Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade. Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público. A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta). Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório as operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

1.3 Critério de disputa: O critério de disputa-se dará pelo valor global (6 meses)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

previsto para contratação, originário do valor unitário (respeitando o valor máximo unitário), multiplicado pela quantidade previstas para contratação, multiplicado por 12.

meses.

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXOS, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	7.930,30	325.142,30	6	1.950.853,80
2	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1	7.930,30	7.930,30	6	47.581,80
VALOR GLOBAL							1.998.435,60

2. VALOR ESTIMADO, CAPITAL MÍNIMO, GARANTIA CONTRATUAL e TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1 O preço máximo global da presente licitação será de R\$ 1.998.435,60 (um milhão novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e cinco mil e sessenta centavos), conforme Anexo I - Descrição Objeto, Quantitativo.

2.2 A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

2.3 A Garantia Contratual será de 10% do valor final apresentado pela proponente vencedora;

2.4 As especificações completas do objeto, estão descritas no Termo de Referência

- Anexo II.

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	PJ - SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Educação	396	2194	104
Secretaria Mun. de Educação	341	2070	104

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2 Poderão participar deste pregão as todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5 As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverá sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema ComprasGov.

4.6 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7 Não será permitido o consorciamento de empresas.

4.8 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

4.8.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

4.8.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.8.3 Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.8.4 Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

4.8.5 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.8.6 Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicação no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

4.8.6.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;

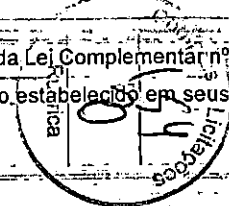
4.8.7 Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;

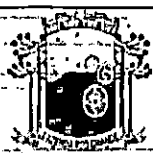
4.8.8 Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.8.9 Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

4.8.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.8.10.1.1 Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.10.1.2 Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.8.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.8.10.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

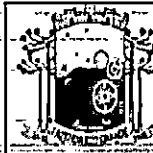
4.8.10.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.10.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.9 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

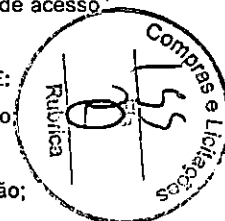
6. ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE:

6.1 Estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

6.2 Estiver incurso em sanções aplicadas por esta administração;

6.3 E tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública; e

6.4 Possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS COM OS VALORES ATUALIZADOS E DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópias autenticadas, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato, no prazo de até (1) um dia útil, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação da pregoeira.

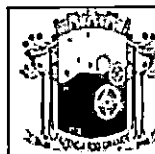
7.3 Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante;

7.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 §1º da LC nº 123 de 2006.

7.6 A etapa do encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.8 A documentação relativa à Proposta comercial, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro (a) deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

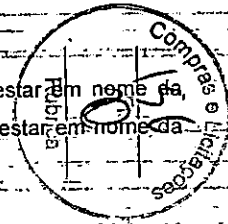
7.9 A documentação relativa à Habilitação, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

7.10 O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

7.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

7.12 Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.13.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

7.14 O licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

7.15 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

7.16 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.17 Na etapa de apresentação da proposta e documentos de habilitação, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

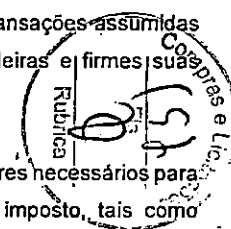
7.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.19 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

7.20 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso;

7.21 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, despesas de imposto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, serviços de mão de obra, transporte, equipamentos e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega do objeto desta licitação

7.22 Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.23 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital;

7.24 As propostas devem atender integralmente aos ANEXOS deste edital;

7.25 Indicação do "MENOR VALOR GLOBAL", considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos anexos deste edital, para tanto se faz necessário à apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando no máximo duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00); No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;

7.26 Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação;

7.27 Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

7.28 No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, cadastrado no COMPRASGOV basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital, o fornecedor deverá considerar apenas o ANEXO I.

7.29 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo quando necessário a sua substituição.

7.30 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo com a verificação dos documentos de sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital;

7.31 Ocorrendo a situação descrita acima o pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço;

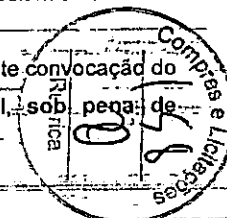
7.32 A apresentação da proposta deve ser constituída dos seguintes elementos:

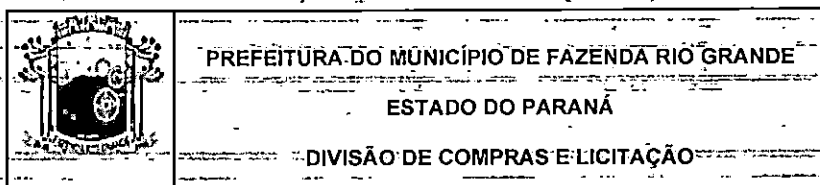
7.32.1 Carta Proposta, conforme modelo no ANEXO III, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal.

7.33 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

7.34 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante.

7.35 A licitante que apresentou a melhor proposta deverá, mediante convocação do Pregoeiro, apresentar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação:





7.35.1 Proposta de Preços com os valores atualizados (conforme último lance ofertado). Bem como as Planilhas de Custos e Formação de Preços - ANEXO IV, devidamente preenchidas, e, quando houver, os Acordos, as Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo vigentes, que utilizou para a formulação de sua proposta. Deverá ser apresentada composição para cada tipo de profissional a ser disponibilizado, conforme jornada de trabalho.

7.35.1.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022 <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

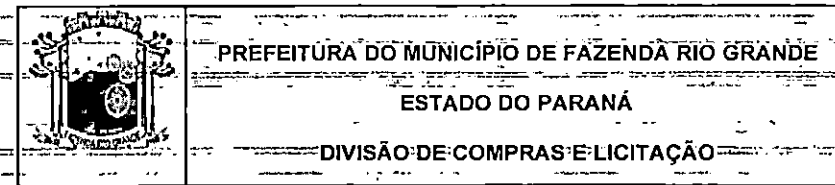
7.35.1.2 A proponente deverá apresentar, junto à proposta e Planilhas de Custos/Formação de Preços, documento hábil emitido pela Previdência Social que demonstre o multiplicador do Fator Acidentário de Prevenção – FAP vigente na data de abertura do certame.

7.35.1.3 Na proposta atualizada deverão constar, ainda:

7.35.1.3.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

7.35.1.3.2 A relação dos materiais e equipamentos que poderão ser utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

7.35.1.3.3 Os valores dos salários de referência utilizados para estimar os valores desta contratação, consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias



profissionais abrangidas (Convenção Coletiva sob registro PR000324/2022 junto ao Ministério do Trabalho).

7.35.1.4 Durante a etapa de aceitação, poderão ser solicitados ajustes na planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante. As planilhas corrigidas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, mediante convocação, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo permitida a prorrogação uma única vez, mediante justificativa, por igual período. Transcorrido este prazo, o licitante terá deixado de responder diligência, estando sujeito às sanções cabíveis.

7.35.2 Quando da elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preços, no que concerne aos insumos, os valores aplicados deverão ter como parâmetro os praticados no mercado.

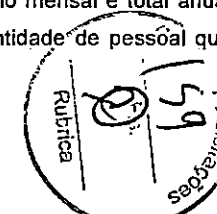
7.36 A proposta de preço deverá conter o preço unitário mensal e total anual para todos os itens, em moeda corrente, bem como a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.36.1 A proposta, ainda, deverá observar o seguinte:

7.36.1.1 Ser formulada com o valor atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.36.1.2 Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

7.36.1.2.1 As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 7.36.1.2 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

desconsideradas, sendo que o Pregoeiro, na fase de aceitação, registrará o novo preço, sendo aceito o valor que restar após tal procedimento.

7.36.1.3 Caso as propostas apresentem valores totais e unitários divergentes, prevalecerão estes últimos e a planilha de custos e formação de preços será devidamente ajustada, para que tenha seu valor global correto.

7.36.1.4 Nos preços deverão estar já incluídas quaisquer outras despesas como: impostos, seguros, taxas, vale-transporte, vale alimentação, entre outros, de modo a representar o valor total a ser pago. Não deve constar, na proposta, qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes.

7.36.1.5 Conter os seguintes dados da empresa: CNPJ, razão social, endereço, telefone/fac-símile, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento e nome do responsável para assinatura do contrato.

7.37 O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

7.37.1 Caso as propostas aceitas sejam desclassificadas, o Pregoeiro fará a convocação das propostas subsequentes, na forma descrita neste edital.

7.37.2 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.38 A convocação dos classificados remanescentes para apresentação da Proposta de Preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços na maneira de poder ser descrita neste edital, feita por email com confirmação de recebimento ou por ligação telefônica certificada nos autos, com dia e horário.

7.39 Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando OBRIGATORIAMENTE como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, que deverá ser enviada no formato pdf e excel, para o comprasnet, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação; (deverá ser solicitada via e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com)

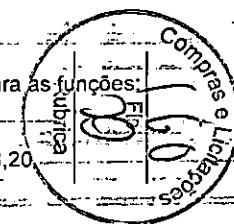
7.40 Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante no modelo, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado;

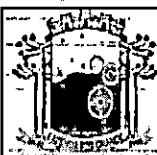
7.41 Explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:

7.42 "SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO", para as funções:

7.43 Para as funções será fixado o salário-base mínimo de R\$ 2.188,20.

7.44 Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;

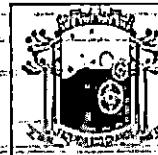




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.45 Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada a legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

7.46 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

7.47 Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n.º 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

8. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

8.1. A planilha de composição de custos deverá seguir os parâmetros contidos no modelo disponibilizado, sendo os itens nela presentes, referenciais, devendo a licitante preencher corretamente cada item de acordo com sua realidade;

8.2. A proposta atualizada, deverá estar acompanhada de Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentada composição para cada tipo de profissional a ser disponibilizado.

8.3 É obrigação da licitante prever todos os custos legais atinentes à contratação;

8.4. Para fins de elaboração de preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços para a presente contratação deverão ser observadas as disposições contidas

neste Edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT em vigor;

8.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, EPIs, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo passível de desclassificação eventuais irregularidades apuradas perante a formação de preços da proponente;

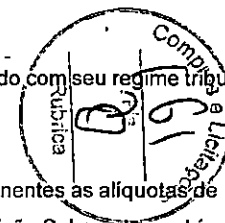
8.6. Deverá estar previsto na formação do preço a disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.7. As licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços atualizada, Planilhas de Custos/Formação de Preços;

8.8. Cabe às licitantes indicar os encargos sociais de acordo com seu regime tributário em atenção ao mínimo legal;

8.9. Não deverão estar previstas nas Planilhas rubricas atinentes as alíquotas de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), pois não será objeto de análise por parte do Contador, devendo as despesas com tais tributos estar englobados na taxa de administração ou lucro previstos na Planilha;

8.10. Após a fase de lances a empresa arrematante do lote deverá apresentar em até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, proposta e planilha de custos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recomposta nos termos do último lance ofertado e negociado, estando à adjudicação do objeto licitado condicionado à apreciação e regularidade da referida composição nos termos do presente;

8.11. Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de aceitação prevista no edital:

8.11.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.11.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.11.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

8.11.4. Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;

8.11.5. Não cumprir qualquer exigência do edital ou deste Termo de Referência;

8.12. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos de correntes da contratação pretendida;

8.13. A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados na planilha de custos caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta caso não seja possível que o lucro ou despesas administrativas abarquem lacuna.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1 O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade ABERTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.2 No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos ANEXOS deste edital;

9.3 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.4 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

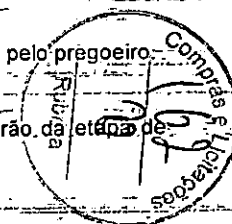
9.6 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

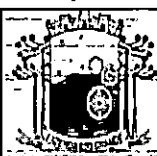
9.7 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

9.8 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.10 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.11 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.12 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.14 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance ofertado por o lote.

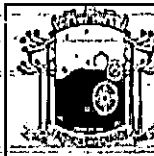
9.15 Durante a sessão pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

9.16 Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão;

9.17 Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob a pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

9.18 Será considerada aceitável a proposta que:

9.18.1 atenda a todos os termos deste edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.18.2 contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias das Entidades Municipais;

9.19 constatada a existência de proposta (s) inexequível (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances;

9.20 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico;

10. DOS LANCES

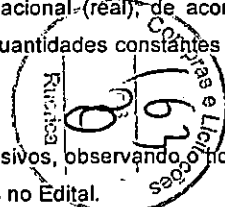
10.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.1.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.2 A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

10.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.4.1 Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.4.3 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

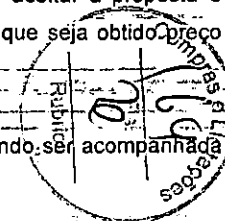
10.5 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

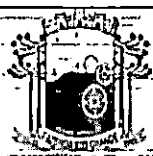
10.6 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

10.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8 Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.10 Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

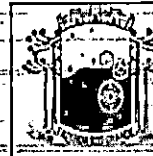
10.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1.1 O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) Durante a fase de lances o pregoeiro poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

b) Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro na etapa de lances da sessão pública e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

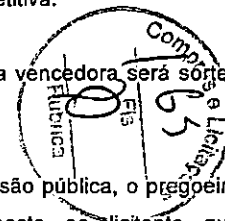
c) Se o sistema eletrônico persistir desconectado para o pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e será reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no site:
http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

d) Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

e) Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

f) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

g) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h) A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

i) O prazo para envio da proposta pelo licitante arrematante será de até 02 (DUAS) HORAS, contados da solicitação do pregoeiro no sistema e, se necessário dos documentos complementares adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item anterior.

j) Encerrada a etapa da negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação no edital observado o critério de julgamento adotado, verificando na sequência a habilitação do licitante arrematante, conforme o edital.

k) Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

l) Na hipótese de a proposta arrematante do certame não for aceitável ou o licitante não atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

m) Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

n) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

o) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

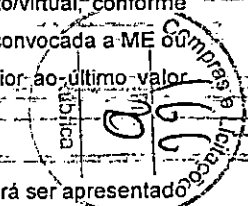
p) O intervalo mínimo de diferença de tempo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5 (cinco) segundos.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Nos termos do item acima, havendo proposta registrada por Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor oferta, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocada a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

11.3 O novo valor proposto pela ME ou EPP ou equiparada deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

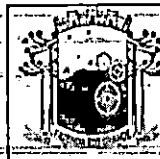
11.4 Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o Pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

11.5 Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.6 Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no <https://www.licitacoes-e.com.br/>, e assim sucessivamente.

11.7 Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

11.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.9 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.10 Caberá à licitante, responder à contraproposta por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.

11.11 Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 2 (duas) horas úteis, o Pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.

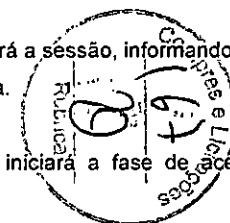
11.12 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 2 (duas) horas úteis, o Pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou, poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

11.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.16 Encerrada a etapa de negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.17 O prazo máximo para envio da proposta ajustada e formalizada será de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo referido prazo ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, observando-se o tratamento isonômico a todos as licitantes.

11.18 O termo inicial da contagem do prazo para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo.

11.19 Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

11.20 O envio da proposta de preços por meio do sistema licitações-e dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas, exceto se forem solicitados expressamente pelo Pregoeiro a qualquer momento durante a licitação no prazo por ele estabelecido.

11.21 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, caso solicitados, deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande no endereço: Avenida Jacaranda, 300 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR

11.22 O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

11- ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.1 ESCLARECIMENTOS

11.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital de licitação serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com - "Esclarecimento ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022.

11.1.2 As repostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente através dos sites:

11.1.2.1 http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

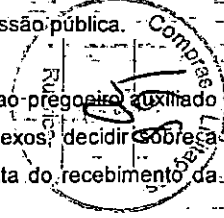
11.1.2.2 www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

11.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos e/ou assessoria jurídica.

11.2 IMPUGNAÇÕES

11.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da licitação por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022", até 03 (três) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

11.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo, e caberá ao pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.2.3 A petição da impugnação deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante, a indicação do número do pregão, endereço completo, telefone para contato, e-mail, formulação do pedido. Deverá ser juntado documento do signatário que comprove a aptidão em representar a impugnante.

11.2.4 A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail para conhecimento de todos os interessados, e será divulgada nos sites:

11.2.4.1

http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

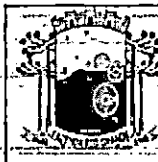
11.2.4.2 www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

11.2.5 Decaia o direito de impugnar o edital, o licitante que não o fizer dentro do prazo legal estipulado, assim como não serão conhecidas as impugnações entregues fora do prazo previsto, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2.6 Acolhida a impugnação contra o edital será definida e publicada nova data para a realização do certame, restabelecendo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, conforme art. 21 §4º da Lei 8.666/93.

11.3 RECURSOS

11.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.3.2 Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.3.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de interpor o recurso, importará na decadência desse direito.

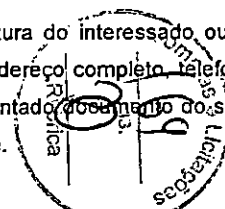
11.3.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.5 Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3.7 A petição do recurso deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante, a indicação do número do pregão, endereço completo, telefone para contato, e-mail, formulação do recurso. Deverá ser juntado documento do signatário que comprove a aptidão em representar a impugnante.

11.3.8 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, através do endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com ou entregues e protocoladas no protocolo geral da Prefeitura, situado na Avenida Jacaranda, nº 300 – Bairro Nações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.3.9 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

11.3.10 Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.3.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores

12.1.1.1 No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

12.1.1.2 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

12.1.1.3 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.1.4 Decreto de autorização: em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.1.1.5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

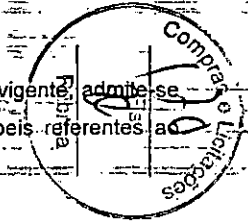
12.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.1A empresa deverá apresentar certidão negativa de recuperação Judicial e Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Conforme art. 31 da Lei 8.666/93. Data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

12.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa conforme índices a seguir, vedada a substituição por balancetes e/ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.2.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.2.2.2 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa; e, no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

12.2.2.3 As empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

12.2.2.4 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

12.2.2.5 Os Documentos elaborados, deverão ser assinados por contador e por representante legal da empresa, contendo os seguintes índices contábeis extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade:

12.2.2.5.1 - LG = Liquidez Geral – superior a 1: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

12.2.2.5.2 - LC = Liquidez Corrente – superior a 1: $LC = AC / PC$

12.2.2.5.3 - IE = Índice Endividamento – menor ou igual a 0,35: $IE = (PC + ELP) / AT$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total

12.2.2.6 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

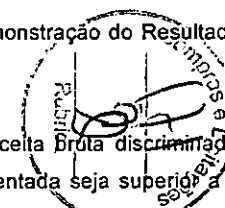
por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

12.2.2.7 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

12.2.2.8 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigente na data da sessão pública de abertura, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante observado os seguintes requisitos:

12.2.2.8.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

12.2.2.8.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



12.2.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que se utiliza de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos na letra "a", quais sejam balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.2.4 A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

12.2.5 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O balanço das demais empresas deverão ser apresentado acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e assinado por profissional responsável (contador).

12.2.6 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.451/1992.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.2 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.3 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

12.3.4 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

12.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

12.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos-Workistas - CNDT ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

ADENDO:

- 1) No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;
- 2) No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.
- 3) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4.3 Os atestados devem conter:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.4.3.1 Prazo contratual, data de início e término dos serviços;

12.4.3.2 Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;

12.4.3.3 Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);

12.4.3.4 Caracterização do bom desempenho do licitante;

12.4.3.5 Outros dados característicos se houver;

12.4.3.6 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

12.4.3.7 Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de posto de trabalho a serem contratados.

12.4.3.8 Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

12.4.3.9 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

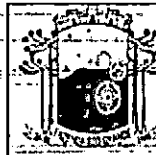
12.4.3.10 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima.

12.4.3.11 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4.3.12 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.4.3.13 O licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante declarando a somatória total, apresentados nos atestados, a fim de comprovar o percentual mínimo exigido acima.

12.4.3.4 O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.4.3.14 Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº 9784/1999;

Adendo: Justifica-se o valor do quantitativo no atestado devido à necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora para garantir a possibilidade de execução do contrato.

12.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.4.8 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) conforme modelo do ANEXO V.

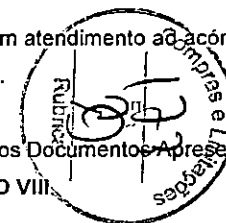
12.4.9 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do ANEXO VI;

12.4.10 Declaração de ausência de parentesco, em atendimento ao acórdão Nº 2745/2010 – TCE/PR, conforme modelo do ANEXO VII.

12.4.11 Declaração de Comprometimento de que os Documentos Apresentados são Cópia Fiel do Original, conforme modelo do ANEXO VIII.

12.4.12 Apresentar Declaração de que aceita todas as condições do edital, ANEXO IX;

12.4.13 Apresentar Declaração Anticorrupção, conforme modelo, Anexo X





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.4.14 Apresentar Declaração que se enquadra no regime de tributação de microempresa e/ ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, modelo Anexo XI

12.4.15 Apresentar Declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, modelo Anexo XII

12.4.16 Apresentar Declaração, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, para realizar as entregas no prazo previsto no termo de referência, no edital e seus anexos, bem como, que a licitante atenderá e submeterá ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital, do Contrato e do Termo de Referência relativo ao objeto, conforme modelo Anexo XIII

12.4.17 Deverá apresentar PROCURAÇÃO em conformidade com o modelo, ANEXO XIV deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;

12.4.18 Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

12.4.19 As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias para fins da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.4.20 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

ADENDO: Os Licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), deverão monitorar o andamento da licitação através do site ComprasGov, pois poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.

12.5 A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

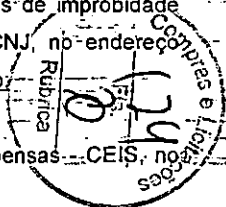
12.5.8 A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo(a) Pregoeiro(a) mediante consulta "on-line".

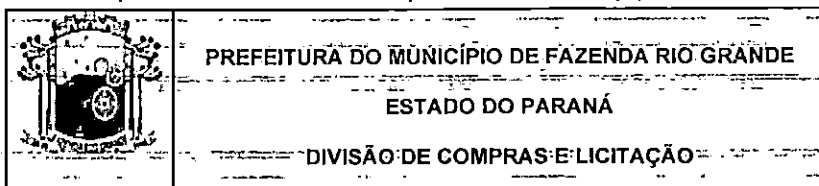
12.5.9 Será verificado, ainda, pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

12.5.10 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º-III, da Lei nº 8.666/93.

12.5.11 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar-requerido.php

12.5.12 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;





12.5.13 Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

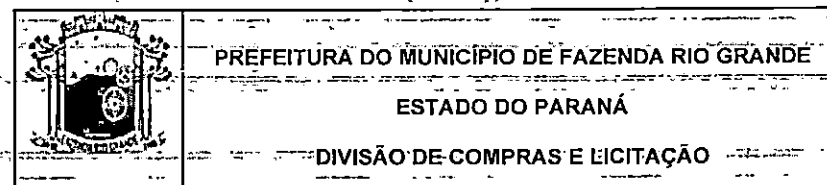
12.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

*Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

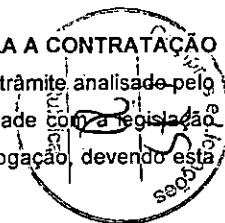
12.9 Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, pelo(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 Finalizados os trabalhos inerentes à licitação, tendo em trâmite analisado pelo Departamento Jurídico do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, a autoridade competente fará, a seu critério, a homologação, devendo esta ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.2 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.3 À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos;

13.4 O município de Fazenda Rio Grande, convocará o vencedor para:

13.4.1 Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr cuja minuta encontra-se no ANEXO XV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

13.4.1.1 No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

13.4.1.2 A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

13.4.1.2.1 Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.4.1.2.1.1 Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovado a garantia.

13.5 No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

13.6 No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar também o TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo em ANEXO XVI, assinada por representante legal da empresa.

13.7 A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

13.7.1 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

13.7.2 PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)

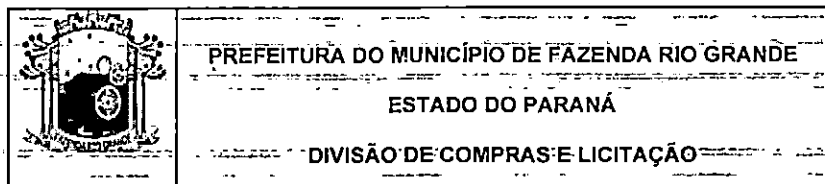
13.7.3 LTCAT/LTP/LTI – Laudo Técnico da Condições do Ambiente de trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16)

13.8 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs- necessários, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)

13.9 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

13.9.1 A planilha de composição de custos deverá seguir os parâmetros contidos no modelo disponibilizado, sendo os itens nela presentes, referenciais, devendo o licitante preencher corretamente cada item de acordo com sua realidade;





13.9.2 A proposta atualizada, deverá estar acompanhada de Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentada composição para cada tipo de profissional a ser disponibilizado.

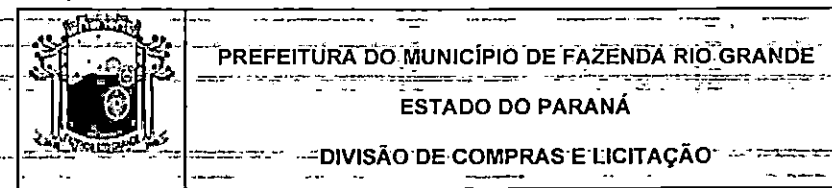
13.9 É obrigação da licitante prever todos os custos legais atinentes à contratação;

13.10 Para fins de elaboração de preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços para a presente contratação deverão ser observadas as disposições contidas neste Edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor;

13.11 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, EPIs, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo passível de desclassificação eventuais irregularidades apuradas perante a formação de preços da proponente;

13.12 Deverá estar previsto na formação do preço a disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

13.13 As licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços atualizada, Planilhas de Custos/Formação de Preços;



13.14 Cabe às licitantes indicar os encargos sociais de acordo com seu regime tributário em atenção ao mínimo legal;

13.15 Não deverão estar previstas nas Planilhas rubricas atinentes às alíquotas de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), pois não será objeto de análise por parte do Contador, devendo as despesas com tais tributos estar englobados na taxa de administração ou lucro previstos na Planilha;

13.16 Após a fase de lances a empresa arrematante do lote deverá apresentar em 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, proposta e planilha de custos recomposta nos termos do último lance ofertado e negociado, estando à adjudicação do objeto licitado condicionado à apreciação e regularidade da referida composição nos termos do presente;

13.17 Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de aceitação prevista no edital:

13.17.1 Contenham vícios ou ilegalidades;

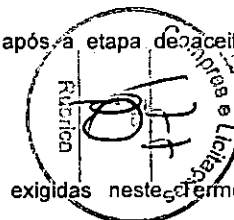
13.17.2 Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

13.17.3 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.17.4 Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;

13.17.5 Não cumprir qualquer exigência do edital ou deste Termo de Referência;

13.18 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos de correntes da contratação pretendida;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.19 A inexecutabilidade dos valores referentes aos itens isolados na planilha de custos caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta caso não seja possível que o lucro ou despesas administrativas abarquem lacuna.

13.20 Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13.21 Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

13.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.23 Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13.24 Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1 Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

14.2 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo estes ser previsto na elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços sob pena de desclassificação, conforme descrito no ANEXO I:

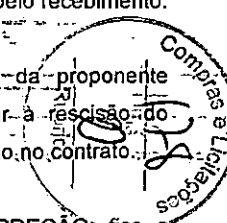
14.3 Os serviços serão contratados conforme Termo de Referência:

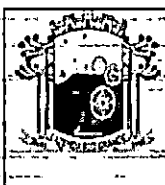
14.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil do seu início.

14.4.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

14.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

14.6 Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

14.7 Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

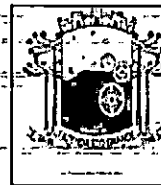
14.8 Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

15. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer casos de ocorrências tais como faltas de servidor, falta de equipamento e/ou material, bem como providências relativas a todos os problemas que surgirem em relação à prestação dos serviços.

15.2 Os serviços contratados de vigilância serão executados nas instituições, conforme lista anexa a este termo, visando prevenir e coibir a ação de bandidos que temem por revide.

15.3 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15.4 Deverá a contratada, disponibilizar um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria/ órgão contratante.

15.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

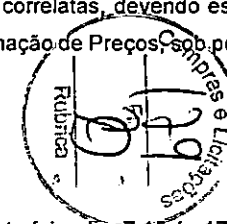
15.6 Os serviços de vigilância, serão executados em acordo com o destacado neste termo, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos alunos, professores, profissionais da educação e transeuntes usuários das dependências das áreas internas e externas adjacentes das instituições.

15.2 DA EXECUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS

15.2.1 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, devendo estes ser previstos na elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, sob pena de desclassificação.

15.2.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2.2.1 No período destacado neste termo (segunda a sexta-feira das 7:15 às 17:15 – exceto em feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal), serão executados de modo ostensivo e preventivo com o objetivo de proteção dos alunos, professores, educadores, profissionais e demais transeuntes e usuários das instituições; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15.2.2.2 A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

15.2.2.3 Caso o horário de expediente dos locais seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

- Reiterando ainda, que a contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

15.2.2.4 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato / emissão da AF (Autorização de Fornecimento) devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pelo Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

15.2.2.5 A cada solicitação da Contratante, quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la.

15.2.2.6 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

15.2.2.7 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

16.2 Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretaria solicitante (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

16.3 Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

16.4 Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

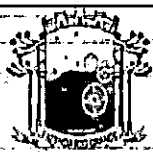
16.5 A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo;

16.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

16.7 Responder pelos serviços que executar, em consonância a legislação aplicável.

16.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

16.9 Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93; designar e manter preposto, responsável por coordenar os serviços e deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

16.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

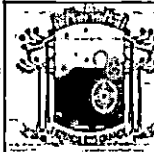
16.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

16.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

16.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

16.14 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

16.15 Manter, na região onde serão contratados os postos de trabalho, escritório de representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que a Contratante necessite fazer através de suas Unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

16.16 - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

16.17 Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

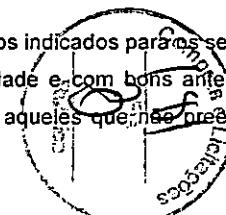
16.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;

16.19 Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

16.20 Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

16.21 Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos de trabalho;

16.22 Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.23 Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante;

16.24 A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o contratante;

16.25 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

16.26 Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante;

16.27 A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);

16.28 A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.2 Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

17.3 A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços.

17.4 Exercer a fiscalização do contrato.

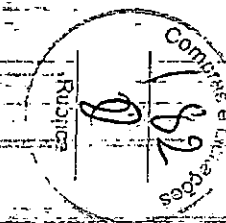
17.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

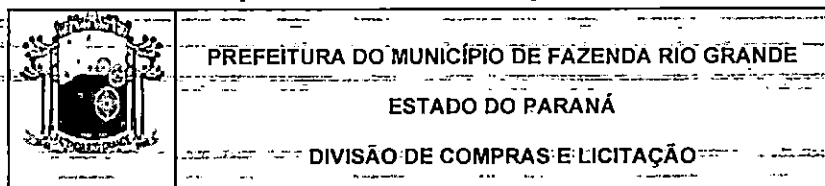
18. DO PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado por serviço executado, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR, - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA, EMPENHO N.º _____

18.2 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRE (Consulta Regularidade do Empregador);





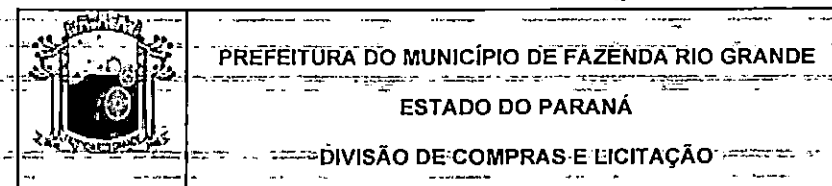
12.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, quando for o caso, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da



CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

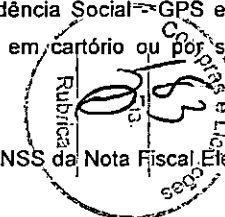
6º: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria solicitante responsável pela fiscalização do contrato, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12º: Relação dos funcionários, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários;

14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15º Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

§16º Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica (quando for o caso).

§18º Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19º No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

§20º Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente

12.5 Em caso de irregularidade na execução do objeto e ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

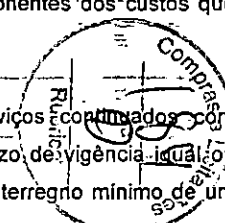
12.6 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da nota fiscal e ou fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art 40, XIV, "c", da Lei Federal 8.666/1993).

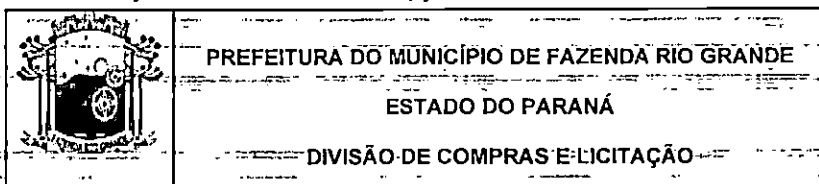
12.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19. DO REAJUSTE / REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO:

19.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato

19.2 - Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.





19.3 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

19.4 Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

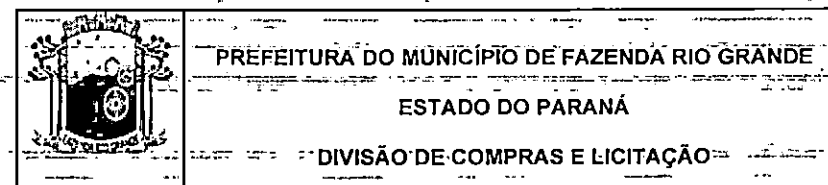
19.5 As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

19.6 A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

19.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.



21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem a Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

22.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

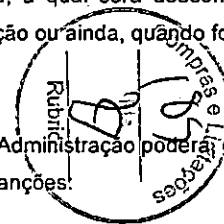
22.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.1.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade, repetindo os prazos.

22.3 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

22.4 A multa prevista será:

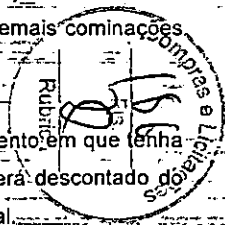
22.4.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

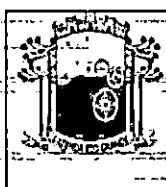
22.4.2 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

22.4.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

22.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

22.6 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido em decorrência da execução contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

22.7 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

22.8 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverão ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

22.9 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

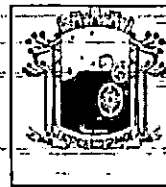
22.10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

22.11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

22.12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

22.13 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

23. DA ANTICORRUPÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

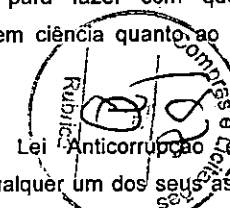
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

23.1 A partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

23.2 A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

23.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

23.4 Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

23.5 A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

24.2 Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site:

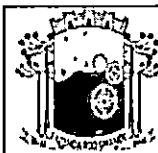
24.2.1 http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

24.2.2 www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

Adendo: É de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital;

24.3 As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;

24.4 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

24.5 O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;

24.6 Fica desde já informado que a qualquer momento, esta comissão de licitação poderá fazer diligência, as instalações, do licitante classificado com menor lance, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à qualidade dos equipamentos, referente ao objeto desta licitação;

24.7 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

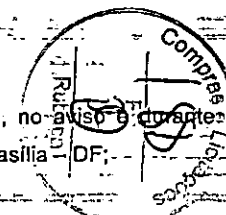
24.8 Qualquer problema por parte dos licitantes com a operação do sistema eletrônico deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, ComprasGov.

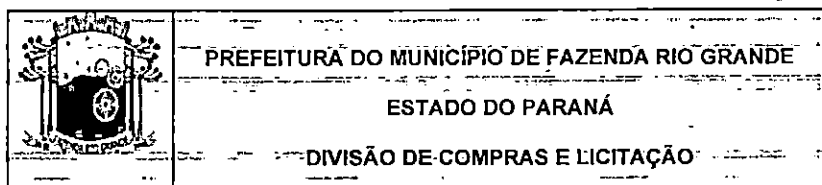
24.9 O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

25. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

25.1 Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF;

25.2 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do





processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.3 O Município de Fazenda Rio Grande, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

25.6 Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

25.7 A detecção, pela Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

25.8 Integram o presente edital os seguintes anexos:

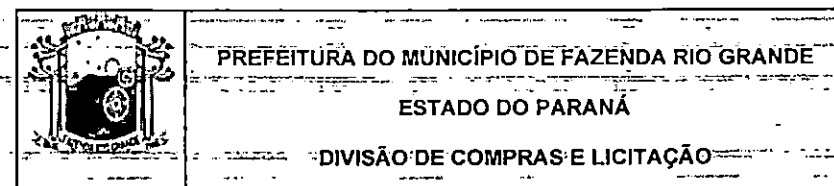
25.8.1 Anexo I: Mapa itens a Licitar

25.8.2 Anexo II: Termo de Referência

25.8.3 Anexo III: Modelo Proposta

25.8.4: Anexo IV: Planilha de Custo

25.8.5 Anexo V: Declaração que não emprega menor



25.8.6 Anexo VI: Declaração de Idoneidade

25.8.7 Anexo VII: Declaração de Parentesco

25.8.8 Anexo VIII: Declaração quanto a documentação fiel e original

25.8.9 Anexo IX: Declaração quanto aceitação dos termos do edital

25.8.10 Anexo X: Declaração de Anticorrupção

25.8.11 Anexo XI: Declaração Micro Empresa

25.8.12 Anexo XII: Declaração de comprometimento referente a Lei 8.078/90

25.8.13 Anexo XIII: Declaração de cumprimento em atender ao edital e anexos;

25.8.14 Anexo XIV: Procuração;

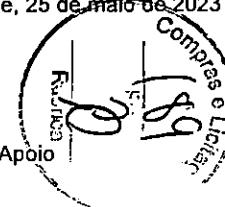
25.8.15 Anexo XV: Minuta Edital

25.8.16 Anexo XVI: Integridade e ética.

25.9 Para dirimir quaisquer questões judiciais que porventura existirem, as partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2023

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação/Equipe de Apoio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO I
OBJETO E ITENS A LICITAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO: O presente tem por objetivo a realização de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / mês	QTDE / 06 meses
01	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	246
02	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	01	6

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados de vigilância serão executados nas instituições, conforme lista anexa a este termo, visando prevenir e coibir a ação de bandidos que temem por revide.

3.1.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

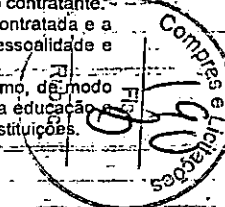
3.2 Deverá a contratada, disponibilizar um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante.

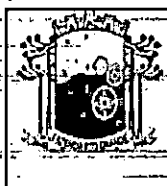
3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4 Os serviços de vigilância, serão executados em acordo com o destacado neste termo, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos alunos, professores, profissionais da educação e transeuntes usuários das dependências das áreas internas e externas adjacentes das instituições.

3.5 Modo de Execução

3.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3.5.2 No período destacado neste termo (segunda a sexta-feira das 7:15 às 17:15 – exceto em feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal), serão executados de modo ostensivo e preventivo com o objetivo de proteção dos alunos, professores, educadores, profissionais e demais transeuntes e usuários das instituições; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais;

3.5.3 A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da interrupção dos serviços.

3.5.4 Caso o horário de expediente dos locais seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

- Reiterando ainda, que a contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

3.5.5 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato / emissão da AF (Autorização de Fornecimento) devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pelo Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

3.5.6 A cada solicitação da Contratante, quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la.

3.5.7 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

3.5.8 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

4. REQUISITOS

4.1.1 Para o cargo de vigilante, a qualificação mínima exigida será:

4.1.2 Conforme previsto no art. 16, III da Lei 7.102/83;

4.1.3 A empresa Contratada / vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)

c) LTCAT/LTP/LTI – Laudo Técnico da Condições do Ambiente de trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16).

4.2 As atribuições para o cargo de vigilante compreenderão:

a) Prevenir, vigiar, controlar e combater delitos como invasões, presenças de pessoas estranhas, não identificadas por seus responsáveis, em suas dependências internas, externas, áreas de recreação dos alunos, estacionamentos, áreas livres e áreas adjacentes.

b) Zelar pela segurança das pessoas, alunos, usuários, profissionais e professores e também pelo cumprimento das Leis e regulamentos.

c) Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o início e término de cada expediente de trabalho;

e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, alunos e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.

f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração Pública em regulamentos internos.

g) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, e demais áreas, adotando os

cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e bem estar.

h) Executar os serviços de vigilância na Unidade da Contratante, devidamente uniformizados e identificados, munidos de cintos e cassetetes;

i) Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as entradas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades;

j) Vigiar as saídas, entrosados com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, para impedir que tais saídas, ocorram sem o devido conhecimento e autorização da autoridade responsável;

k) Anotar em livro da própria Instituição de ensino, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem;

l) Adaptar-se às necessidades e características da instituição de ensino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, ronda diurna em determinados horários, etc.

m) Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;

n) Manter afixado nas instituições, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros indicados para o melhor desempenho dos serviços;

o) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;

p) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

q) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando em casos suspeitos o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

r) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

s) Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio;

t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; u) u) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas instituições;

v) Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

w) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e aseo adequados;

x) Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

z) A programação dos serviços será feita por preposto da Contratante em parceria com a Contratada, e deverão ser cumpridas, pelo vigilante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade. Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público. A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta). Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório às operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

6. MODALIDADE

6.1 Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico - AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.2 Critério de disputa: O critério de disputa se dará pelo valor global (06 meses) previsto para contratação, originário do valor unitário (respeitando o valor máximo unitário), multiplicado pela quantidade previstas para contratação, multiplicado por 12 meses.

7. Dotações Orçamentárias:

Despesa 396 - fonte 1000 - Projeto Atividade 2194 - Serviço de terceiro pessoa jurídica. Despesa 341 - fonte 1000 - Projeto Atividade 2070 - Serviço de terceiro pessoa jurídica.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.1 Os atestados devem conter:

8.1.1.1 Prazo contratual, data de início e término dos serviços;

8.1.1.2 Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;

8.1.1.3 Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);

8.1.1.4 Caracterização do bom desempenho do licitante;

8.1.1.5 Outros dados característicos se houver;

8.1.1.6 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

8.1.2 Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.1.3 Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

8.1.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

8.1.5 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação de que trata o subitem acima.

8.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante; pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação.

8.1.8 O licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante declarando a somatória total, apresentados nos atestados, a fim de comprovar o percentual mínimo exigido acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.1.9 O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.10 Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

Adendo: Justifica-se o valor do quantitativo no atestado devido à necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora para garantir a possibilidade de execução do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação ficará a cargo de Ederson de Souza Felix - Matrícula 352936 - Portaria 257/2022, e, como fiscal de gestão Rosana Senhuk - Matrícula 353888 - Portaria 17/2022, devidamente designados para este fim.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, não implicando em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

10.2 Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretaria solicitante, (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

10.3 Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

10.4 Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

10.5 A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.7 Responder pelos serviços que executar, em consonância a legislação aplicável.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.9 Designar e manter preposto / Supervisor, responsável por coordenar os serviços, e este deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

10.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

10.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

10.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

10.14 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.14.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.15 Manter, no município de Fazenda Rio Grande, ou Região Metropolitana de Curitiba: escritório / espaço administrativo, para atuar junto aos seus empregados visando sanar anormalidades em relação aos serviços; bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

10.16 Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.17 Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

10.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.19 Designar preposto / supervisor da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

10.20 Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

10.21 Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos / locais de trabalho;

10.22 Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;

10.23 Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante;

10.24 A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o contratante;

10.25 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

10.26 Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretária / órgão contratante;

10.27 A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);

10.28 A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

11.2 Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

11.3 A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços.

11.4 Exercer a fiscalização do contrato.

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado por serviço executado, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA - EMPENHO N.º

12.1.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

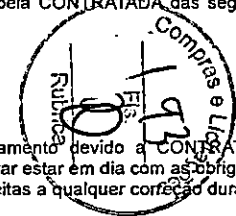
d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

12.2 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3° A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, quando for o caso, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4° A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5° Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6°: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7°: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria solicitante responsável pela fiscalização do contrato, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8°: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9°: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se houver;

10°: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11°: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12°: Relação dos funcionários, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13°: Fotocópia dos holerites dos funcionários;

14°: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);

§15° Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);

§16° Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social - SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17° Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica (quando for o caso).

§18°: Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19°: No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20° Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

13. VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses.

14. PLANILHA DE CUSTOS (modelo ANEXO III)

14.1 A Planilha de Custos deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

14.2 Deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, despesas, impostos, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

14.3 No caso de dúvidas, ou divergências entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão respectivamente os valores por extenso.

14.4 A falta da apresentação da planilha de custos ocorrerá em desclassificação da proponente.

15. ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS

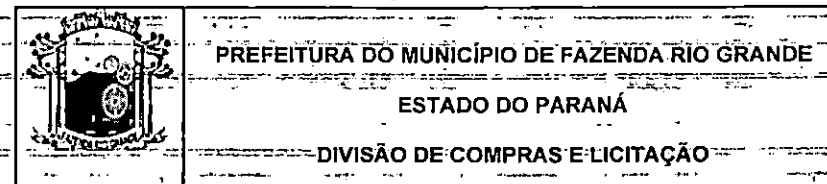
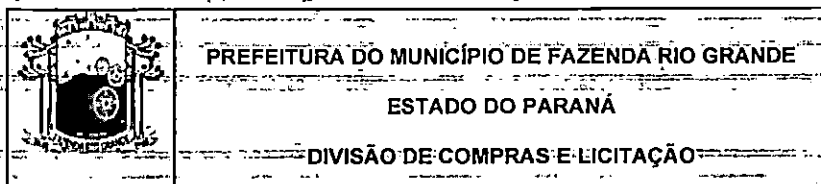


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ordem	INSTITUIÇÃO	Endereço	Responsável pelo recebimento
1	E.M. 26 DE JANEIRO	AV. BRASIL, 2014 - EUCALIPTOSCEP: 83.820-065	Andreia Guilen de Oliveira
2	E.M. ALCIDES MARIO PELANDA	RUA PESSEGUIERO, 197 - EUCALIPTOSCEP: 83.820-449	Victor Hugo Vellozo
3	E.M. ANTONIO BALDAN	RUA ALBATROZ, 430 - GRALHA AZUL CEP: 83.824-402	Vanessa Oliveira Dias
4	E.M. ARNALDO BUSATO	AV. BRASIL, 1540 - EUCALIPTOSCEP: 83.820-065	Juceli dos Santos
5	E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	RUA NOSSA Sª. DO ROCIO - SANTA TEREZINHA CEP: 83.829-044	Gislaine B. Boryça
6	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	RUA SÃO BRAZ, 94 - SANTA TEREZINHA CEP: 83.829-242	Silvia C. Oliveira
7	E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	RUA PAULO LEMINSKI - JARDIM VENEZACEP: 83.825-320	Bruna R. Moraes
8	E.M. GISELA KUSS RIEKE	AV. PORTUGAL, 244 - NAÇÕES CEP: 83.824-000	Sandra Mara S. Ferreira / Aparecida F. D. Motta
9	E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	RUA JAGUARIAIVA, 11149 - SANTA TEREZINHA CEP: 83.830-033	Talita Luciana de A. D. Alves
10	E.M. LUIZ NICHELE	RUA ERITREIA, 171 - NAÇÕES CEP: 83.823-257	Vanessa Damasceno da Silva
11	E.M. MARLENE BARBOSA	RUA ALFREDO GONCHOROVSKI, 337 PIONEIROS CEP: 83.833-044	Silvia Luciana Pereira
12	E.M. NOSSA Sª. DE FÁTIMA	RUA RIO GUARANI, 365 IGUAÇU CEP: 83.833-194	Gisele Mendes
13	E.M. PROFª. MARYLE APª SCHETTERT FERREI	RUA TANGARA, 708 - GRALHA AZUL CEP: 83.824-418	Thina Mara dos Reis
14	E.M. PROFª. ISABEL CRISTINA	RUA SÃO NICOLAU, 2420 - SANTA TEREZINHA CEP: 83.833-138	Claudete Z. C. Correa
15	E.M. SANTA CECÍLIA	RUA MARANHÃO, 74 - ESTADOS CEP: 83.830-211	Patrícia da Rocha Bento
16	E.M. SANTA FÉ	RUA RIO TIETE, 500 - IGUAÇU CEP: 83.833-332	Bruno Thiago Menezes
17	E.M. SANTA MARIA	RUA CURITIBA, 654 - ESTADOS CEP: 83.830-566	Michèle Albergoni
18	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA EL SALVADOR, 471 - NAÇÕES CEP: 83.823-148	Enir Terezinha Cavalheiro
19	E.M. PROFª. VALDINEIA	RUA HOLANDA, 110 - NAÇÕES CEP: 83.823-208	Josiane Munhoz
20	E.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	AV. JOÃO QUIRINO LEAL, 392 - SÃO SEBASTIÃO	Fabiana Ap. Franco Rodrigues
21	E.C.M. SENADOR ALO GUIMARÃES	EST. PASSO AMARELO, S/N	Julia Santos de Souza
22	E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	RUA VIMOND ESQ. RUA PINHÃO - ESTADOS	Karina Gabardo / Louise S. Gum
23	ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	RUA JAPIM ESQUINA COM RUA JURUVIARIA - GRALHA AZUL	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela Flávia Soeiro da Conceição
24	CMAEE - CENTRO MUN. DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	RUA CASTANHEIRA, 596 - EUCALIPTOS	Neuci Sampaio da Silva / Kruchlak
25	E. M. ANETE FRANCO DA CRUZ LEAL	Rua Corticeira esq. C/ Rua Tomaz Edson de Andrade Veira - BAIRRO: Eucaliptos	(Instituição ainda não inaugurada)
26	CMEI ESTADOS	AV. PARANÁ, S/N - ESTADOS	Raissa L. Da Silva
27	CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	RUA PESSEGUIERO, 289 - EUCALIPTOS	Enika Regina Ferreira Lopes



28	CMEI GRALHA AZUL	AV. ALBATROZ, 430 – GRALHA AZUL	Juliana "Alves" Garcia de Souza
29	CMEI IGUAÇU	RUA FARID STEPHENS, S/N – PIONEIROS	Karlane M. De Oliveira
30	CMEI PROF. DARCY BARBOSA LEAL	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1780 – JARDIM VENEZA	Roziane Soares Batista
31	CMEI PROF. ERONILDES CAMARGO	RUA CANÁRIOS, 173 – GRALHA AZUL	Eleni Alves
32	CMEI PROF. MARCIA CLAUDINO	AV. VENEZUELA, 1525 – EUCALIPTOS	Maisa Marques
33	CMEI SANTA TEREZINHA	RUA RIO PIQUIRI, S/N – IGUAÇU	Fernanda Baran
34	CMEI TIA FANI	AV. BRASIL, 2014 – EUCALIPTOS	Tatiane R. Z. Sanches
35	CMEI VOVÓ JUCA ROCHA	RUA RIO TIETE, 769 – IGUAÇU	Cleonice L. Leffer
36	CMEI ZILDA ARNS	RUA ESTADOS UNIDOS, 956 – NAÇÕES	Vanessa Silva de Araújo
37	CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	RUA PAU BRASIL, 378 – EUCALIPTOS	Simone Tatiane dos S de Almeida Girardi
38	CMEI PROF. KELLY CAMPOS	AV. NOSSA SENHORA DE GUADALUPE ESQ RUA SANTA LUÍZA – SANTA TEREZINHA	Eliângela O. Delgado
39	CMEI TEREZA AP. DUARTE	Rua Crispim equina d/ a Rua Tipiú – Bairro: Gralha Azul	(instituição ainda não inaugurada)
40	CMEI EZILDA C. M. MOLETA	Rua Curitiba, nº 1453 – Bairro: Santa Maria	(instituição ainda não inaugurada)
41	APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) – Escola XVII de Janeiro	AVENIDA BRASIL Nº 1580 – EUCALIPTOS	Isabel Cristina Pelanda

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações anexadas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ederson de Souza Félix
Portaria 257/2022

Rosana Senhuk
Portaria SME 17/2022

OF 0654 – Contratação de empresa terceirizada / prestação de serviço de vigilância desarmada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2022

COMPLEMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. PROPOSTA DE PREÇOS.

1.1 Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando OBRIGATORIAMENTE como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, que deverá ser enviada no formato pdf e excel, para o comprasnet, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

1.2. Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante no modelo, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado;

1.3. Explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:

1.4 "SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO" para as funções: vigilante e supervisor; (<https://www.vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Tabela-Salarial-2023-2024.pdf>)

1.5. Para as funções será fixado o salário-base mínimo de R\$ 2.188,00;

1.6. Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.7. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada a legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

1.8. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

1.9. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n. 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

2. DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2.1. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr oito postos e somente seis estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os seis postos utilizados.

2.2. Serão objeto de pagamento mensal o somatório dos módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços.

2.3. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes e equipamentos. O valor dos uniformes e equipamentos somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme.

2.4. Módulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens acima.

2.5. Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como, outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

2.5.1 pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando apresentada a prova e seu pagamento;

2.5.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

2.5.3. pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;

2.5.4. pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

2.6. A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATADA, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido. Por exemplo, se o custo total do kit de uniforme for R\$ 500,00, no 1º mês do contrato, quando for entregue o 1º kit de uniforme, a contratada receberá R\$ 500, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

2.7. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela CONTRATADA das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

2.8. O Município não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3. Planilha de Custos:

3.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser realizada conforme a orientação do TCE/PR e considerando que o STJ definiu que os Custo Indiretos + Lucros, não poderá ultrapassar o limite de 15%.

3.2 PLANILHA DE CUSTO VIGILANTE

RAMO: VIGILANTE

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1º	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	656,46
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.844,46

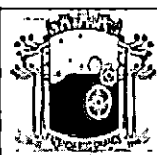
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	236,94
B	Adicional de Férias	2,78	79,08
TOTAL			316,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	632,10
B	Salário Educação	2,50	79,01
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	189,63
D	SESC	1,50	47,41
E	SENAC	1,00	31,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,84
TOTAL			1.257,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	165,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	626,40
C	Assistência Médica	111,24
D	Auxílio Crechê	0,18
E	Fundo de Formação	8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	13,92
TOTAL		967,81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,71
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	62,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,26
TOTAL			76,45

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	455,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	121,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,09
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,19
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			583,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

A	Uniformes	160,69
B	Materiais	120,00
C	Equipamentos	151,41
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	323,91
B	Lucro	10,00	680,20
C	Tributos	5,65	448,07
C.1	PIS	0,65	51,55
C.2	Cofins	3,00	237,91
C.3	ISS	2,00	158,61
TOTAL			1.452,18

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.844,46
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.541,70
3	Provisão para Rescisão	76,45
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	583,41
5	Insumos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.452,18
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.930,30

3.2 PLANILHA DE CUSTO SUPERVISOR

RAMO: SUPERVISOR

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO SUPERVISOR	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

C	gratificação	656,46
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.844,46

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	236,94
B	Adicional de Férias	2,78	79,08
TOTAL			316,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	632,10
B	Salário Educação	2,50	79,01
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	189,63
D	SESC	1,50	47,41
E	SENAC	1,00	31,60
F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,84
TOTAL			1.257,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	165,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	626,40
C	Assistência Médica	111,24
D	Auxílio Creche	0,18
E	Fundo de Formação	8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	13,92
TOTAL		967,81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	62,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,26
TOTAL			76,45

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	455,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	121,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,09
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,19
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			583,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insunhos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	160,69
B	Materiais	120,00
C	Equipamentos	151,41
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	323,91
B	Lucro	10,00	648,20
C	Tributos	5,65	448,07
C.1	PIS	0,65	51,55
C.2	Cofins	3,00	237,91
C.3	ISS	2,00	158,61
TOTAL			1.452,18

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.844,46
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.541,70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3	Provisão para Rescisão	76,45
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	583,41
5	Insumos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.452,18
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.930,30

3.2 QUADRO RESUMO

Função	Und	Qtde	Unit	Meses	Mensal	6 Meses
Vigia desarmado	SV	41	7.930,30	6	325.142,30	1.950.853,80
Supervisor	SV	1	7.930,30	6	7.930,30	47.581,80
Custo mensal exclusivamente para fins de julgamento da licitação					333.072,60	1.998.435,60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXOS, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41			06	
2	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1			06	
VALOR GLOBAL							

Compras e Licitações
Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Valor Global Por Extenso:

a) presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

d) A validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos: Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo n.º: (____) _____; Fax n.º: (____) _____; Telefone Celular n.º: (____) _____
E-mail: _____

Local: / data: _____

Nome, RG e assinatura do

Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO

RAMO: VIGILANTE

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Outras Remunerações 1. (Especificar)	
D	Outras Remunerações 2. (Especificar)	
E	Outras Remunerações 3. (Especificar)	
TOTAL		2.188,00

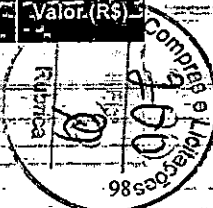
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

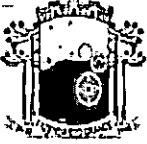
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	
B	Adicional de Férias	2,78	
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	
D	SESC	1,50	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica	
D	Auxílio Creche	
E	Fundo de Formação	
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	
TOTAL		0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	
TOTAL			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	10,00	
C	Tributos	5,65	
C.1	PIS	0,65	
C.2	Cofins	3,00	
C.3	ISS	2,00	
TOTAL			

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
3	Provisão para Rescisão	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
5	Insumos Diversos	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	

VALOR TOTAL DO EMPREGADO

RAMO: SUPERVISOR

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO

DATA: XX/XX/20XX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO SUPERVISOR

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

B	Adicional de Periculosidade		
C	gratificação		
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)		
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	
B	Adicional de Férias	2,78	
TOTAL			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	
D	SESC	1,50	
E	SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
TOTAL			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica	
D	Auxílio Creche	
E	Fundo de Formação	
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	
TOTAL		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

A	Aviso Prévio Indenizado	0,29
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04
TOTAL		

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	
TOTAL		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	10,00	
C	Tributos	5,65	
C.1	PIS	0,65	
C.2	Cofins	3,00	
C.3	ISS	2,00	
TOTAL			

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

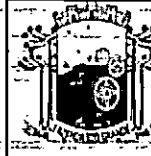
MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
3	Provisão para Rescisão
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente
5	Insumos Diversos
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro
VALOR TOTAL DO EMPREGADO	

QUADRO RESUMO						
Função	Und	Qtde	Unit	meses	MENSAL	6 Meses
Vigia desarmado	SV	41		6		
Supervisor	SV	1		6		
Custo mensal exclusivamente para fins de julgamento da licitação						

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
 PROTOCOLO Nº. 22185/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 284/2022

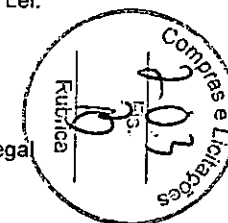
ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A empresa ____ com sede na cidade de ____, Rua ____, n.º ____, Bairro ____, com CNPJ sob n.º ____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. ____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. ____, inscrito no CPF sob o nº. ____, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Igualmente, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
 Responsável ou Representante Legal



Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, declara que inexistem fatos que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Igualmente, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do

Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

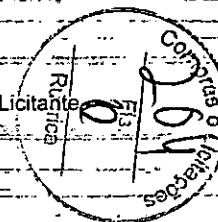
A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, declara para os devidos fins que seu(s) sócio(s), dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º e CPF/MF n.º _____, não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

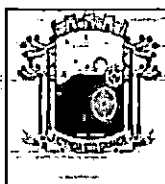
Local / data _____

Nome, RG e assinatura do

Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022

PROTÓCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO VIII

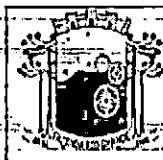
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO QUE OS DOCUMENTOS
APRESENTADOS SÃO CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

Eu, nome completo, nacionalidade, estadocivil, profissão representante legal ou procurador portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, DECLARO, sob as penas da lei e, sempre juízo da s sanções administrativas e cíveis, que TODAS as cópias de documentos geradas como Declarações e Proposta de Preços são autênticas e condizem como documento original.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022

PROTÓCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO IX

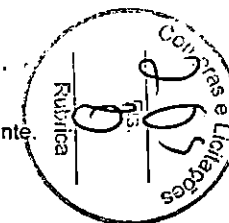
DECLARAÇÃO DE ACEITO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

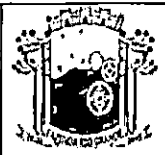
A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, declara para os devidos fins que aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO X
DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A empresa ____ com sede na cidade de ____, Rua ____, nº ____, Bairro _____, com CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. ____, inscrito no CPF sob o nº. ____, declara sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome; Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo; ou para assegurar qualquer vantagem indevida; ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de



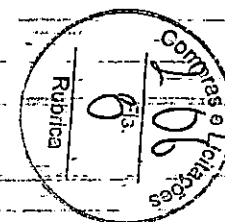
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

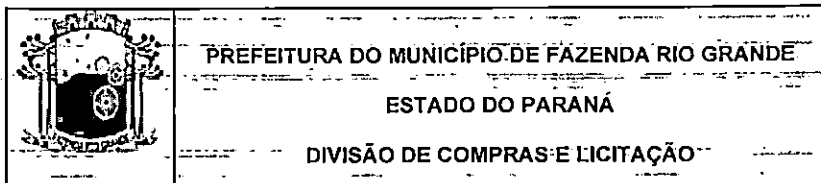
realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção e tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO XI

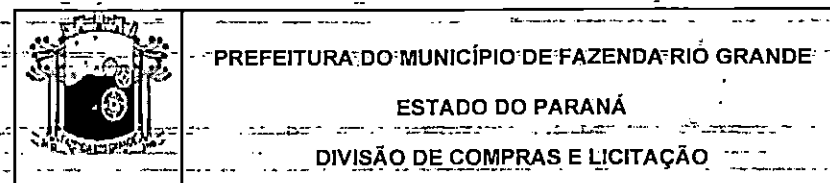
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa ____ com sede na cidade de ____, Rua ____, n.º ____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. ____, inscrito no CPF sob o nº. ____, declara que se enquadra no regime de tributação de microempresa e/ ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

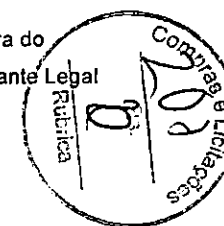
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO REFERENTE A LEI nº 8.078/90

A empresa ____ com sede na cidade de ____, Rua ____, n.º ____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. ____, inscrito no CPF sob o nº. ____, Declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO EM ATENDER
AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____.

Declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, para realizar as entregas no prazo previsto no termo de referência, no edital e seus anexos, bem como, que a licitante atenderá e submeterá ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital, do Contrato e do Termo de Referência relativo ao objeto.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do

Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede na rua: _____, CEP _____ na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do (a) cláusula do contrato n.º _____ da alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na rua: _____ n.º _____, CEP _____, na cidade de _____.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, no que se refere ao Procedimento Licitatório epígrafe podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever, assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas; renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

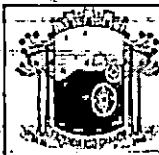
demais atos necessários e indispensáveis ao fiel desempenho do presente mandato.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
OUTORGANTE

Nome, RG e assinatura do
OUTORGADO

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

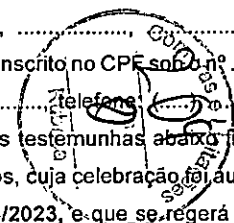
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2022

CONTRATO Nº 000/2022

ID Nº 000/2022

ANEXO XV
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação Sr. Ednelson Queiroz Sobral, CPF sob o nº., doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa, ..., inscrita no CNPJ nº., com sede à, nº., CEP:, por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº. e RG nº., e-mail:, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 22185/2023, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência.

Paragrafo PRIMEIRO: Justificativa: Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade. Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público. A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta). Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório as operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

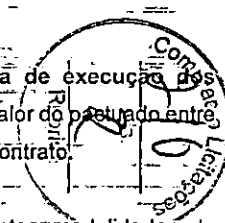
Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretária Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/Pr, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

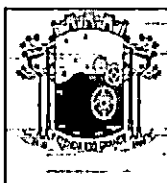
PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

a) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor do contrato, em nome das partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá à empresa declaração comprovando a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

c) Deverá apresentar também o TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo em ANEXO XVI, assinada por representante legal da empresa.

d) A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

d.1 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

d.2 PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)

d.3 LTCAT/LTP/LTI – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16)

e) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs – necessários, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)

f) Cópia da planilha de composição de custos

g) Cópia da proposta atualizada

h) Comprovação da documentação dos vigilantes, conforme previsto no art. 16, III da Lei 7.102/83;

h.1) Idade Mínima de 21 (vinte e um) anos RG;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h.2) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;

h.3 Não ter antecedentes criminais registrados;

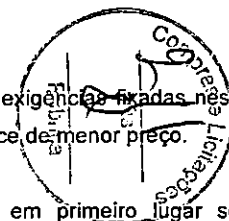
h.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referencia e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá o correr no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação, bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo VALOR GLOBAL de R\$ _____, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

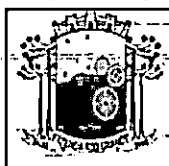
Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXOs, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41			06	
2	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1			06	
VALOR GLOBAL							

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota-fiscal-eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados à contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

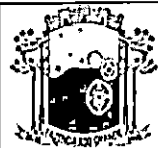
12º: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);

§15º Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§16º Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

§18º Copias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19º No primeiro pagamento deverá constar, copias das CTPS assinadas;

20º Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Educação	396	2194	104
Secretaria Mun. de Educação	341	2070	104

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

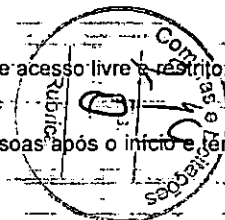
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

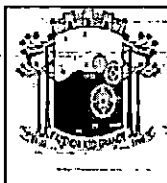
Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo de vigia compreenderão:

- Prevenir, vigiar, controlar e combater delitos como invasões, presenças de pessoas estranhas, não identificadas por seus responsáveis, em suas dependências internas, externas, áreas de recreação dos alunos, estacionamentos, áreas livres e áreas adjacentes.
- Zelar pela segurança das pessoas, alunos, usuários, profissionais e professores e também pelo cumprimento das Leis e regulamentos.
- Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o início e término de cada expediente de trabalho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, alunos e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.

f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração Pública em regulamentos internos.

g) Exercer vigia em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, e demais áreas, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e bem-estar.

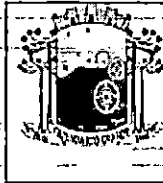
h) Executar os serviços de vigia na Unidade da Contratante, devidamente uniformizados e identificados com crachá, munidos de cintos e cassetetes;

i) Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as entradas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades;

j) Vigiar as saídas, entrosado com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, para impedir que tais saídas, ocorram sem o devido conhecimento e autorização da autoridade responsável;

k) Anotar em livro da própria instituição de ensino, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem;

l) Adaptar-se às necessidades e características da instituição de ensino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, ronda diurna em determinados horários, etc.

m) Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;

n) Manter afixado nas instituições, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros indicados para o melhor desempenho dos serviços;

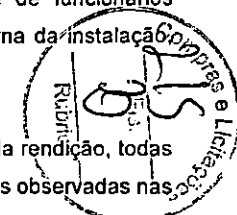
o) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;

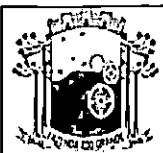
p) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

q) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando em casos suspeitos o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

r) Repassar para os vigia que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

s) Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

u) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas instituições;

v) Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devidas e previamente autorizados pela Contratante;

w) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados.

x) Manter os vigias nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

z) A programação dos serviços será feita por preposto da Contratante em parceria com a Contratada, e deverão ser cumpridas, pelo vigia, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

I - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

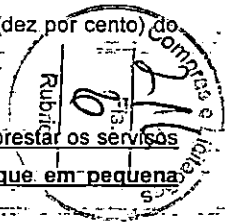
PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretaria solicitante (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

PARAGRAFO SEGUNDO Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

PARAGRAFO QUARTO A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo;

PARAGRAFO QUINTO Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

PARAGRAFO SEXTO Responder pelos serviços que executar, em consonância a legislação aplicável.

PARAGRAFO SETIMO Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

PARAGRAFO OITAVO Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

designar e manter preposto, responsável por coordenar os serviços e deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

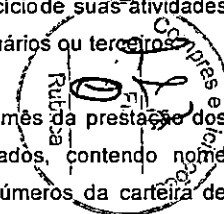
PARAGRAFO NONO Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO DECIMO Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO DECIMO QUARTO Manter, na região onde serão contratados os postos de trabalho, escritório de representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas Unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

PARAGRAFO DECIMO QUINTO Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

PARAGRAFO DECIMO SEXTO Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;

PARAGRAFO DECIMO SETIMO Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

PARAGRAFO DECIMO OITAVO Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

PARAGRAFO DECIMO NONO Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO VIGESSIMO Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;

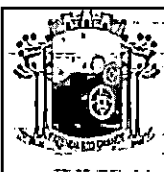
PARAGRAFO VIGESSIMO PRIMEIRO Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante;

PARAGRAFO VIGESSIMO SEGUNDO A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o contratante;

PARAGRAFO VIGESSIMO TERCEIRO Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

PARAGRAFO VIGESSIMO QUARTO Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretária do órgão contratante;

PARAGRAFO VIGESSIMO QUINTO A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO VIGESSIMO SEXTO A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei 8666/1993.

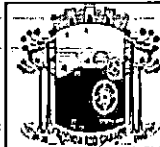
PARAGRAFO TERCEIRO Exercer a fiscalização do contrato.

PARAGRAFO QUARTO Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

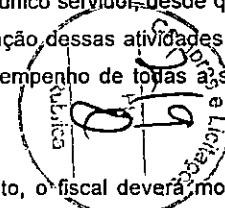
PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO TERCEIRO: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as funções relacionadas à Gestão do Contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Ederson de Souza Felix – Matrícula 352936 - Portaria 257/2022
Gestor: Rosana Senhuk - Matrícula 353888 - Portaria 17/2022,

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

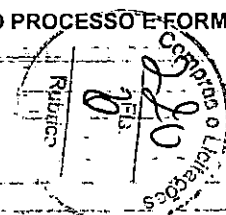
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

I - A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

III - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam em esmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande 00 de _____ de 2023

Prefeito Municipal

Procurador Geral do Município
OAB/PR

CONTRATANTE
Sec: Mun: de Educação

Diretor / Gerente
CPF/MF

Adendo: Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais, material anual por secretaria, planilha anual por secretaria e termo de integridade e ética.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2022

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

CONTRATO Nº 000/2022

ID Nº 000/2022

ANEXO XVI

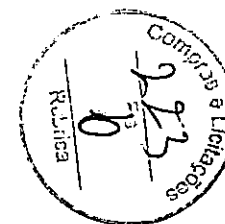
TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão representante legal ou procurador portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, _____ representante legal da empresa/organização _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

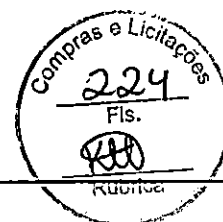
Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023	
Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 26/05/2023 10:59 AM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 293/2023



Processo nº 22185/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Avaliação de minuta de edital e contrato

Requer a Secretaria Municipal de Educação a análise da minuta do edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico e respectivo contrato, que tem como objeto a contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de vigilância desarmada durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições de ensino do Município.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectivo contrato, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração, em especial o artigo 4º, III e V da Lei nº 10.520/02 e artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Com efeito, observa-se a presença elementos essenciais para validade e eficácia do instrumento convocatório, quais sejam: justificativa da contratação exarada pela autoridade competente da Secretaria interessada; definição do objeto do certame; exigências relativas à habilitação das empresas concorrentes; critérios objetivos de aceitação das propostas; sanções por inadimplemento contratual; cláusulas contratuais compatíveis com o regime jurídico-administrativo; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; qualidades técnicas sobre os quais se apoia o mérito administrativo; documentos necessários à habilitação; dotações orçamentárias aprovadas pela Contabilidade; descrição abstrata ou genérica do bem/serviço a ser licitado, além do prazo legal mínimo de oito dias úteis para a apresentação das propostas.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Não é forçoso afirmar que o instrumento convocatório é o elemento principal e norteador da licitação, trazendo todas as regras que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes. Segundo pacificada doutrina, dele exsuda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3.º, 41 e 55, IX, da Lei 8.666/1993), justificando a tradicional afirmação de que o edital é a "lei interna da licitação" (OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática*. São Paulo: Grupo GEN, 2023, p. 230).

Pelo exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame. Não foi objeto de análise do presente parecer a classificação do item em menor preço global.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de maio de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA
Assinado de forma digital por
FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.05.26 10:49:20 -03'00'
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	00022185/2023		
Número Único:	P3D.RBT.Y7U-8H		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	10/04/2023 3:39 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
14	Descrição Parecer: Em tempo Solicito que refaça a autorização de compras corrigindo o valores conforme constante na minuta de edital, bem como o calculo para 6 (seis) meses. após encaminhar para providencias, editais. sem mais	Data Parecer: 26/05/2023 11:20 AM	


Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação
Decreto: 6353/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000022185/2023	
Número Único: P3D.RBT.Y7U-8H	
Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 10/04/2023 3:39 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
15	Data Parecer: 26/05/2023 1:17 PM
Descrição Parecer: Em atendimento ao parecer 14, os valores informados no certame, foram atualizados conforme orientação do TCE/PR e considerando a definição do STJ quanto aos custos e lucros.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

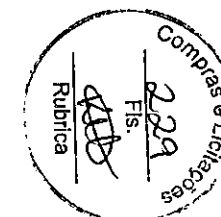
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu

Material: 99-01-0647-Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino.

144/2023	12/05/2023	12/07/2023	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		246,00	7.930,30	1.950.853,80	Sim ***
						Preço Médio →	7.930,30	1.950.853,80	

Material: 99-01-0661-Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e

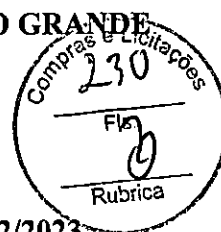
144/2023	12/05/2023	12/07/2023	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		6,00	7.930,30	47.581,80	Sim ***
						Preço Médio →	7.930,30	47.581,80	



Preço Médio Total → 15.860,60 1.998.435,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO 22185/2023 - Processo Administrativo nº. 082/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 29/05/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 13/06/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

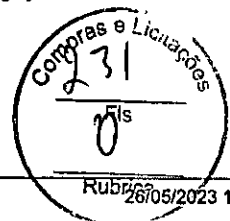
Fazenda Rio Grande/PR, 26 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NU
Data: 26/05/2023 15:09:10-0300
Verifique em <https://validar.lf.gov.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 29/05/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
96120 - ESTADO DO PARANA	989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00040/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei				
Lei nº 10.520/2002				
Nº do Processo	Tipo de Licitação			
22185/2023	Menor Preço			
☐ Equalização de ICMS	☐ Internacional	Quantidade de Itens		
		2		
Objeto				
Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande.				
Data da Divulgação				
29/05/2023				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 29/05/2023 às 08:00		Em 13/06/2023 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª A 6ª-Feira

Descrição Detalhada: Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino. - Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal). Adendo: entende-se que cada posto é igual a um vigilante.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 246

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: POSTO

Valor Total (R\$): 1.950.853,80

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (246)

Grupo: G1

2 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal

Descrição Detalhada: Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal). - Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 47.581,80

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (6)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª A 6ª-Feira	246	POSTO
2	Prestação Serviço Supervisor de Pessoal	6	UNIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

EDITAL

O Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Pregoeira Oficial, em conformidade com a Portaria nº 241 de 04 de agosto de 2022, informa que, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do processo PROTOCOLO Nº. 22185/2023 realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" observada às disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto 10.024 de 20/09/2019 e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia 13/06/2023 às 09h00min estará abrindo as propostas de preços, através do endereço eletrônico http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitação_Filtro.asp informando o código do Município – UASG 989.983, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura: www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado: Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

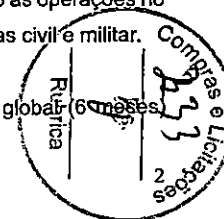
APRESENTAÇÃO: O presente tem por objetivo a realização de licitação na modalidade de PREGAO ELETRONICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

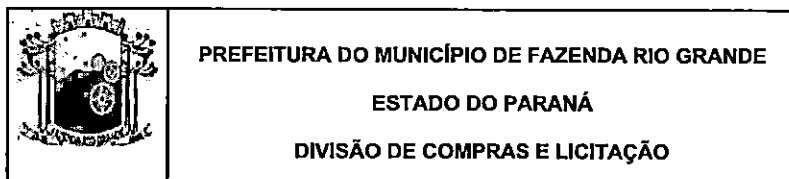
1. OBJETO:

1.1 O presente Pregão tem por objeto a "Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

Justificativa: Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade. Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público. A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta). Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório as operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

1.3 Critério de disputa: O critério de disputa se dará pelo valor global (6 meses).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

previsto para contratação, originário do valor unitário (respeitando o valor máximo unitário), multiplicado pela quantidade previstas para contratação, multiplicado por 12 meses.

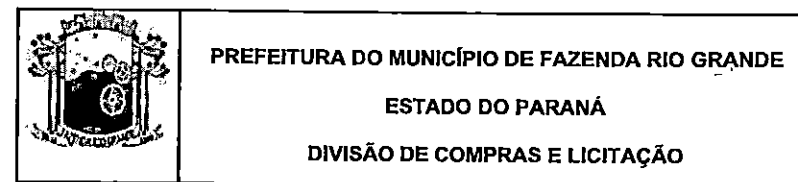
Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXOS, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	7.930,30	325.142,30	6	1.950.853,80
2	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1	7.930,30	7.930,30	6	47.581,80
VALOR GLOBAL							1.998.435,60

2. VALOR ESTIMADO, CAPITAL MÍNIMO, GARANTIA CONTRATUAL e TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1 O preço máximo global da presente licitação será de R\$ 1.998.435,60 (um milhão novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Anexo I – Descrição Objeto, Quantitativo.

2.2 A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

2.3 A Garantia Contratual será de 10% do valor final apresentado pela proponente vencedora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2.4 As especificações completas do objeto, estão descritas no Termo de Referência – Anexo II.

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Educação	396	2194	104
Secretaria Mun. de Educação	341	2070	104

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2 Poderão participar deste pregão as todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.5 As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverá sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema ComprasGov.

4.6 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7 Não será permitido o consórcio de empresas.

4.8 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.8.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

4.8.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.8.3 Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.8.4 Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.8.5 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e Justiça do Trabalho;

4.8.6 Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

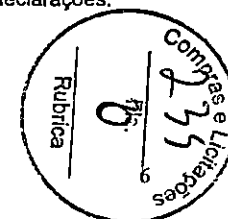
4.8.6.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;

4.8.7 Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;

4.8.8 Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.8.9 Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

4.8.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.8.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.10.1.1 Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.10.1.2 Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.8.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.8.10.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.10.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.10.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.9 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante; não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE:

6.1 Estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

6.2 Estiver incurso em sanções aplicadas por esta administração;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.3 E tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública; e

6.4 Possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS COM OS VALORES ATUALIZADOS E DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópias autenticadas, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato, no prazo de até (1) um dia útil, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação da pregoeira.

7.3 Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante;

7.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 §1º da LC nº 123 de 2006.

7.6 A etapa do encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

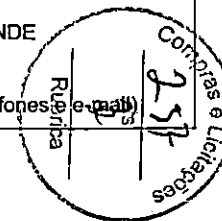
7.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

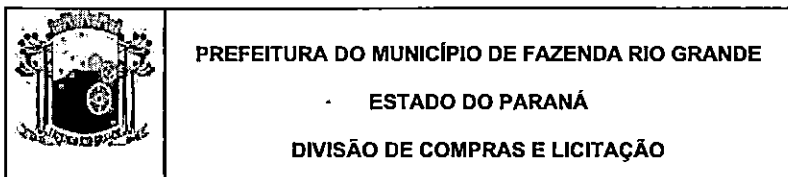
7.8 A documentação relativa à Proposta comercial, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro (a) deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(A) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

7.9 A documentação relativa à Habilitação, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(A) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)





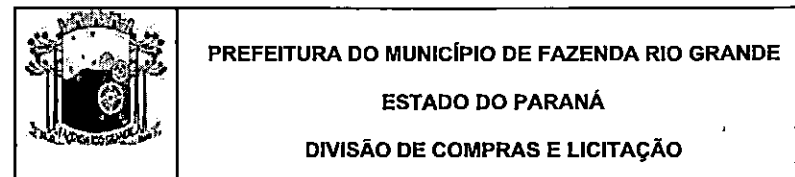
7.10 O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

7.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

7.12 Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13 **Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.13.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.



7.14 O licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

7.15 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

7.16 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.17 Na etapa de apresentação da proposta e documentos de habilitação, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.19 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

7.20 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso;

7.21 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, despesas de imposto, tais como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, serviços de mão de obra, transporte, equipamentos e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega do objeto desta licitação

7.22 Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

7.23 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital;

7.24 As propostas devem atender integralmente aos **ANEXOS** deste edital;

7.25 Indicação do "**MENOR VALOR GLOBAL**", considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos anexos deste edital, para tanto se faz necessário à apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando no máximo duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00); No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;

7.26 **Prazo de validade da proposta**, não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.27 Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

7.28 No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, cadastrado no **COMPRASGOV** basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital, o fornecedor deverá considerar apenas o **ANEXO I**.

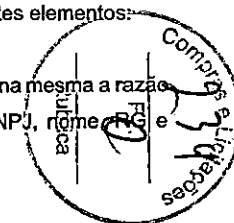
7.29 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo quando necessário a sua substituição.

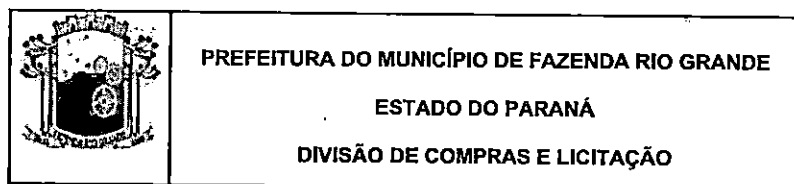
7.30 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo com a verificação dos documentos de sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital;

7.31 Ocorrendo a situação descrita acima o pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço;

7.32 A apresentação da proposta dever ser constituída dos seguintes elementos:

7.32.1 **Carta Proposta**, conforme modelo no **ANEXO III**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.33 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

7.34 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante.

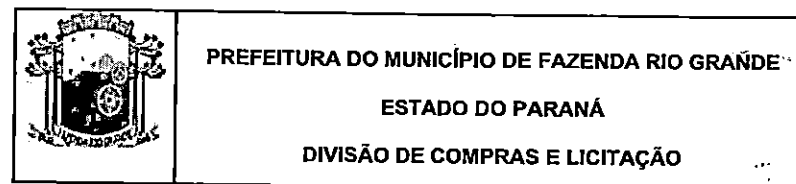
7.35 A licitante que apresentou a melhor proposta deverá, mediante convocação do Pregoeiro, apresentar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação:

7.35.1 Proposta de Preços com os valores atualizados (conforme último lance ofertado). Bem como as Planilhas de Custos e Formação de Preços - ANEXO IV, devidamente preenchidas, e, quando houver, os Acordos, as Convenções Coletivas de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo vigentes, que utilizou para a formulação de sua proposta. Deverá ser apresentada composição para cada tipo de profissional a ser disponibilizado, conforme jornada de trabalho.

7.35.1.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022 <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

7.35.1.2 A proponente devesse apresentar, junto à proposta e Planilhas de Custos/Formação de Preços, documento hábil emitido pela Previdência Social que demonstre o multiplicador do Fator Acidentário de Prevenção – FAP vigente na data de abertura do certame.

7.35.1.3 Na proposta atualizada deverão constar, ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.35.1.3.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

7.35.1.3.2 A relação dos materiais e equipamentos que poderao ser utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

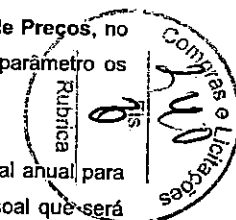
7.35.1.3.3 Os valores dos salários de referência utilizados para estimar os valores desta contratação, consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais abrangidas (Convenção Coletiva sob registro PR000324/2022 junto ao Ministério do Trabalho).

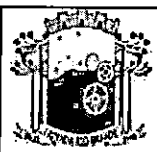
7.35.1.4 Durante a etapa de aceitação, poderão ser solicitados ajustes na planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante. As planilhas corrigidas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, mediante convocação, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo permitida a prorrogação uma única vez, mediante justificativa, por igual período. Transcorrido este prazo, o licitante terá deixado de responder diligência, estando sujeito às sanções cabíveis.

7.35.2 Quando da elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preços, no que concerne aos insumos, os valores aplicados deverão ter como parâmetro os praticados no mercado.

7.36 A proposta de preço deverá conter o preço unitário mensal e total anual para todos os itens, em moeda corrente, bem como a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.36.1 A proposta, ainda, deverá observar o seguinte:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.36.1.1 Ser formulada com o valor atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.36.1.2 Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

7.36.1.2.1 As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 7.36.1.2 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que o Pregoeiro, na fase de aceitação, registrará o novo preço, sendo aceito o valor que restar após tal procedimento.

7.36.1.3 Caso as propostas apresentem valores totais e unitários divergentes, prevalecerão estes últimos e a planilha de custos e formação de preços será devidamente ajustada, para que tenha seu valor global correto.

7.36.1.4 Nos preços deverão estar já incluídas quaisquer outras despesas como: impostos, seguros, taxas, vale-transporte, vale alimentação, entre outros, de modo a representar o valor total a ser pago. Não deve constar, na proposta, qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes.

7.36.1.5 Conter os seguintes dados da empresa: CNPJ, razão social, endereço, telefone/fac-símile, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento e nome do responsável para assinatura do contrato.

7.37 O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão, independentemente de não consignarem prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

7.37.1 Caso as propostas aceitas sejam desclassificadas, o Pregoeiro fará a convocação das propostas subsequentes, na forma descrita neste edital.

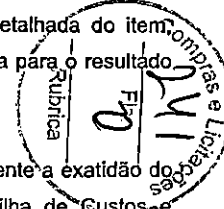
7.37.2 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

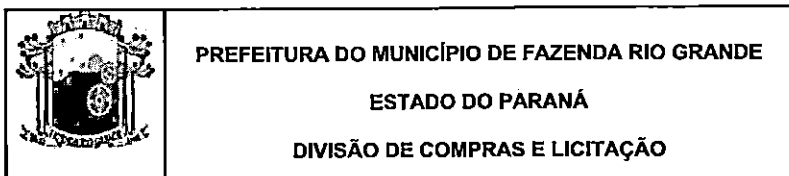
7.38 A convocação dos classificados remanescentes para apresentação da Proposta de Preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços na maneira de poder ser descrita neste edital, feita por email com confirmação de recebimento ou por ligação telefônica certificada nos autos, com dia e horário.

7.39 Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando **OBRIGATORIAMENTE** como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, que deverá ser enviada no formato pdf e excel, para o comprasnet, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação; (deverá ser solicitada via e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com)

7.40 Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante no modelo, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado;

7.41 Explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e





Formação de Preços não for preenchida de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:

7.42 "SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO", para as funções:

7.43 Para as funções será fixado o salário-base mínimo de R\$ 2.188,20

7.44 Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;

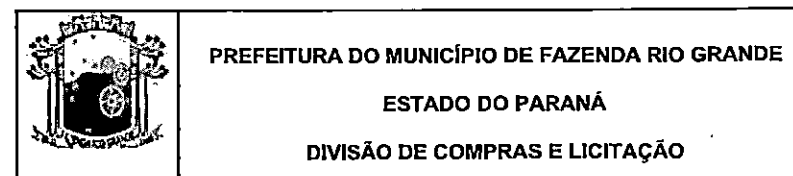
7.45 Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada a legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

7.46 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

7.47 Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n.º 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

8. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

8.1. A planilha de composição de custos deverá seguir os parâmetros contidos no modelo disponibilizado, sendo os itens nela presentes, referenciais, devendo a licitante preencher corretamente cada item de acordo com sua realidade;



8.2. A proposta atualizada, deverá estar acompanhada de Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentada composição para cada tipo de profissional a ser disponibilizado.

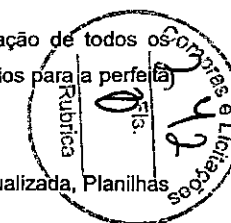
8.3 É obrigação da licitante prever todos os custos legais atinentes à contratação;

8.4. Para fins de elaboração de preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços para a presente contratação deverão ser observadas as disposições contidas neste Edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor;

8.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, EPIs, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro omissão ou qualquer outro pretexto, sendo passível de desclassificação eventuais irregularidades apuradas perante a formação de preços da proponente;

8.6. Deverá estar previsto na formação do preço a disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.7. As licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços atualizada, Planilhas de Custos/Formação de Preços;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.8. Cabe às licitantes indicar os encargos sociais de acordo com seu regime tributário em atenção ao mínimo legal;

8.9. Não deverão estar previstas nas Planilhas rubricas atinentes as alíquotas de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), pois não será objeto de análise por parte do Contador, devendo as despesas com tais tributos estar englobados na taxa de administração ou lucro previstos na Planilha;

8.10. Após a fase de lances a empresa arrematante do lote deverá apresentar em até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, proposta e planilha de custos recomposta nos termos do último lance ofertado e negociado, estando à adjudicação do objeto licitado condicionado à apreciação e regularidade da referida composição nos termos do presente;

8.11. Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de aceitação prevista no edital:

8.11.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.11.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

8.11.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

8.11.4. Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;

8.11.5. Não cumprir qualquer exigência do edital ou deste Termo de Referência;

8.12. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos de correntes da contratação pretendida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.13. A inexecuibilidade dos valores referentes aos itens isolados na planilha de custos caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta caso não seja possível que o lucro ou despesas administrativas abarquem lacuna.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade: **ABERTA.**

9.2. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **ANEXOS** deste edital;

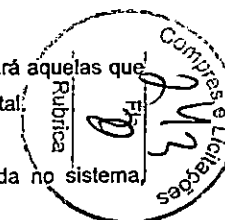
9.3. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.4. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.8 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.10 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.11 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.12 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.14 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance ofertado por o lote.

9.15 Durante a sessão pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

9.16 Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.17 Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob a pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

9.18 Será considerada aceitável a proposta que:

9.18.1 atenda a todos os termos deste edital;

9.18.2 contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias das Entidades Municipais;

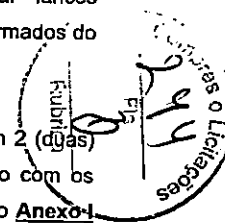
9.19 constatada a existência de proposta (s) inexecutável (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances;

9.20 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico;

10. DOS LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo-I deste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.1.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.2 A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

10.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.4.1 Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

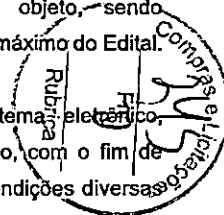
10.4.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.3 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.6 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

10.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.8 Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10 Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** e submissão a Processo Administrativo.

10.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1.1 O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

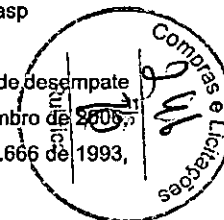
a) Durante a fase de lances o pregoeiro poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

b) Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro na etapa de lances da sessão pública e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

c) Se o sistema eletrônico persistir desconectado para o pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e será reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no site:
http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

d) Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

e) Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- f) Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- g) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.
- h) A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes
- i) O prazo para envio da proposta pelo licitante arrematante será de até 1 (um) dia útil, contados da solicitação do pregoeiro no sistema e, se necessário dos documentos complementares adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item anterior.
- j) Encerrada a etapa da negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação no edital observado o critério de julgamento adotado, verificando na sequência a habilitação do licitante arrematante, conforme o edital.
- k) Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- l) Na hipótese de a proposta arrematante do certame não for aceitável ou o licitante não atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

m) Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

n) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

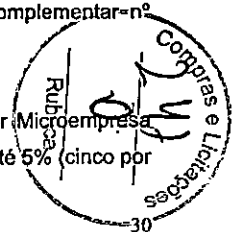
o) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

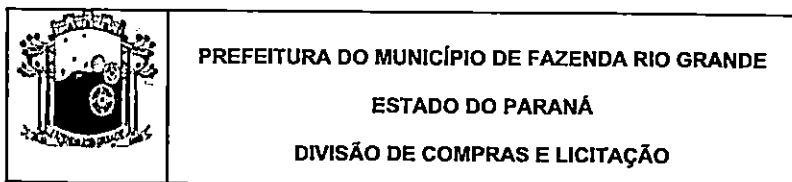
p) O intervalo mínimo de diferença de tempo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5 (cinco) segundos.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Nos termos do item acima, havendo proposta registrada por Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, igual ou até 5% (cinco por





cento) superior a melhor oferta, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocada a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

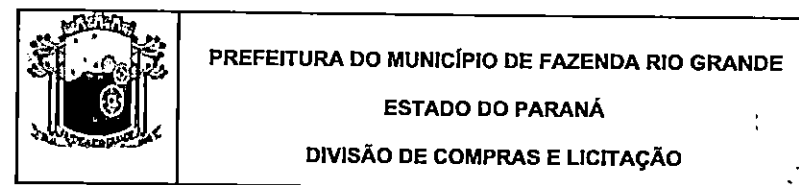
11.3 O novo valor proposto pela ME ou EPP ou equiparada deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.4 Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o Pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

11.5 Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.6 Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no <https://www.licitacoes-e.com.br/>, e assim sucessivamente.

11.7 Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.



11.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.9 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

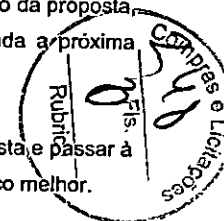
11.10 Caberá à licitante, responder à contraproposta por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.

11.11 Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 2 (duas) horas úteis, o Pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.

11.12 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 2 (duas) horas úteis, o Pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

11.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando o "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.15 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.16 Encerrada a etapa de negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP.

11.17 O prazo máximo para envio da proposta ajustada e formalizada será de até 1 (um) dia útil, podendo referido prazo ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, observando-se o tratamento isonômico a todos as licitantes.

11.18 O termo inicial da contagem do prazo para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo.

11.19 Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

11.20 O envio da proposta de preços por meio do sistema licitações e dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas, exceto se forem solicitados expressamente pelo Pregoeiro a qualquer momento durante a licitação no prazo por ele estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.21 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, caso solicitados, deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande no endereço: Avenida Jacaranda, 300 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.

11.22 O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

11- ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 ESCLARECIMENTOS

11.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital de licitação serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com - "Esclarecimento ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023.

11.1.2 As repostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente através dos sites:

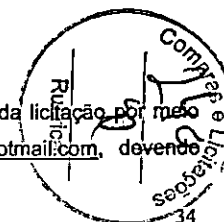
11.1.2.1 http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

11.1.2.2 www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

11.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos e/ou assessoria jurídica.

11.2 IMPUGNAÇÕES

11.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da licitação por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

constar no assunto: "Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023", até 03 (três) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

11.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo, e caberá ao pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

11.2.3 A petição da impugnação deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante, a indicação do número do pregão, endereço completo, telefone para contato, e-mail, formulação do pedido. Deverá ser juntado documento do signatário que comprove a aptidão em representar a impugnante.

11.2.4 A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail para conhecimento de todos os interessados, e será divulgada nos sites:

11.2.4.1

http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitação_Filtro.asp

11.2.4.2 www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

11.2.5 Decaída do direito de impugnar o edital, o licitante que não o fizer dentro do prazo legal estipulado, assim como não serão conhecidas as impugnações entregues fora do prazo previsto, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2.6 Acolhida a impugnação contra o edital será definida e publicada nova data para a realização do certame, restabelecendo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, conforme art. 21 §4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.3 RECURSOS

11.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3.2 Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

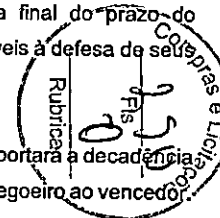
11.3.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de interpor o recurso, importará na decadência desse direito.

11.3.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.5 Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3.7 A petição do recurso deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante, a indicação do número do pregão, endereço completo, telefone para contato, e-mail, formulação do recurso. Deverá ser juntado documento do signatário que comprove a aptidão em representar a impugnante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.3.8 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, através do endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com ou entregues e protocoladas no protocolo geral da Prefeitura, situado na Avenida Jacaranda, nº 300 – Bairro Nações.

11.3.9 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

11.3.10 Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.3.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.1.1.1 No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

12.1.1.2 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

12.1.1.3 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

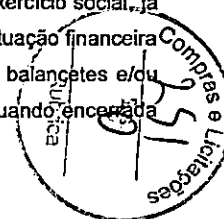
12.1.1.4 Decreto de autorização: em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

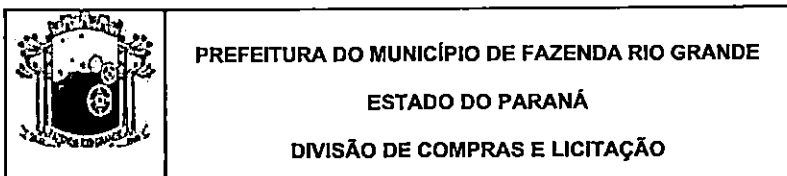
12.1.1.5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

12.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.1 A empresa deverá apresentar certidão negativa de recuperação Judicial e Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Conforme art. 31 da Lei 8.666/93. Data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

12.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa conforme índices a seguir, vedada a substituição por balancetes e/ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.





12.2.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.2.2.2 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa; e, no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

12.2.2.3 As empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .bt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

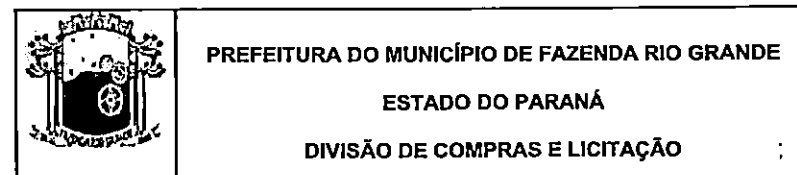
12.2.2.4 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

12.2.2.5 Os Documento elaborado, deverão serem assinado por contador e por representante legal da empresa, contendo os seguintes índices contábeis extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade:

12.2.2.5.1 - LG = Liquidez Geral – superior a 1: $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

12.2.2.5.2- LC = Liquidez Corrente – superior a 1: $LC = AC / PC$

12.2.2.5.3 - IE = Índice Endividamento – menor ou igual a 0,35: $IE = (PC+ELP) / AT$



Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total

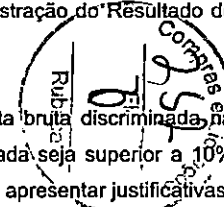
12.2.2.6 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

12.2.2.7 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

12.2.2.8 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigente na data da sessão pública de abertura, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante observado os seguintes requisitos:

12.2.2.8.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

12.2.2.8.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.2.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que se utiliza de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos na letra "a", quais sejam balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

12.2.4 A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

12.2.5 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O balanço das demais empresas deverão ser apresentado acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e assinado por profissional responsável (contador).

12.2.6 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.451/1992.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.2 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.3 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

12.3.4 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

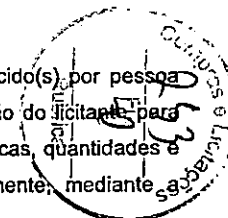
12.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

ADENDO:

- 1) No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;
- 2) No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.
- 3) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), ou com o item pertinente, mediante a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4.3 Os atestados devem conter:

12.4.3.1 Prazo contratual, data de início e término dos serviços;

12.4.3.2 Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;

12.4.3.3 Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);

12.4.3.4 Caracterização do bom desempenho do licitante;

12.4.3.5 Outros dados característicos se houver;

12.4.3.6 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

12.4.3.7 Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de posto de trabalho a serem contratados.

12.4.3.8 Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

12.4.3.9 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerência ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

12.4.3.10 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima.

12.4.3.11 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4.3.12 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.4.3.13 O licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante declarando a somatória total, apresentados nos atestados, a fim de comprovar o percentual mínimo exigido acima.

12.4.3.4 O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

12.4.3.14 Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

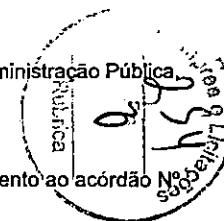
Adendo: Justifica-se o valor do quantitativo no atestado devido à necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora para garantir a possibilidade de execução do contrato.

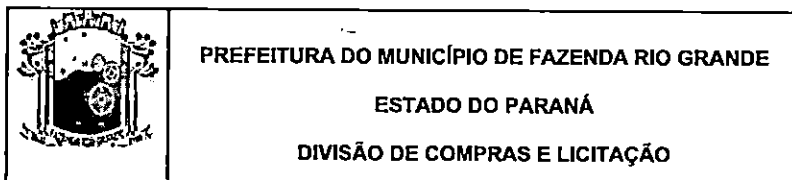
12.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.4.8 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) conforme modelo do ANEXO V.

12.4.9 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do ANEXO VI;

12.4.10 Declaração de ausência de parentesco, em atendimento ao acórdão 2745/2010 – TCE/PR, conforme modelo do ANEXO VII.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.4.11 Declaração de Comprometimento de que os Documentos Apresentados são Cópia Fiel do Original, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

12.4.12 Apresentar Declaração de que aceita todas as condições do edital, **ANEXO IX**;

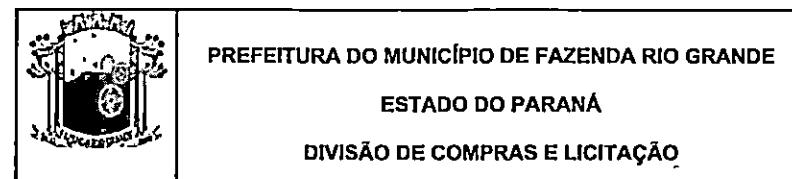
12.4.13 Apresentar Declaração Anticorrupção, conforme modelo **Anexo X**;

12.4.14 Apresentar Declaração que se enquadra no regime de tributação de microempresa e/ ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, modelo **Anexo XI**

12.4.15 Apresentar Declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, modelo **Anexo XII**

12.4.16 Apresentar Declaração, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, para realizar as entregas no prazo previsto no termo de referência, no edital e seus anexos, bem como, que a licitante atenderá e submeterá ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital, do Contrato e do Termo de Referência relativo ao objeto, conforme modelo **Anexo XIII**

12.4.17 Deverá apresentar **PROCURAÇÃO** em conformidade com o modelo, **ANEXO XIV** deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.4.18 Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

12.4.19 As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação;

12.4.20 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

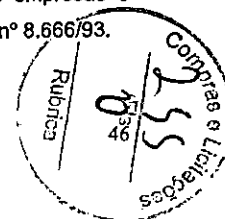
ADENDO: Os Licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), deverão monitorar o andamento da licitação através do site ComprasGov, pois poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.

12.5 A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

12.5.8 A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo(a) Pregoeiro(a) mediante consulta "on-line".

12.5.9 Será verificado, ainda, pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

12.5.10 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.5.11 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.5.12 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

12.5.13 Cadastro de Inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

12.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

*Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

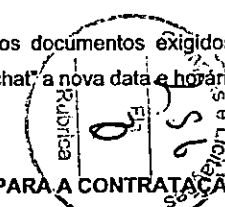
12.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9 Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, pelo(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 Finalizados os trabalhos inerentes à licitação, tendo em trâmite-analisado pelo Departamento Jurídico do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, a autoridade competente fará, a seu critério, a homologação, devendo esta ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.2 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

13.3 À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido

à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos;

13.4 O município de Fazenda Rio Grande, convocará o vencedor para:

13.4.1 Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o **CONTRATO**, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr cuja minuta encontra-se no **ANEXO XV** deste edital, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

13.4.1.1 No ato da assinatura do **CONTRATO** a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

13.4.1.2 A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.4.1.2.1 Ficarà a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.

13.4.1.2.1.1 Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovado a garantia.

13.5 No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

13.6 No ato da assinatura do **CONTRATO** a empresa deverá apresentar também o **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo em **ANEXO XVI**, assinada por representante legal da empresa.

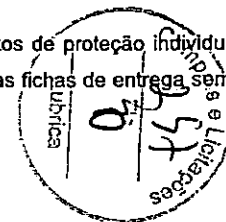
13.7 A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

13.7.1 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

13.7.2 PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)

13.7.3 LTCAT/LTP/LTI – Laudo Técnico da Condições do Ambiente de trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16)

13.8 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs- necessários, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.9 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

13.9.1 A planilha de composição de custos deverá seguir os parâmetros contidos no modelo disponibilizado, sendo os itens nela presentes, referenciais, devendo a licitante preencher corretamente cada item de acordo com sua realidade;

13.9.2 A proposta atualizada, deverá estar acompanhada de Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo ser apresentada composição para cada tipo de profissional a ser disponibilizado.

13.9 É obrigação da licitante prever todos os custos legais atinentes à contratação;

13.10 Para fins de elaboração de preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços para a presente contratação deverão ser observadas as disposições contidas neste Edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor;

13.11 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, EPIs, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo passível de desclassificação eventuais irregularidades apuradas perante a formação de preços da proponente;

13.12 Deverá estar previsto na formação do preço a disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.13 As licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços atualizada, Planilhas de Custos/Formação de Preços;

13.14 Cabe às licitantes indicar os encargos sociais de acordo com seu regime tributário em atenção ao mínimo legal;

13.15 Não deverão estar previstas nas Planilhas rubricas atinentes as alíquotas de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), pois não será objeto de análise por parte do Contador, devendo as despesas com tais tributos estar englobados na taxa de administração ou lucro previstos na Planilha;

13.16 Após a fase de lances a empresa arrematante do lote deverá apresentar em 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, proposta e planilha de custos recomposta nos termos do último lance ofertado e negociado, estando à adjudicação do objeto licitado condicionado à apreciação e regularidade da referida composição

nos termos do presente;

13.17 Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de aceitação prevista no edital:

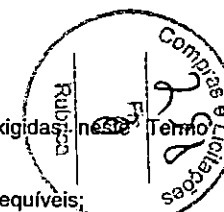
13.17.1 Contenham vícios ou ilegalidades;

13.17.2 Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

13.17.3 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.17.4 Não comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;

13.17.5 Não cumprir qualquer exigência do edital ou deste Termo de Referência;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.18 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos de correntes da contratação pretendida;

13.19 A inexecutabilidade dos valores referentes aos itens isolados na planilha de custos caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta caso não seja possível que o lucro ou despesas administrativas abarquem lacuna.

13.20 Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13.21 Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

13.22 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.23 Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13.24 Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

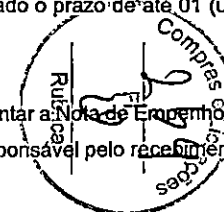
14.1 Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

14.2 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo estes ser previsto na elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços sob pena de desclassificação, conforme descrito no ANEXO I:

14.3 Os serviços serão contratados conforme Termo de Referência:

14.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil do seu início.

14.4.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

14.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

14.6 Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

14.7 Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

14.8 Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

15. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer casos de ocorrências tais como faltas de servidor, falta de equipamento e/ou material, bem como providências relativas a todos os problemas que surgirem em relação à prestação dos serviços.

15.2 Os serviços contratados de vigilância serão executados nas instituições, conforme lista anexa a este termo, visando prevenir e coibir a ação de bandidos que temem por revide.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15.3 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

15.4 Deverá a contratada, disponibilizar um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante.

15.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

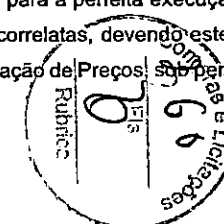
15.6 Os serviços de vigilância, serão executados em acordo com o destacado neste termo, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos alunos, professores, profissionais da educação e transeuntes usuários das dependências das áreas internas e externas adjacentes das instituições.

15.2 DA EXECUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS

15.2.1 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, devendo estes ser previstos na elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, sob pena de desclassificação.

15.2.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2.2.1 No período destacado neste termo (segunda a sexta-feira das 7:15 às 17:15 – exceto em feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal), serão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

executados de modo ostensivo e preventivo com o objetivo de proteção dos alunos, professores, educadores, profissionais e demais transeuntes e usuários das instituições; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais;

15.2.2.2 A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da interrupção dos serviços.

15.2.2.3 Caso o horário de expediente dos locais seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

- Reiterando ainda, que a contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

15.2.2.4 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato / emissão da AF (Autorização de Fornecimento) devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pelo Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

15.2.2.5 A cada solicitação da Contratante, quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la.

15.2.2.6 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15.2.2.7 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

16.2 Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretaria solicitante (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

16.3 Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

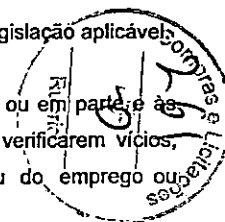
16.4 Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

16.5 A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo;

16.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

16.7 Responder pelos serviços que executar, em consonância a legislação aplicável.

16.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

16.9 Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, responsável por coordenar os serviços e deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

16.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

16.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

16.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

16.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

16.14 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

16.15 Manter, na região onde serão contratados os postos de trabalho, escritório de representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas Unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

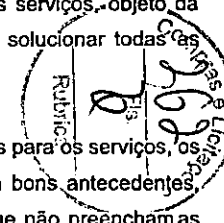
16.16 - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

16.17 Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

16.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;

16.19 Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

16.20 Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preenchem as condições exigidas neste contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

16.21 Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos de trabalho;

16.22 Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;

16.23 Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante;

16.24 A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o contratante;

16.25 Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

16.26 Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante;

16.27 A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);

10.28 A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

17.2 Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

17.3 A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços.

17.4 Exercer a fiscalização do contrato.

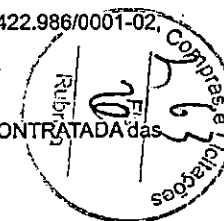
17.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

18. DO PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será efetuado por serviço executado, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR, - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02, INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA, EMPENHO N.º _____

18.2 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

12.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, quando for o caso, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

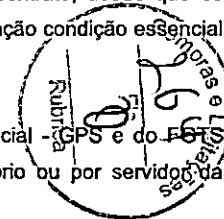
5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria solicitante responsável pela fiscalização do contrato, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10°: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11°: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12°: Relação dos funcionários, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13°: Fotocópia dos holerites dos funcionários;

14°: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15° Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

§16° Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17° Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica (quando for o caso).

§18° Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§19° No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20° Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

12.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

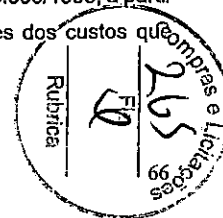
12.5 Em caso de irregularidade na execução do objeto e ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12.6 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da nota fiscal e ou fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art 40, XIV, "c", da Lei Federal 8.666/1993).

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19. DO REAJUSTE / REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO:

19.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

19.2 Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.3 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

19.4 Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

19.5 As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

19.6 A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

19.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

21.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem a Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

22.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

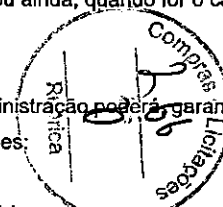
§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.1.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade, repetindo os prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

22.3 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

22.4 A multa prevista será:

22.4.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

22.4.2 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

22.4.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

22.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

22.6 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

22.7 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

22.8 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverão ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

22.9 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

22.10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

22.11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

22.12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

22.13 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

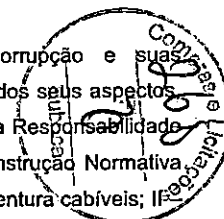
de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

23. DA ANTICORRUPÇÃO:

23.1 A partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

23.2 A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

23.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE, em qualquer um dos seus aspectos poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

23.4 Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23.5 A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras, e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á de início incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

24.2 Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site:

24.2.1 http://www.ComprasGov.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

24.2.2 www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes

Adendo: É de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital.

24.3 As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

24.4 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

24.5 O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;

24.6 Fica desde já informado que a qualquer momento, esta comissão de licitação poderá fazer diligência, as instalações, do licitante classificado com menor lance, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à qualidade dos equipamentos, referente ao objeto desta licitação;

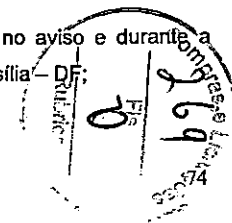
24.7 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

24.8 Qualquer problema por parte dos licitantes com a operação do sistema eletrônico deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, ComprasGov.

24.9 O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

25. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

25.1 Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

25.2 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.3 O Município de Fazenda Rio Grande, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

25.6 Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

25.7 A detecção, pela Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

25.8 Integram o presente edital os seguintes anexos:

25.8.1 Anexo I: Mapa itens a Licitar

25.8.2 Anexo II: Termo de Referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

25.8.3 Anexo III: Modelo Proposta

25.8.4: Anexo IV: Planilha de Custo

25.8.5 Anexo V: Declaração que não emprega menor

25.8.6 Anexo VI: Declaração de Idoneidade

25.8.7 Anexo VII: Declaração de Parentesco

25.8.8 Anexo VIII: Declaração quanto a documentação fiel e original

25.8.9 Anexo IX: Declaração quanto aceitação dos termos do edital

25.8.10 Anexo X: Declaração de Anticorrupção

25.8.11 Anexo XI: Declaração Micro Empresa

25.8.12 Anexo XII: Declaração de comprometimento referente a Lei 8.078/90

25.8.13 Anexo XIII: Declaração de cumprimento em atender ao edital e anexos;

25.8.14 Anexo XIV: Procuração;

25.8.15 Anexo XV: Minuta Edital

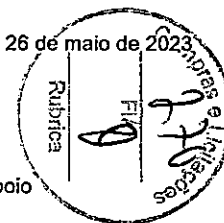
25.8.16 Anexo XVI: Integridade e ética.

25.9 Para dirimir quaisquer questões judiciais que porventura existirem, as partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2023.

Geovana Maria Cordeiro

Diretora de Compras e Licitação/Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

RELATÓRIO: [PMFRG] - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Telefone: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300

CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande PR

PREGÃO ELETRÔNICO

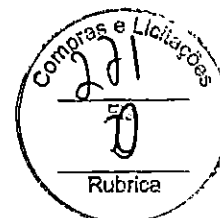
Nr.: 40/2023 - PE

Processo Administrativo: 82/2023

Data do Processo: 26/05/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO



Nº	Quantidade	Código	Unid.	CATMAT/CATSER	Especificação	Preço	Preço Total

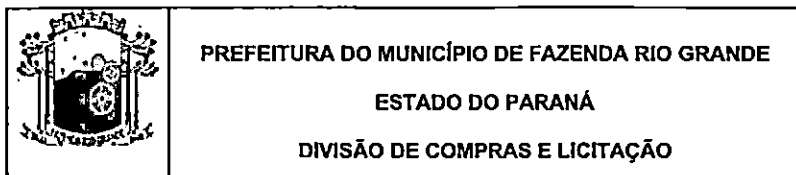
Lote nº: 1

	246,00	99010647	Posto	23701	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância nas instituições de ensino. - Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal). Adendo: entende-se que cada posto é igual a um vigilante.	7.930,30	1.950.853,80
2	6,00	99010661	UN	25623	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal). - Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	7.930,30	47.581,80

Total Lote: 1.998.435,60

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:**1.998.435,60**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO: O presente tem por objetivo a realização de licitação na modalidade de PREGAO ELETRONICO - AMPLA CONCORRÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

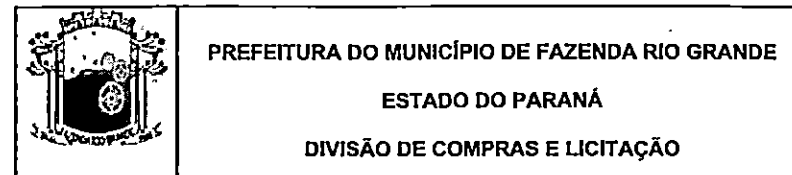
2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / mês	QTDE / 06 meses
01	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXO II, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41	246
02	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	01	6

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados de vigilância serão executados nas instituições, conforme lista anexa a este termo, visando prevenir e coibir a ação de bandidos que temem por revide.

3.1.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

3.2 Deverá a contratada, disponibilizar um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 Os serviços de vigilância, serão executados em acordo com o destacado neste termo, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos alunos, professores, profissionais da educação e transeúntes usuários das dependências das áreas internas e externas adjacentes das instituições.

3.5 Modo de Execução

3.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.5.2 No período destacado neste termo (segunda a sexta-feira das 7:15 às 17:15 - exceto em feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal), serão executados de modo ostensivo e preventivo com o objetivo de proteção dos alunos, professores, educadores, profissionais e demais transeúntes e usuários das instituições; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais;

3.5.3 A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da interrupção dos serviços.

3.5.4 Caso o horário de expediente dos locais seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

- Reiterando ainda, que a contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

3.5.5 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato / emissão da AF (Autorização de Fornecimento) devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pelo Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

3.5.6 A cada solicitação da Contratante, quando da necessidade de substituições, a Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la.

3.5.7 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

3.5.8 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

4. REQUISITOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4.1.1 Para o cargo de vigilante, a qualificação mínima exigida será:

4.1.2 Conforme previsto no art. 16, III da Lei 7.102/83;

4.1.3 A empresa Contratada / vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)
- c) LTCAT/LTP/LTI – Laudo Técnico da Condições do Ambiente de trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16).

4.2 As atribuições para o cargo de vigilante compreenderão:

- a) Prevenir, vigiar, controlar e combater delitos como invasões, presenças de pessoas estranhas, não identificadas por seus responsáveis, em suas dependências internas, externas, áreas de recreação dos alunos, estacionamentos, áreas livres e áreas adjacentes.
- b) Zelar pela segurança das pessoas, alunos, usuários, profissionais e professores e também pelo cumprimento das Leis e regulamentos.
- c) Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o início e término de cada expediente de trabalho;
- e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, alunos e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.
- f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração Pública em regulamentos internos.
- g) Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, e demais áreas, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e bem estar.
- h) Executar os serviços de vigilância na Unidade da Contratante, devidamente uniformizados e identificados, munidos de cintos e cassetetes;
- i) Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as entradas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades;
- j) Vigiar as saídas, entrosado com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, para impedir que tais saídas, ocorram sem o devido conhecimento e autorização da autoridade responsável;
- k) Anotar em livro da própria instituição de ensino, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem;
- l) Adaptar-se às necessidades e características da instituição de ensino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, ronda diurna em determinados horários, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

m) Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;

n) Manter afixado nas instituições, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros indicados para o melhor desempenho dos serviços;

o) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;

p) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

q) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando em casos suspeitos o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

r) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

s) Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio;

t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; u) u) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas instituições;

v) Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Contratante;

w) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados;

x) Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

z) A programação dos serviços será feita por preposto da Contratante em parceria com a Contratada, e deverão ser cumpridas, pelo vigilante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade. Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público. A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais, neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta). Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório as operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

6. MODALIDADE

6.1 Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico - AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.2 Critério de disputa: O critério de disputa se dará pelo valor global (06 meses) previsto para contratação, originário do valor unitário (respeitando o valor máximo unitário), multiplicado pela quantidade previstas para contratação, multiplicado por 12 meses.

7. Dotações Orçamentárias:

Despesa 396 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2194 – Serviço de terceiro pessoa jurídica. Despesa 341 – fonte 1000 – Projeto Atividade 2070 – Serviço de terceiro pessoa jurídica.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.1 Os atestados devem conter:

8.1.1.2 Prazo contratual, data de início e término dos serviços;

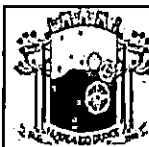
8.1.1.3 Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;

8.1.1.4 Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);

8.1.1.5 Caracterização do bom desempenho do licitante;

8.1.1.6 Outros dados característicos se houver;

8.1.1.7 Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

8.1.2 Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.1.3 Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

8.1.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerência ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

8.1.5 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima.

8.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação.

8.1.8 O licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante declarando a somatória total, apresentados nos atestados, a fim de comprovar o percentual mínimo exigido acima.

8.1.9 O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.10 Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

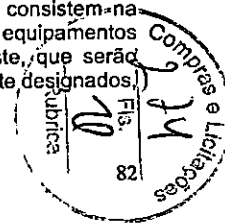
Adendo: Justifica-se o valor do quantitativo no atestado devido à necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora para garantir a possibilidade de execução do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação ficará a cargo de Ederson de Souza Felix – Matrícula 352936 - Portaria 257/2022, e, como fiscal de gestão Rosana Senhuk - Matrícula 353888 - Portaria 17/2022, devidamente designados para este fim.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

10.2 Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretária solicitante (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

10.3 Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

10.4 Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

10.5 A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo;

11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.7 Responder pelos serviços que executar, em consonância a legislação aplicável.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.9 Designar e manter preposto / Supervisor, responsável por coordenar os serviços, e este deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

10.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

10.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

10.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

10.14 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.14.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

10.15 Manter, no município de Fazenda Rio Grande, ou Região Metropolitana de Curitiba, escritório / espaço administrativo, para atuar junto aos seus empregados visando sanar anormalidades em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

10.16 Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.17 Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

10.18 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.19 Designar preposto / supervisor da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

10.20 Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.21- Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos / locais de trabalho;

10.22- Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;

10.23- Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante;

10.24- A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o contratante;

10.25- Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

10.26 Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante;

10.27 A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);

10.28 A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

11.2 Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

11.3 A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços.

11.4 Exercer a fiscalização do contrato.

11.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado por serviço executado, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA - EMPENHO N.º _____

12.1.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Certidão de Débitos Trabalhista;

e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

12.2 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, quando for o caso, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei n.º 9.711/98 e demais legislações complementares.

4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria solicitante responsável pela fiscalização do contrato, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12º: Relação dos funcionários, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários;

14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social - GPS);

§15º Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF);

§16º Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social - SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica (quando for o caso).

§18º Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19º No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20º Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

13. VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses.

14. PLANILHA DE CUSTOS (modelo ANEXO III)

14.1 A Planilha de Custos deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

14.2 Deverão estar incluídos todos os custos, mão de obra, despesas, impostos, salários, encargos trabalhistas e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto da licitação.

14.3 No caso de dúvidas, ou divergências entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão respectivamente os valores por extenso.

14.4 A falta da apresentação da planilha de custos ocorrerá em desclassificação da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

15. ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS

Ordem	INSTITUIÇÃO	Endereço	Responsável pelo recebimento
1	E.M. 26 DE JANEIRO	AV. BRASIL, 2014 - EUCALIPTOSCEP: 83.820-065	Andreia Guilen de Oliveira
2	E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	RUA PESSEGUIRO, 197 - EUCALIPTOSCEP: 83.820-449	Victor Hugo Vellozo
3	E.M. ANTONIO BALDAN	RUA ALBATROZ, 430 - GRALHA AZUL CEP: 83.824-402	Vanessa Oliveira Dias
4	E.M. ARNALDO BUSATO	AV. BRASIL, 1540 - EUCALIPTOSCEP: 83.820-065	Juceli dos Santos
5	E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	RUA NOSSA Sª. DO ROCIO - SANTA TEREZINHA CEP: 83.829-044	Gislaine B. Boryça
6	E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	RUA SÃO BRAZ, 94 - SANTA TEREZINHA CEP: 83.829-242	Silvia C. Oliveira
7	E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	RUA PAULO LEMINSKI - JARDIM VENEZACEP: 83.825-320	Bruna R. Moraes
8	E.M. GUISELA KUSS RIEKE	AV. PORTUGAL, 244 - NAÇÕES CEP: 83.824-000	Sandra Mara S. Ferreira Aparecida F. D. Motta
9	E.M. JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	RUA JAGUARIAIVA, 11149 - SANTA TEREZINHA CEP: 83.830-033	Talita Luciana de A. D. Alves
10	E.M. LUIZ NICHELE	RUA ERITREIA, 171 - NAÇÕES CEP: 83.823-257	Vanessa Damasceno Silva
11	E.M. MARLENE BARBOSA	RUA ALFREDO GONCHOROVSKI, 337 PIONEIROS CEP: 83.833-044	Silvia Luciana Pereira
12	E.M. NOSSA Sª. DE FÁTIMA	RUA RIO GUARANI, 365 IGUAÇU CEP: 83.833-194	Gisele Mendes
13	E.M. PROFª. APª. MARYLE	RUA TANGARÁ, 708 - GRALHA AZUL CEP 83.824-418	Thina Mara dos Reis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	SCHETTERT FERRI		
14	E.M. PROF. ^a ISABEL CRISTINA	RUA SÃO NICOLAU, 2420 – SANTA TEREZINHA CEP: 83.833-138	Claudete Z. C. Correa
15	E.M. SANTA CECÍLIA	RUA MARANHÃO, 74 – ESTADOS CEP: 83.830-211	Patrícia da Rocha Bento
16	E.M. SANTA FÉ	RUA RIO TIETE, 500 – IGUAÇU CEP: 83.833-332	Bruno Thiago Menezes
17	E.M. SANTA MARIA	RUA CURITIBA, 654 – ESTADOS CEP: 83.830-566	Michèle Albergoni
18	E.M. FRANCISCO DE ASSIS	RUA EL SALVADOR, 471 – NAÇÕES CEP 83.823-148	Enir Terezinha Cavalheiro
19	E.M. PROF. ^a VALDINEIA	RUA HOLANDA, 110 – NAÇÕES CEP: 83.823-208	Josiane Munhoz
20	E.R.M. FRANCISCO QUIRINO MACHADO	AV. JOÃO QUIRINO LEAL, 392 – SÃO SEBASTIÃO	Fabiana Ap. Franco Rodrigues
21	E.C.M. SENADOR ALÔ GUIMARÃES	EST. PASSO AMARELO, S/N	Julie Santos de Souza
22	E.M. RUBIA MARA DA CRUZ PACHECO	RUA VIRMOND ESQ. RUA PINHÃO – ESTADOS	Karina Gabardo / Louise G. Gum
23	ESCOLA SOCIAL IR. HENRI (MARISTA)	RUA JAPIM ESQUINA COM RUA JURUVIARIA – GRALHA AZUL	Luiz Bruno dos Santos / Rafaela Flávia Soeiro da Conceição
24	CMAEE – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	RUA CASTANHEIRA, 596 – EUCALIPTOS	Neuci Sampaio da Silva Kruchlak
25	E. M. ANETE FRANCO DA CRUZ LEAL	Rua Corticeira esq. C/ Rua tomaz Edson de Andrade Vieira – BAIRRO: Eucaliptos	(instituição ainda não inaugurada)
26	CMEI ESTADOS	AV. PARANÁ, S/N – ESTADOS	Raissa L. Da Silva
27	CMEI FRANCISCO JOÃO ORSO	RUA PESSEGUIERO, 289 – EUCALIPTOS	Erika Regina Ferreira Lopes
28	CMEI GRALHA AZUL	AV. ALBATROZ, 430 – GRALHA AZUL	Juliana Alves Garcia de Souza

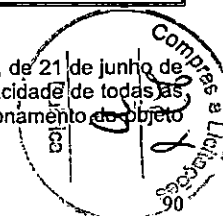


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

29	CMEI IGUAÇU	RUA FARID STEPHENS, S/N – PIONEIROS	Kariane M. De Oliveira
30	CMEI PROF. ^a DARCY BARBOSA LEAL	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1780 – JARDIM VENEZA	Roziane Soares Batista
31	CMEI PROF. ^a ERONILDES CAMARGO	RUA CANÁRIOS, 173 – GRALHA AZUL	Eleni Alves
32	CMEI PROF. ^a MARCIA CLAUDINO	AV. VENEZUELA, 1525 – EUCALIPTOS	Maisa Marques
33	CMEI SANTA TEREZINHA	RUA RIO PIQUIRI, S/N – IGUAÇU	Fernanda Baran
34	CMEI TIA FANI	AV. BRASIL, 2014 – EUCALIPTOS	Tatiane R. Z. Sanches
35	CMEI VOVÔ JUCA ROCHA	RUA RIO TIETE, 769 – IGUAÇU	Cleonice L. Leffer
36	CMEI ZILDA ARNS	RUA ESTADOS UNIDOS, 956 – NAÇÕES	Vanessa Silva de Araújo
37	CMEI PROF. LUZIA MOREIRA TOMCHAK	RUA PAU BRASIL, 378 – EUCALIPTOS	Simone Tatiane dos S de Almeida Girardi
38	CMEI PROF. KELLY CAMPOS	AV. NOSSA SENHORA DE GUADALUPE ESQ. RUA SANTA LUÍZA – SANTA TEREZINHA	Elisangela O. Delgado
39	CMEI TEREZA AP. DUARTE	Rua Crispim equina c/ a Rua Tipiu – Bairro: Gralha Azul	(instituição ainda não inaugurada)
40	CMEI EZILDA C. M. MOLETA	Rua Curitiba, nº 1453 – Bairro: Santa Maria	(instituição ainda não inaugurada)
41	APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) – Escola XVII de Janeiro	AVENIDA BRASIL Nº 1580 – EUCALIPTOS	Isabel Cristina Pelanda

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações anexadas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2021

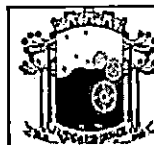
Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

Elaine Aparecida dos Santos
Portaria 159/2022

Ederson de Souza Felix
Portaria 257/2022

Rosana Senhuk
Portaria SME 17/2022

OF 0654 – Contratação de empresa terceirizada / prestação de serviço de vigilância desarmada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

COMPLEMENTO AO TERMO DE REFERENCIA:

1. PROPOSTA DE PREÇOS.

1.1 Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando OBRIGATORIAMENTE como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, que deverá ser enviada no formato pdf e excel, para o comprasnet, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

1.2. Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante no modelo, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado;

1.3. Explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:

1.4 "SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO", para as funções: vigilante e supervisor; (<https://www.vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Tabela-Salarial-2023-2024.pdf>)

1.5. Para as funções será fixado o salário-base mínimo de R\$ 2.188,00.

1.6. Última GFIP ou documento equivalente para comprovar a exatidão do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) utilizado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.7. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada a legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

1.8. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

1.9. Para atender às condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1.261/03 e Convênio ICMS n.º 26/03, as empresas paranaenses deverão apresentar propostas já com o valor líquido, ou seja, sem carga tributária do ICMS.

2. DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2.1. Somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato prever oito postos e somente seis estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os seis postos utilizados.

2.2. Serão objeto de pagamento mensal o somatório dos módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços.

2.3. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes e equipamentos. O valor dos uniformes e equipamentos somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme.

2.4. Módulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens acima.

2.5. Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como, outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à CONTRATADA, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

2.5.1 pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando apresentada a prova e seu pagamento;

2.5.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

2.5.3. pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;

2.5.4. pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL, quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

2.6. A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATADA, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido. Por exemplo, se o custo total do kit de uniforme for R\$ 500,00, no 1º mês do contrato, quando for entregue o 1º kit de uniforme, a contratada receberá R\$ 500, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

2.7. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela CONTRATADA das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

2.8. O Município não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3. Planilha de Custos:

3.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser realizada conforme a orientação do TCE/PR e considerando que o STJ definiu que os Custos Indiretos + Lucros, não poderá ultrapassar o limite de 15%.

3.2 PLANILHA DE CUSTO VIGILANTE

RAMO: VIGILANTE	DATA: XX/XX/20XX
UNIDADE GESTORA (SIGLA):	
CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	656,46
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	0,00
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.844,46

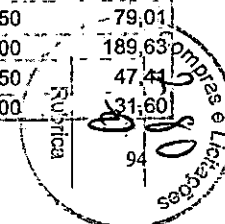
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	236,94
B	Adicional de Férias	2,78	79,08
TOTAL			316,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	632,10
B	Salário Educação	2,50	79,01
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	189,63
D	SESC	1,50	47,44
E	SENAC	1,00	31,60





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,84
TOTAL			1.257,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	165,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	626,40
C	Assistência Médica	111,24
D	Auxílio Creche	0,18
E	Fundo de Formação	8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	13,92
TOTAL		967,81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,71
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	62,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,26
TOTAL			76,45

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	455,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	121,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,09
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,19
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			583,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5	Insúmos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	160,69
B	Materiais	120,00
C	Equipamentos	151,41
D	Outros (Especificar)	0,00
TOTAL		432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	323,91
B	Lucro	10,00	680,20
C	Tributos	5,65	448,07
C.1	PIS	0,65	51,55
C.2	Cofins	3,00	237,91
C.3	ISS	2,00	158,61
TOTAL			1.452,18

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.844,46
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.541,70
3	Provisão para Rescisão	76,45
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	583,41
5	Insúmos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.452,18
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.930,30

3.2 PLANILHA DE CUSTO SUPERVISOR

RAMO: SUPERVISOR
UNIDADE GESTORA (SIGLA): DATA: XX/XX/20XX
CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO SUPERVISOR

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

A	Salário-Base	2,188,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	gratificação	656,46
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	0,00
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	0,00
TOTAL		2.844,46

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	236,94
B	Adicional de Férias	2,78	79,08
TOTAL			316,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	632,10
B	Salário Educação	2,50	79,01
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	189,63
D	SESC	1,50	47,41
E	SENAC	1,00	31,60
F	SEBRAE	0,60	18,96
G	INCRA	0,20	6,32
H	FGTS	8,00	252,84
TOTAL			1.257,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		165,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		626,40
C	Assistência Médica		111,24
D	Auxílio Creche		0,18
E	Fundo de Formação		8,75
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª		42,32
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª		13,92
TOTAL			967,81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	12,71
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	62,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	1,26
TOTAL			76,45

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	455,04
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	121,27
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	3,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	1,09
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	2,19
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	0,00
TOTAL			583,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

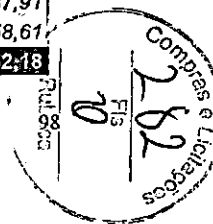
4.2	Substituto na Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação		0,00
TOTAL			0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		160,69
B	Materiais		120,00
C	Equipamentos		151,41
D	Outros (Especificar)		0,00
TOTAL			432,10

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	323,91
B	Lucro	10,00	680,20
C	Tributos	5,65	448,07
C.1	PIS	0,65	51,55
C.2	Cofins	3,00	237,91
C.3	ISS	2,00	158,61
TOTAL			1.452,18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.844,46
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.541,70
3	Provisão para Rescisão	76,45
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	583,41
5	Insumos Diversos	432,10
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.452,18
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		7.930,30

3.2 QUADRO RESUMO

Função	Und	Qtde	Unit	Meses	Mensal	6 Meses
Vigia desarmado	SV	41	7.930,30	6	325.142,30	1.950.853,80
Supervisor	SV	1	7.930,30	6	7.930,30	47.581,80
Custo mensal exclusivamente para fins de julgamento da licitação					333.072,60	1.998.435,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

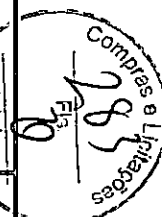
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A empresa ____ com sede na cidade de ____, Rua ____, n.º ____, Bairro ____, com CNPJ sob n.º ____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. ____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. ____, inscrito no CPF sob o nº. ____

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXOS, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41			06	
2	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1			06	
VALOR GLOBAL							





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Valor Global Por Extenso:

a) presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

d) A validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos: Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo n.º: (____) _____; Fax n.º: (____) _____; Telefone Celular n.º: (____) _____; E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTO

RAMO: VIGILANTE
UNIDADE GESTORA (SIGLA): _____ DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPREGADOS POR POSTO _____ 1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Outras Remunerações 1 (Especificar)	
D	Outras Remunerações 2 (Especificar)	
E	Outras Remunerações 3 (Especificar)	
TOTAL		2.188,00

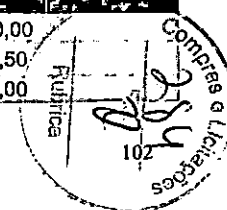
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo tercelro) Salário e Adicional de Férias

Item	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	
B	Adicional de Férias	2,78	
TOTAL			0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

Item	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica	
D	Auxílio Creche	
E	Fundo de Formação	
F	Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	
H	Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	
TOTAL		0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	
TOTAL			

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	0,00
TOTAL		0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (Especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	10,00	
C	Tributos	5,65	
C.1	PIS	0,65	
C.2	Cofins	3,00	
C.3	ISS	2,00	
TOTAL			

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
3	Provisão para Rescisão	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
5	Insumos Diversos	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		

RAMO: SUPERVISOR

UNIDADE GESTORA (SIGLA):

DATA: XX/XX/20XX

CUSTOS REFERENTES AO POSTO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EMPREGADOS POR POSTO	
SUPERVISOR	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	2.188,00
B Adicional de Periculosidade	
C gratificação	
D Outras Remunerações 2 (Especificar)	
E Outras Remunerações 3 (Especificar)	

TOTAL

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A 13º Salário	8,33	
B Adicional de Férias	2,78	

TOTAL

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A INSS	20,00	
B Salário Educação	2,50	
C Riscos Ambientais do Trabalho	6,00	
D SESC	1,50	
E SENAC	1,00	
F SEBRAE	0,60	
G INCRA	0,20	
H FGTS	8,00	

TOTAL

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte	
B Auxílio-Refeição/Alimentação	
C Assistência Médica	
D Auxílio Creche	
E Fundo de Formação	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

F Vale Alimentação Férias - cláusula 13ª	
H Vale Alimentação Reciclagem - cláusula 13ª	
TOTAL	

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,29	
B Aviso Prévio Trabalhado	1,16	
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	

TOTAL

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Férias	8,33	
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,07	
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	
F Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	

TOTAL

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	

TOTAL

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	
B Materiais	
C Equipamentos	
D Outros (Especificar)	

TOTAL

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	5,00	
B Lucro	10,00	
C Tributos	5,65	

Compras e Licitações
106



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

C.1	PIS	0,65
C.2	Cofins	3,00
C.3	ISS	2,00
TOTAL		

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
3	Provisão para Rescisão	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
5	Insumos Diversos	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		

QUADRO RESUMO					
Função	Und	Qtde	Unit	meses	MENSAL
Vigia desarmado	SV	41		6	
Supervisor	SV	1		6	
Custo mensal exclusivamente para fins de julgamento da licitação					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

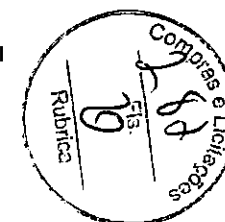
ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Igualmente, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Igualmente, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO VII

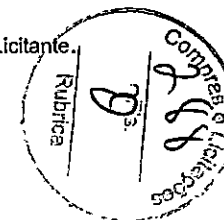
MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, declara para os devidos fins que seu s sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º e CPF/MF n.º, não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO QUE OS DOCUMENTOS
APRESENTADOS SÃO CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

Eu, nome completo, nacionalidade, estadocivil, profissão representante legal ou procurador portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, DECLARO, sob as penas da lei e, sempre juízo da s sanções administrativas e cíveis, que TODAS as cópias de documentos geradas como Declarações e Proposta de Preços são autênticas e condizem como documento original.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

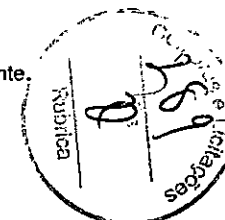
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ACEITO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, declara para os devidos fins que aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO X

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, declara sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome; Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

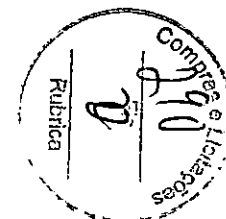
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção e tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa ____ com sede na cidade de ____, Rua ____, n.º ____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, declara que se enquadra no regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
PROTOCOLO Nº. 22185/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

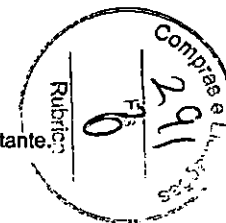
ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO REFERENTE A LEI nº 8.078/90

A empresa ____ com sede na cidade de ____, Rua ____, n.º ____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, Declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023
 PROTOCOLO Nº. 22185/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO EM ATENDER AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____.

Declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, para realizar as entregas no prazo previsto no termo de referência, no edital e seus anexos, bem como, que a licitante atenderá e submeterá ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital, do Contrato e do Termo de Referência relativo ao objeto.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
 Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023.
 PROTOCOLO Nº. 22185/2023.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

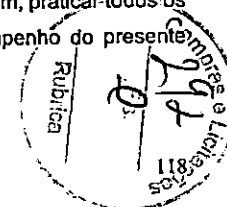
ANEXO XIV

DECLARAÇÃO PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede na rua: _____, CEP _____ na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do (a) cláusula do contrato n.º _____ da alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na rua: _____ n.º _____, CEP _____, na cidade de _____

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, no que se refere ao Procedimento Licitatório epígrafe podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever, assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao nome fiel desempenho do presente mandato.



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
OUTORGANTE

Nome, RG e assinatura do
OUTORGADO

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

CONTRATO Nº 000/2022

ID Nº 000/2022

ANEXO XV
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, CPF sob o nº. _____, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, _____, CEP: _____, por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, e-mail: _____, telefone: (____) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **PROTOCOLO Nº. 22185/2023**, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste contrato e Termo de Referência.

Paragrafo PRIMEIRO: Justificativa: Primeiramente é mister contextualizar a situação crítica, em consequência dos últimos acontecimentos lamentáveis e de ampla publicidade que vem causando pânico em todo o país, ataques promovidos por indivíduos armados, por vezes sustentados por ideologias nefastas e ou motivados por violência gratuita, são fácil e rapidamente disseminados nas redes sociais sem aparente conexão entre si, criando um ambiente virtual propício a disseminação de mais informações violentas e via de regra enaltecendo os autores dos atentados em fóruns de discussão e grupos de afinidade. Ainda que aparentemente não coordenados, os episódios registrados e o temor por novos semelhantes, veem causando grande receio em nossa sociedade, considerando que os pais, familiares e educadores encontram-se temerosos e anseiam por respostas céleres e eficazes por parte do poder público. A contratação de um vigilante por instituição, vem favorecer a mitigação das inquietações sociais neste momento, diante dos riscos e da vulnerabilidade destes espaços públicos (e de quem os frequenta). Destacamos por fim, que a contratação ora pretendida, é parte integrante de um rol de ações a serem desenvolvidas pelo executivo municipal, visando a atenuação e prevenção deste grave e relevante problema social, sendo a contratação pretendida elemento acessório as operações no âmbito escolar em auxílio aos trabalhos da guarda municipal, polícias civil e militar.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

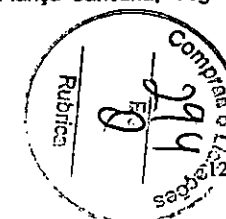
CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA e CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretária Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/Pr, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

- a) **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- b) A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá à empresa declaração comprovando a garantia.

b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

c) Deverá apresentar também o **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo em **ANEXO XVI**, assinada por representante legal da empresa.

d) A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

d.1 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

d.2 PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-07)

d.3 LTCAT/LTP/LTP – Laudo Técnico da Condições do Ambiente de Trabalho / Laudo Técnico de Periculosidade / Laudo Técnico de Insalubridade (NR-15, NR 16)

e) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs – necessários, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)

f) Cópia da planilha de composição de custos

g) Cópia da proposta atualizada

h) Comprovação da documentação dos vigilantes, conforme previsto no art. 16, III da Lei 7.102/83;

h.1) Idade Mínima de 21 (vinte e um) anos RG;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

h.2) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;

h.3 Não ter antecedentes criminais registrados;

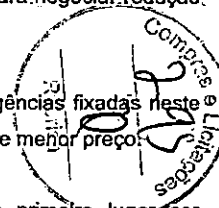
h.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

PARAGRAFO QUARTO: Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor preço.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO SEXTO: Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PARAGRAFO SETIMO: A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referencia e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá o correr no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

PARAGRAFO OITAVO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

PARAGRAFO NONO: A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

PARAGRAFO DECIMO: A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo VALOR GLOBAL de R\$ _____, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

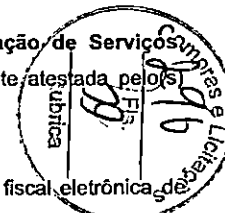
Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor		Qtde Mês	Valor Total
				Unit	Total		
1	Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviço de vigilância desarmada nas instituições de ensino, conforme ANEXOS, no Município de Fazenda Rio Grande - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	41			06	
2	Supervisor - no período letivo diurno - de segunda a sexta-feira - (7h15min às 17h15min - exceto feriados e recessos estipulados pelo executivo municipal).	SV	1			06	
VALOR GLOBAL							

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

2º Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº 9.711/98 e demais legislações complementares.

4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6º: Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º: As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

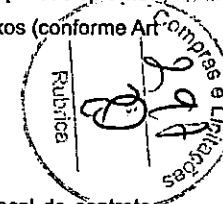
9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

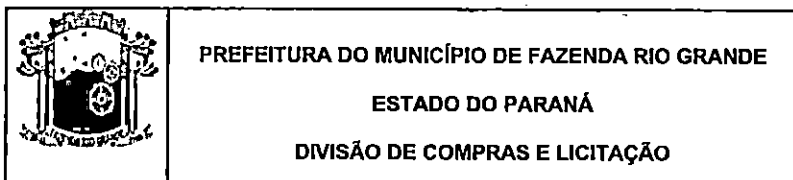
10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12º: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;





14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15º Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

§16º Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SÉFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

§18º Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19º No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

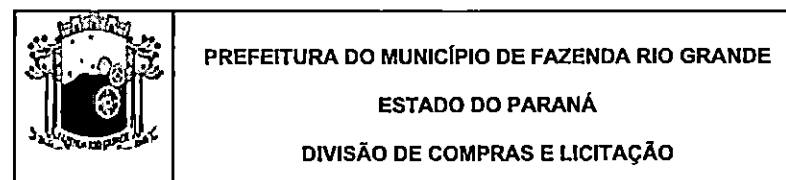
20º Controle de jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Educação	396	2194	104
Secretaria Mun. de Educação	341	2070	104

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento



do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

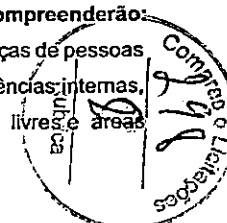
Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo de vigia compreenderão:

a) Prevenir, vigiar, controlar e combater delitos como invasões, presenças de pessoas estranhas, não identificadas por seus responsáveis, em suas dependências internas, externas, áreas de recreação dos alunos, estacionamentos, áreas livres e áreas adjacentes.

b) Zelar pela segurança das pessoas, alunos, usuários, profissionais e professores e também pelo cumprimento das Leis e regulamentos.





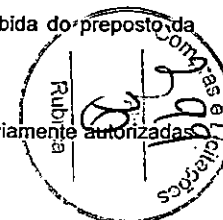
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.
- d) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o início e término de cada expediente de trabalho;
- e) Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, alunos e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.
- f) Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração Pública em regulamentos internos.
- g) Exercer vigia em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, e demais áreas, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e bem-estar.
- h) Executar os serviços de vigia na Unidade da Contratante, devidamente uniformizados e identificados com crachá, munidos de cintos e cassetetes;
- i) Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as entradas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades;
- j) Vigiar as saídas, entrosado com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, para impedir que tais saídas, ocorram sem o devido conhecimento e autorização da autoridade responsável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- k) Anotar em livro da própria instituição de ensino, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem;
- l) Adaptar-se às necessidades e características da instituição de ensino em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, ronda diurna em determinados horários, etc.
- m) Comunicar imediatamente a Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- n) Manter afixado nas instituições, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros indicados para o melhor desempenho dos serviços;
- o) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- p) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- q) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando em casos suspeitos o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

r) Repassar para os vigia que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

s) Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio;

t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

u) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas instituições;

v) Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devidas e previamente autorizados pela Contratante;

w) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados.

x) Manter os vigias nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

y) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

z) A programação dos serviços será feita por preposto da Contratante em parceria com a Contratada, e deverão ser cumpridas, pelo vigia, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

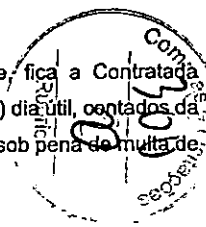
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

1 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

PARÁGRAFO SETIMO: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fornecer os serviços nos endereços conforme a solicitação do órgão / secretaria solicitante (lista de endereços das instituições anexa a este termo).

PARAGRAFO SEGUNDO Fornecer os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

PARAGRAFO TERCEIRO Iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados.

PARAGRAFO QUARTO A CONTRATADA deverá atender as unidades escolares, excepcionalmente, em caso de reposição de dia letivo;

PARAGRAFO QUINTO Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

PARAGRAFO SEXTO Responder pelos serviços que executar, em consonância a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

legislação aplicável.

PARAGRAFO SETIMO Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

PARAGRAFO OITAVO Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, responsável por coordenar os serviços e deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

PARAGRAFO NONO Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO DECIMO: Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários ou terceiros.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO Apresentar no primeiro mês da prestação dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

serviços, a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO Manter, na região onde serão contratados os postos de trabalho, escritório de representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas Unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

PARAGRAFO DECIMO QUINTO Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;

PARAGRAFO DECIMO SEXTO Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO DECIMO SETIMO Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

PARAGRAFO DECIMO OITAVO Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se à Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;

PARAGRAFO DECIMO NONO Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número dos postos de trabalho;

PARAGRAFO VIGESSIMO Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;

PARAGRAFO VIGESSIMO PRIMEIRO Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou 60 (sessenta) minutos a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante;

PARAGRAFO VIGESSIMO SEGUNDO A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua e inteira responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, EPI, uniformes e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a contratante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO VIGESSIMO TERCEIRO Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;

PARAGRAFO VIGESSIMO QUARTO Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, um supervisor devidamente munido de um veículo, para supervisionar os postos de trabalho, sendo este o contato direto com a secretaria / órgão contratante;

PARAGRAFO VIGESSIMO QUINTO A contratada deverá cumprir, aumentar ou diminuir, quando solicitado pela contratante, o número de postos / locais de trabalho, desde que devidamente justificado (o pagamento será realizado por posto / local de trabalho em funcionamento);

PARAGRAFO VIGESSIMO SEXTO A contratada deverá cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO A contratante, durante a vigência do contrato, poderá indicar novos locais de prestação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei 8666/1993.

PARAGRAFO TERCEIRO Exercer a fiscalização do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

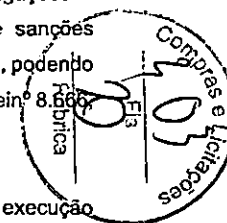
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO TERCEIRO: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as sações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e

irregularidades constatadas.

PARAGRAFO SEXTO: O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARAGRAFO SÉTIMO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Ederson de Souza Felix – Matrícula 352936 - Portaria 257/2022
Gestor: Rosana Senhuk - Matrícula 353888 - Portaria 17/2022,

PARAGRAFO NONO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

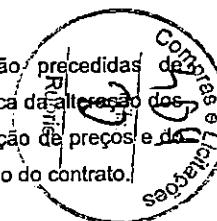
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARAGRAFO QUINTO: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

PARAGRAFO SEXTO: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

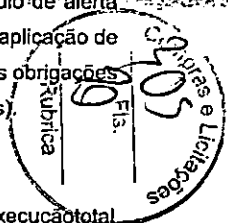
PARAGRAFO SETIMO: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

I - A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

III - A recusa injustificada de em honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao

Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARAGRAFO OITAVO: A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.

PARAGRAFO NONO: Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARAGRAFO DECIMO: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam em esmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

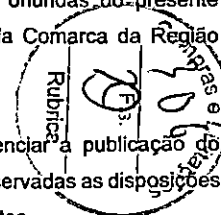
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

PARAGRAFO TERCEIRO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARAGRAFO QUARTO: Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande 00 de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Procurador Geral do Município
OAB/PR

CONTRATANTE

Sec Mun de Educação

Diretor / Gerente
CPF/MF

Adendo: Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais, material anual por secretaria, planilha anual por secretaria e termo de integridade e ética.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	ESTADO DO PARANÁ
	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO Nº. 22185/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 82/2023

CONTRATO Nº 000/2022

ID Nº 000/2022

ANEXO XVI

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão representante legal ou procurador portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, _____ representante legal da empresa/organização _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é a verdade, sob as penas da lei.

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Adendo: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



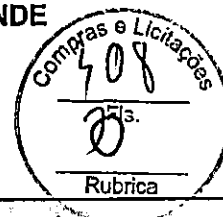
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

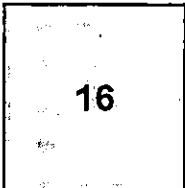
Data: 29/05/2023



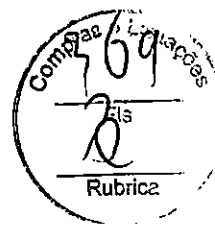
Dados Processo:

Número do Processo:	000022185/2023		
Número Único:	P3D.RBT.Y7U-8H		
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	10/04/2023 3:39 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Editais Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: A Pregoeira. Sessão agendada para 13/06/2023 às 09:00h.	Data Parecer:	29/05/2023 8:36 AM

Priscila Marcondes



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº100/2023 de 26 de maio de 2023

Página 14



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 288/2022;
Protocolo: 70412/2022;
Data de Assinatura: 02/05/2023.

Detentor: PROEM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;
CNPJ: 08.905.281/0001-31;
Inscrição Estadual nº: 201495429;
Endereço: Rua Rio Velho, nº 15, Paranaguemim, Joinville/SC;
Administrador: Paloma Vinter Bogo;
CPF nº: 085.633.439-45;
Valor Total: R\$ 7.791,00 (sete mil, setecentos e noventa e um reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 12/2023;
Protocolo: 4539/2023;
Data de Assinatura: 23/05/2023.

Detentor: ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S.A;
CNPJ: 08.399.230/0002-67;
Endereço: Quadra 11656 NC BR 232, KM 54, 6, Galpão 02, Vila São João Ode Lodes - Ponta Grossa;
Administrador: Lizmarli do Pilar Pacheco;
CPF nº: 032.127.029-67;
Valor Total: R\$ 8.258.207,00 (oito milhões, duzentos e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83275-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83275-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 288/2022;
Protocolo: 70412/2022;
Data de Assinatura: 02/05/2023.

Detentor: NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 45.471.742/0001-60;
Inscrição Estadual nº: 90935418-15;
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 184, Vargem Grande - Pinheirópolis/PR;
Administrador: Lenon Augusto Rodrigues;
CPF nº: 787.254.709-06;
Valor Total: R\$ 336.626,68 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROTOCOLO 2118/2023 - Processo Administrativo nº: 082/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância desarmada durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições de ensino de Fazenda Rio Grande, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 26/05/2023 às 09:00h no site <https://www.paranaprecompra.org.br>. Abertura das Propostas às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.paranaprecompra.org.br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de maio de 2023.

gaby
Diretora Gerente de Administração
Delya Cristina dos S. Abreu Neves Pereira
Prefeitura Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83275-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia 28 de Junho de 2023, às 09:00 horas, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria; o inteiro teor do EDITAL poderá ser obtido na prefeitura municipal, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141/1235 e site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 26 de Maio de 2023.

Guilherme Pivatto Júnior
Prefeito Municipal

55479/2023

Dois Vizinhos

EXTRATO DE CONTRATOS:

Contrato: 101/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Dois Vizinhos - CNPJ/MF nº. 08.889.455/0001-11.
Contratado: Life Laboratório Ltda - CNPJ 19.069.045/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa especializada, com profissional habilitado, para realização de exames laboratoriais, conforme necessidade, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Dois Vizinhos, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Valor: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
Prazo de Vigência: De sua assinatura até a data de 4 de abril de 2024.
Data de Assinatura: 22 de maio de 2023.

Contrato: 109/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023.
Contratante: Município de Dois Vizinhos.
Contratado: Entidade Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV - CNPJ n.º 08.298.687/0001-03.
Objeto: Contratação de prestador (es) de serviço hospitalar de retaguarda clínica para a rede materno infantil - Estratégia de Qualificação do Parto - EQP, aos usuários do SUS.
Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
Prazo de Vigência: Competência/mês de assinatura deste termo, até o dia 2 de maio de 2024.
Data de Assinatura: 23 de maio de 2023.

55642/2023

Esperança Nova

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2022
Fundamentação: Tomada de Preços n.º 01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR

CONTRATADO: HAUS CONSTRUTORA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Prorrogado o prazo de execução e prazo contratual, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início 19 de maio de 2023 findado dia 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este aditivo não gera qualquer acréscimo ao valor originário do contrato, isentando ainda o Contratante de qualquer obrigação de reajuste e/ou correção da proposta, uma vez que a inexecução do contrato do prazo inicialmente estipulado se deu por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 22 de maio de 2023- Everton Barbieri - Prefeito.

55358/2023

Farol

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
O município de Farol torna público que fará no mês de junho do ano de 2023, na rua Bahia nº 8, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto
Sede	Praça

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
382363223

Documento emitido em 29/05/2023 08:22:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11419 | 29/05/2023 | PAG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br

adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@farol.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço e-mail acima mencionados - Telefone (44) 3563-1101.
Farol-PR, 26 de maio de 2023.
Douglas José Laquias
Presidente da Comissão de Licitação

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2023

PROTOCOLO 22185/2023 - Processo Administrativo nº. 082/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas Instituições, do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 29/05/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 13/06/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de maio de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

55841/2023

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma da quadra poliesportiva da Avenida Surubi, localizada na Avenida Surubi, nº 331, Profilurb I, no Município de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 15 de junho de 2023, às 08 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Praça Getúlio Vargas, nº. 280, Centro. O Edital está disponível no Portal da Transparência: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/gilg/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx> - Maiores informações através do e-mail crispina.cfm@pmfi.pr.gov.br e nathalia.nmam@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor hotmail), ou pelo telefone (45) 2105-1370.

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

55746/2023

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública nº 012/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de estacionamento de veículos na Praça Central do Povoado Rural de Maracaju dos Gaúchos, Município de Guaira-PR, cuja obra deve seguir rigorosamente o projeto básico de engenharia e demais documentações técnicas.

DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: As empresas licitantes poderão realizar VISITA PRÉVIA (facultativa). O prazo para a visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, a qual deverá ser

realizada na Secretaria de Planejamento, localizada em Guaira-Paraná, com o servidor Eng.º Civil Ra de Souza, engenheiro civil CREA 192.581-nal nº 29.592-03, pelos telefones (44) 3642-1141, em horário normal de expediente, no dia 03 de julho de 2023.

poderão ser obtidos através do site www.impressaooficial.pr.gov.br. Maiores informações: s e Licitações do Município de Guaira, deário normal de expediente. Fone (44) 3642-1141.

2023.
Marcelo Celestino da Silva - Comissão Permanente de Licitações

55832/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 024/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; EMPRESA CONTRATADA: MULLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.930.696/0001-81; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2365/2019 e Portaria 1034/2019; VALOR ESTIMADO: R\$ 122.860,80 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos); PERÍODO: até dia 5 de outubro de 2023; RECONHECIMENTO: 25 de maio de 2023, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; RATIFICAÇÃO: 25 de maio de 2023, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: 101/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Dois Vizinhos - CNPJ/MF nº. 08.889.455/0001-11.
Contratado: Life Laboratório Ltda - CNPJ 19.069.045/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa especializada, com profissional habilitado, para realização de exames laboratoriais, conforme necessidade, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Dois Vizinhos, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Valor: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
Prazo de Vigência: De sua assinatura até a data de 4 de abril de 2024.
Data de Assinatura: 22 de maio de 2023.

Contrato: 105/2023 - Pregão Eletrônico nº 065/2023.
Contratante: Município de Dois Vizinhos.
Contratado: Polux Comercial Ltda - CNPJ/MF nº 12.287.498/0001-02.
Objeto: Aquisição de máquina de lavar pilas para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Dois Vizinhos - Exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor: R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 18 de maio de 2023.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços: 256/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023
Empresa: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - CNPJ nº 0.802.002/0001-02.
Ata de Registro de Preços: 257/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023
Empresa: CMH Central de Medicamentos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 23.228.076/0001-74.
Ata de Registro de Preços: 259/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023
Empresa: Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 02.520.829/0001-40.
Ata de Registro de Preços: 260/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023
Empresa: Georgini Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 10.596.721/0001-60.
Ata de Registro de Preços: 262/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023
Empresa: Meditar Importação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares S/A - CNPJ nº 07.752.236/0001-23.
Ata de Registro de Preços: 263/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023
Empresa: Pontamed Farmaceutica Ltda - CNPJ nº 02.816.696/0001-54.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

PROTÓCOLO 22185/23 - Processo Administrativo nº 82/23
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições, do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 29/05/2023 às 08:00 h no site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 13/06/2023 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.compras.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de maio de 2023.
EVELYN CRISTINA DOS S. ABREU-NUNES PEREIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2023

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designados pelas portarias nºs 103/104/2023, torna público aos interessados o julgamento do resultado de habilitação e classificação de proposta de preço, declarando habilitada, a empresa: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 67.156.943/0002-60.
*Valor por extenso: quatro milhões, cento e trinta e três mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos. Percentual de desconto: 1,80%.
A licitante abriu mão do recurso, por ser a única participante do edital.

Guaíra, 26 de maio de 2023
MARCELO CELESTRINO
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARACÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

Proc. Lic. nº 62/2023. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e EPP (Art 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00). Objeto: aquisição de computadores e mobília referente ao termo de adesão ao incentivo financeiro do programa de qualificação da atenção primária NIS II do município. Abertura: 26/06/2023 às 09h no site <https://comprasbr.com.br/>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Proc. Lic. nº 63/2023. Destinada Exclusivamente à Participação de Microempresas e EPP (Art 48 da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00). Objeto: aquisição de equipamento odontológico referente ao termo de adesão ao incentivo financeiro do programa de qualificação da atenção primária NIS II do município. Abertura: 28/06/2023 às 09h no site <https://comprasbr.com.br/> Editais no site: www.guaraca.pr.gov.br. Informações na Rua Francisco Vieira, 1181, Setor de Licitações, Fone: (44) 3442.1413, informando no pedido: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

P. A. Nº 22/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, torna público que fica RETIFICADO o certame licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, devido a alterações no projeto e valor do edital, ficando remarcado para nova data.

ABERTURA

Data: 14/07/2023 - Horário: 9:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eulirson Napoli, 1426 - Centro - Ibeма - Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@ibema.pr.gov.br

Ibeма, 26 de maio de 2023.
VIVIANE COMIRAN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARIMBOS, PARA USO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA E DE TODAS AS SECRETARIAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 15/06/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 15/06/2023. VALOR MÁXIMO: R\$ 18.190,00 (dezoito mil cento e noventa reais). VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000.

Icaraima, 25 de Maio de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para o seguinte OBJETO: OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESA DE EXAMES DE RAIO - X, COM TAMPO MÓVEL E BUCKY COM GRADE ANTI DIFUSORA E FREIOS ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS E PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES DE RAIO - X, COM AQUECIMENTO DOS QUÍMICOS ATRAVÉS DE BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTERNA E TROCADOR DE CALOR, TUDO DE ACORDO COM ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 14/06/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14/06/2023. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). VIGÊNCIA: 12 meses. DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icaraima.pr.gov.br/site>. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000.

Icaraima, 25 de Maio de 2023.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023. OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para utilização na Secretaria de Saúde desta municipalidade através da Resolução SESA 850/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 13/06/2023 às 08:30horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/06/2023 às 09:30horas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O Município de Iguaçu, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os Envelopes Proposta e habilitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, junto ao Pao Municipal, sito à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - CEP.: 86.750-000.

Iguaçu/PR, 24 de Maio de 2023
ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito

EVA PAULA CHARALO
Pregoeira

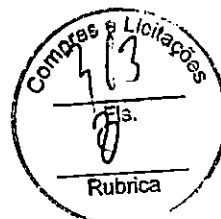
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

O Município de Japira, Estado do Paraná, através do Sr Prefeito Municipal, Paulo José Morfinatti e comissão permanente de Licitação, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de junho do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japira/PR, sediada na AV. Alexandre Leite dos Santos nº 481, centro em Japira, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto: Sede; Objeto: Quadra de Esportes; Quantidade e unidade de medida: 523,32 m²; Prazo de execução (dias): 180; A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@japira.pr.gov.br, ou, diretamente no site www.japira.pr.gov.br (LICITAÇÕES). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 43-3555-1401.

Japira, 23 de maio de 2023.
PAULO JOSÉ MORFINATTI
Prefeito



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	40		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	82/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, durante o período letivo diurno, a serem executados nas instituições do Município de Fazenda Rio Grande		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1600112361004321943390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.998.435,60		
Data de Lançamento do Edital	29/05/2023		
Data da Abertura das Propostas	13/06/2023	Data Registro	29/05/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 8329571947 (Logout)